

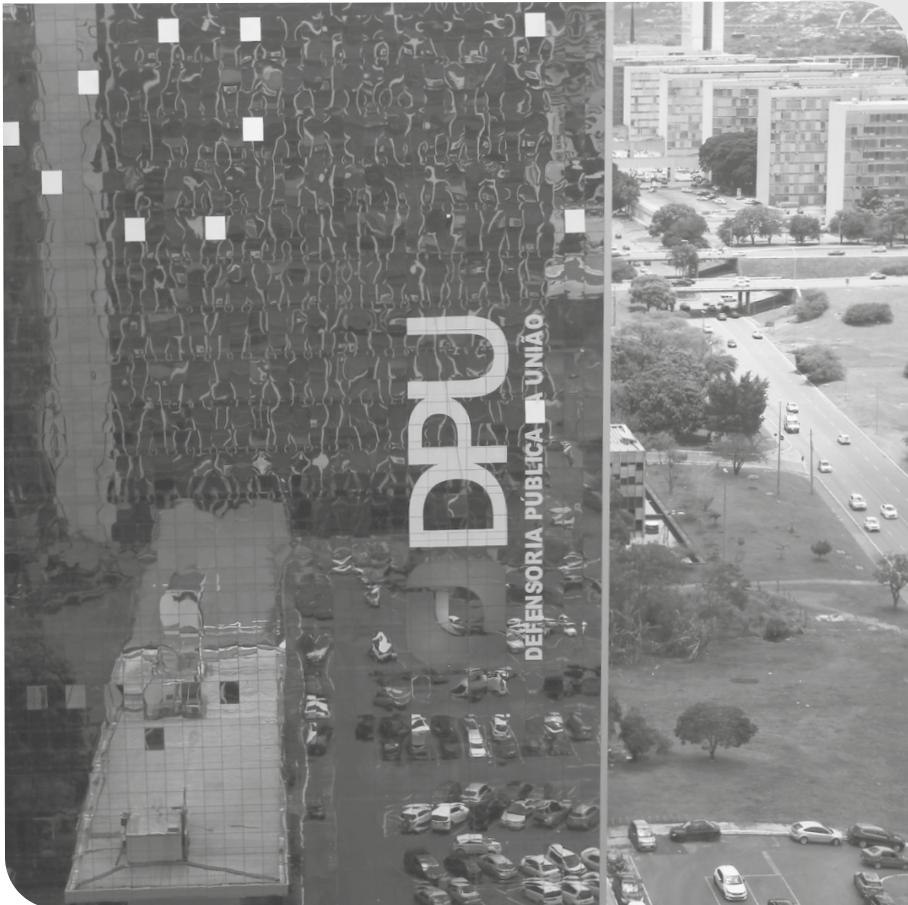
INFORME DEFENSORIAL

Situação dos Direitos Humanos no Brasil
2024



INFORME DEFENSORIAL

Situação dos Direitos Humanos no Brasil
2024



© 2024 Defensoria Pública da União. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte,
Brasília/DF - CEP nº 70.040-908

Defensor Público-Geral Federal
Leonardo Cardoso de Magalhães

Subdefensor Público-Geral Federal
Marcos Antônio Paderes Barbosa

Secretaria-Geral de Articulação Institucional
Charlene da Silva Borges

Secretaria-Geral de Articulação Institucional Substituto
Mariana Pereira de Queiroz

Secretaria de Ações Estratégicas e Acesso à Justiça
Mariana Pereira de Queiroz

Secretaria de Ações Estratégicas e Acesso à Justiça Substituto
Claudia Marques Benzecri

Secretaria de Atuação no Sistema Prisional
Gisela Baer de Albuquerque

Secretaria de Atuação no Sistema Prisional Substituta
Letícia Alves Borges

Assessora de Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade
Karina Rocha Mitleg Bayerl

Defensora Nacional de Direitos Humanos
Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro

Diretor-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União
Edson Rodrigues Marques

COORDENAÇÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO DA DPU:

Grupo de Trabalho Assistência e Proteção
à Vítima de Tráfico de Pessoas
Juliane Rigon Taborda

Grupo de Trabalho Atendimento à Pessoa
Idosa e à Pessoa com Deficiência
Olinda Vicente Moreira

Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores
Antônio Carlos Torres de S. de Maia
e Pádua

Grupo de Trabalho Combate à
Escravidão Contemporânea
Izabela Vieira Luz

Grupo de Trabalho
Comunidades Tradicionais
Célio Alexandre John

Grupo de Trabalho Garantia à
Segurança Alimentar e Nutricional
Polianna Maia de Paiva

Grupo de Trabalho LGBTQIA+
Sérgio Conte Filho

Grupo de Trabalho Migrações,
Apatridia e Refúgio
Matheus Alves Nascimento

Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários
Eduardo Nunes de Queiroz

Grupo de Trabalho Mulheres
Nara de Souza Rivitti

Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura
Séfora Azevedo Silva Zórtea

Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais
Yuri Michael Pereira Costa

Grupo de Trabalho Povos Indígenas
Rodrigo Alves Zanetti

Grupo de Trabalho Rua
Juliana Bastos Nogueira Soares

Grupo de Trabalho Saúde
Carolina Godoy Leite

COORDENAÇÕES DOS COMITÊS TEMÁTICOS ESPECIALIZADOS:

Comitê Altamira
Elisângela Machado Cortês

Comitê Pacaraima
Thais Gonçalves Oliveira

Comitê Renda Básica
Ed Willian Fuloni Carvalho

Comitê Rio Doce e Brumadinho
Frederico Aluísio Carvalho Soares

EQUIPE DO PROJETO:

Alan Rafael Zortéa
Aline Memória de Andrade
Alexandre Gallina Krob
Alexandre Mendes Lima de Oliveira
Alex Feitosa de Oliveira
Ana Claudia de Carvalho Tirelli
Ana Carolina Fonseca Valinhas dos Santos
Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira
Antônio Carlos Torres de Siqueira de Maia e Pádua
Antônio Roversi Junior
Bárbara de Souza Valle
Ben Hur Daniel Cunha
Benoni Ferreira Moreira
Bruno Marco Zanetti
Camila Taliberti Pereto
Camila Victor Franz
Carla Oliveira Martins
Carla Pedroso de Mendonça
Celio Alexandre John
Cláudio Luiz dos Santos
Cecilia Castro Rodriguez
Carlos Eduardo Barbosa
Carlos Eduardo Barbosa Paz
Carolina Balbinott Bunhak
Carolina Godoy Leite

Carolina Ribeiro dos Santos
Dandara Baçã de Jesus Lima
Daniel Mourgues Cogoy
Daniela Correa Jacques
Daniela Muscari Scacchetti
Daniel Teles Barbosa
Denise Tanaka dos Santos
Diego Bruno Martins Alves
Diana Freitas de Andrade
Douglimar da Silva Moraes
Edilberto Alves da Silva
Ed Willian Fuloni Carvalho
Eliane Lima
Fabiana Nunes Henrique Silva
Fernando Cunha Cavalcanti
Fernando Levin Cremonesi
Fernando Levin Cremonesi
Gisela Baer de Albuquerque
Gabriel César dos Santos
Gabriel Saad Travassos
Guillermo Rojas de Cerqueira César
Gustavo Henrique Armbrust Virginelli
Gustavo Zortéa da Silva
Hamam Tabosa de Moraes Córdova
Hélio Roberto Cabral de Oliveira
Ingrid Soares Leda Noronha

Izabela Vieira Luz
João Freitas de Castro Chaves
João Juliano Josué Francisco
João Paulo de Campos Dorini
João Thomas Luchsinger
José Roberto Fani Tambasco
Júlia Corrêa de Almeida
Karina Rocha Mitleg Bayerl
Kleber Vinicius B. Camelo de Melo
Leonardo do Amaral Pedrete
Lidiane da Penha Segal
Lídia Ribeiro Nóbrega
Lívea Cardoso Manrique de Andrade
Luiz Henrique Gomes de Almeida
Maira de Carvalho Pereira Mesquita
Mariana Costa Guimarães
Mariana Döering Zamprogna
Mariana Mendes Lomeu
Manoela Maia Cavalcante Barro
Marcus Vinicius Rodrigues Lima
Marília Gondim Ramalho de Mesquita
Matheus Alves do Nascimento
Matheus Alves Nascimento
Murillo Ribeiro Martins
Nara de Souza Rivitti
Natalia Von Rondow
Nícolas Bortolotti Bortolon

Olinda Vicente Moreira
Paloma Nascimento Cotrim Leiva
Pedro Henrique de Souza
Pedro Teixeira Grossi de Castro Matias
Raphael de Souza Lage Santoro Soares
Renata Borges de Almeida
Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira
Ricardo Emílio Pereira Salviano
Ricardo Kifer Amorim
Rodrigo Alves Zanetti
Rodrigo Esteves Rezende
Ronaldo de Almeida Neto
Samuel Batista Rocha
Simone Castro Feres de Melo
Sabrina Nunes Vieira
Shelley Duarte Maia
Séfora Azevedo Silva Zortéa
Tadeu Rodrigues Monteiro Ceia
Tarcijany Linhares Aguiar
Thais Gonçalves de Oliveira
Thales Arcos Verde Treiger
Thiago Lopes Fernandes
Thiago Roberto Mioto
Vanessa Rodrigues Silva
Wagner Wille Nascimento Vaz
Wilza Carla Folchini Barreiros
Yuri Michael Pereira Costa

B823i

Brasil. Defensoria Pública da União. Secretaria-Geral de Articulação Institucional.

Informe defensorial: situação dos direitos humanos no Brasil em 2024. [recurso eletrônico] / Defensoria Pública da União. Secretaria-Geral de Articulação Institucional - Defensoria Pública da União – Brasília: DPU, 2025.

140 p., il.

e-ISBN: 978-85-67132-66-2

1. Direitos humanos. 2. Direitos de grupos vulneráveis. 3. Direitos e garantias individuais. 4. Mecanismo de defesa dos direitos humanos. I. Título.

CDU: 347.921.8

Bibliotecária responsável
Dandara Baçã de Jesus Lima – CRB 1/2553



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. METODOLOGIA	13
3. CONTEXTO GERAL DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	14
3.1 CONTEXTO GERAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS	16
3.2 A INFLUÊNCIA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	19
4. GRUPOS VULNERÁVEIS ESPECÍFICOS	23
4.1. MIGRAÇÃO, REFÚGIO E APATRIDIA	23
4.1.1 Panorama Geral	23
4.1.2 Medidas Adotadas	24
4.2. POVOS INDÍGENAS	32
4.2.1 Panorama Geral	32
4.2.2. Medidas Adotadas pela DPU	35
4.3 COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DEMAIS COMUNIDADES TRADICIONAIS	39
4.3.1 Panorama Geral	39
4.3.2 Medidas adotadas pela DPU	41
4.4 POPULAÇÃO NEGRA E POLÍTICAS ETNORRACIAIS	43
4.4.1 Panorama Geral	43
4.4.2 Medidas adotadas pela DPU	45
4.5 VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS	46
4.5.1 Panorama Geral	46
4.5.2 Medidas adotadas pela DPU	48

4.6 COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES(AS) RESGATADOS(AS) EM SITUAÇÃO DE ESCRAVIDÃO	50
4.6.1 Panorama Geral	50
4.6.2 Medidas adotadas pela DPU	52
4.7 IDENTIDADE DE GÊNERO E CIDADANIA LGBTQIA+	53
4.7.1 Panorama geral	53
4.7.2 Medidas Adotadas pela DPU	57
4.8 MULHERES E POLÍTICAS DE PARIDADE DE GÊNERO	59
4.8.1 Panorama Geral	59
4.8.2 Medidas adotadas pela DPU	62
4.9 PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E ENFRENTAMENTO À TORTURA	63
4.9.1. Panorama Geral	63
4.9.2. Medidas adotadas pela DPU	70
4.10 PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	79
4.10.1 Panorama Geral	79
4.10.2 Análise da Atuação Estatal	82
4.10.3 Medidas adotadas pela DPU	83
4.11 CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	89
4.11.1 Panorama geral	89
4.11.2 Produção Técnica da DPU e MPT	90
4.11.3 Medidas adotadas pela DPU	91
4.12 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	92
4.12.1 Panorama Geral	92
4.12.2 Medidas adotadas pela DPU	94
5. CIDADANIA E DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	97
5.1 MORADIA E CONFLITOS FUNDIÁRIOS	97
5.1.1 Panorama geral	97
5.1.2 Medidas adotadas pela DPU	100
5.2 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	101
5.2.1 Panorama Geral	101
5.2.2 Medidas adotadas pela DPU	104

5.3 RENDA BÁSICA DA CIDADANIA	108
5.3.1 Panorama Geral	108
5.3.2 Medidas adotadas pela DPU	108
5.4 O DIREITO À SAÚDE E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	111
5.4.1 Panorama Geral	111
5.4.2 Medidas Adotadas pela DPU	113
5.5 O DIREITO AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	115
5.5.1 Panorama Geral	115
5.5.2 Medidas Adotadas	116
6. QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS, EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS	117
6.1 GARIMPO	119
6.1.1 Panorama geral	119
6.1.2. Análise da Atuação Estatal	119
6.1.3 Medidas adotadas pela DPU	120
6.2. RIO DOCE E BRUMADINHO	123
6.2.1 Panorama Geral	123
6.2.2 Medidas adotadas pela DPU	124
6.3. ALTAMIRA	126
6.3.1 Panorama Geral	126
6.3.2 Medidas adotadas pela DPU	126
6.4 PACARAIMA	128
6.4.1 Panorama Geral	128
6.4.2 Medidas adotadas pela DPU	130
7. ACESSO À JUSTIÇA	131
7.1 PANORAMA GERAL	131
7.2 AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA	132
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	136

LISTA DE SIGLAS

AASTF	Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AMA	Assessoria Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNPCT	Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais
CONATRAE	Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
DAE	Divisão de Ações Estratégicas
DAJ	Divisão de Acesso à Justiça
DNDH	Defensorias Nacional de Direitos Humanos
DPU	Defensoria Pública da União
DRDH	Defensorias Regionais de Direitos Humanos
FCP	Fundação Cultural Palmares
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GTC	Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores
GTCA	Grupo de Trabalho Crianças e Adolescentes
GTCEC	Grupo de Trabalho de Combate à Escravidão Contemporânea
GTCT	Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais
GTLGBTQIA+	Grupo de Trabalho LGBTQIA+
GTM	Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários
GTMAR	Grupo de Trabalho sobre Migrações, Apatridia e Refúgio
GTMRL	Grupo de Trabalho Mulheres
GTPE	Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais
GTPI	Grupo de Trabalho Povos Indígenas
GTPID	Grupo de Trabalho Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência
GTPS	Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura
GTRua	Grupo de Trabalho Rua
GTS	Grupo de Trabalho Saúde

GTSAN	Grupo de Trabalho Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional
GTTP	Grupo de Trabalho de assistência e Proteção à vítima de Tráfico de Pessoas
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPF	Ministério Público Federal
MPI	Ministério dos Povos Indígenas
OGES	Observatório Nacional sobre o Garimpo e Efeitos Socioambientais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PNE	Plano Nacional de Educação
PNMRA	Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPDDH	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas
PROVITA	Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas
REDESCA	Relatoria Especial para os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais
RTID	Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação
SASP	Secretaria de Atuação no Sistema Prisional
SEAJ	Secretaria de Ações Estratégicas e Acesso à Justiça
SGAI	Secretaria-Geral de Articulação Institucional
SISMIGRA	Sistema de Registro Nacional Migratório
SISTAC	Sistema de Audiência de Custódia
SPF	Sistema Penitenciário Federal
SNPCT	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

1. INTRODUÇÃO

A tutela e a promoção dos direitos humanos no Brasil constituem eixo estruturante da Constituição Federal de 1988, consagrada como uma Carta Política de matiz democrática, social, dirigente e normativa. A cidadania e a dignidade da pessoa humana foram positivadas como fundamentos da República Federativa do Brasil, com vistas à efetivação de uma sociedade livre, justa e solidária, ao desenvolvimento nacional sustentável, à erradicação da pobreza e da exclusão social, bem como à promoção da igualdade material, vedadas quaisquer formas de discriminação, inclusive aquelas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade ou condição social.

Nesse contexto, a Defensoria Pública da União (DPU) emerge como instituição nacional responsável pela promoção dos direitos humanos, permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com atuação em todo o território nacional, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

A DPU exerce diversas funções consultivas, de monitoramento, de investigação, de promoção de direitos humanos, assim como de representação perante os sistemas internacionais e regionais de direitos humanos. Para o cumprimento dessas funções nacionais e internacionais, a DPU dispõe de diversos instrumentos, recursos e atribuições, tais como o de expedir recomendações, notas técnicas, pareceres, relatórios e opiniões; requisitar documentos e diligências de órgãos públicos e entidades privadas; o de influenciar processos legislativos; o de convocar audiências públicas; o de atuar em ações abstratas no Supremo Tribunal Federal, como *amicus curiae* e *custos vulnerabilis*; ou o de ajuizar ações civis públicas (ações coletivas em todas as instâncias).

Conforme prevê a Lei Complementar nº 80/94, a DPU dispõe de um conjunto de instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para o cumprimento de suas funções institucionais, podendo valer-se de todas as medidas adequadas à defesa de grupos em situação de vulnerabilidade.

A atuação da DPU se dá, tradicionalmente, através das unidades distribuídas por todo o país, que funcionam como uma rede descentralizada para escuta e processamento das demandas da população hipossuficiente e dos grupos sociais vulnerabilizados. Com a aprovação da Lei nº 14.726/23, a DPU passou a atender mais 33 subseções do Judiciário, beneficiando as populações de mais de 600 cidades. Trata-se de uma ampliação de 40% da abrangência territorial do órgão, a maior desde 2006.

Há outras estruturas internas da instituição que promovem, de diferentes maneiras, a defesa dos interesses individuais e coletivos das populações vulnerabilizadas. A Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI) é responsável por, em diálogo com o poder público e com a sociedade civil, representar a DPU na defesa dos direitos humanos das populações vulneráveis. Para tanto, é composta pela Secretaria de Ações Estratégicas e Acesso à Justiça (SAEJ), pela Secretaria de Atuação no Sistema Prisional (SASP) e pela Assessoria de Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade (AMA).

A Secretaria de Ações Estratégicas e Acesso à Justiça (SAEJ), decorre da recente fusão entre a antiga Secretaria de Ações Estratégicas (SAE) e a Secretaria de Acesso à Justiça (SAJ). Esta unificação foi formalizada pela Resolução nº 226, de 6 de agosto de 2024, e culminou na criação da SAEJ, que agora abrange as competências de ambas as secretarias. Além disso, a estrutura organizacional da SAEJ foi reforçada com a criação da Divisão de Acesso à Justiça (DAJ) e da Divisão de Ações Estratégicas (DAE), ambas definidas pela Portaria GABDPGF DPGU nº 1376, de 1º de outubro de 2024, reforçando a estrutura de apoio administrativo e operacional para a execução eficaz das ações estratégicas e de justiça.

Por meio da DAE são coordenados atualmente 16 (dezesseis) Grupos de Trabalho (GTs), os quais têm como atribuição a defesa e a promoção dos direitos humanos de populações em situação de vulnerabilidade: Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores (GTC); 2) Grupo de Trabalho de Combate à Escravidão Contemporânea (GTCEC); 3) Grupo de Trabalho Crianças e Adolescentes (GTCA); 4) Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais (GTCT); 5) Grupo de Trabalho de Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas (GTTP); 6) Grupo de Trabalho Garantia à Segurança Alimentar e Nutri-

cional (GTSAN); 7) Grupo de Trabalho LGBTQIA+ (GTLGBTQIA+); 8) Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários (GTM); 9) Grupo de Trabalho sobre Migrações, Apatridia e Refúgio (GTMAR); 10) Grupo de Trabalho Mulheres (GTMRL); 11) Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais (GTPE); 12) Grupo de Trabalho Povos Indígenas (GTPI); 13) Grupo de Trabalho Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência (GTPID); 14) Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura (GTPS); 15) Grupo de Trabalho Rua (GTRua); 16) Grupo de Trabalho Saúde (GTS).

À DAJ compete, dentre outras funções, planejar as ações, implementar e monitorar os programas institucionais relacionados ao acesso à justiça. Nas missões itinerantes, a DPU realiza o atendimento à população vulnerabilizada, assistência e orientação jurídica, tanto individual quanto coletiva, além de promover educação em direitos para a população vulnerável em áreas remotas de pobreza onde a presença do poder público é limitada.

A SASP possui a atribuição de coordenar, planejar e promover, em conjunto com os órgãos de execução da DPU, ações de atuação em relação à tutela dos direitos da população em situação de privação de liberdade. Ainda, coordena a participação dos membros da DPU nos Conselhos Penitenciários estaduais, possibilitando que a instituição colabore com a inspeção de locais de privação de liberdade sob a administração dos Estados. Além disso, a SASP também conduz a participação da defensoria em mutirões carcerários realizados em parceria com outros órgãos do sistema de justiça.

A AMA se ocupa, dentre outras atribuições, da coordenação de 04 comitês temáticos especializados: Altamira, Rio Doce e Brumadinho, Pacaraima e Renda Básica Cidadão. Assim como do Observatório Nacional sobre o Garimpo e Efeitos Socioambientais (OGES) e do Observatório do ENEM (OENEM).

Além dessa estrutura, foram criados os Observatórios sobre o Direito à Memória e à Verdade, e à Justiça de Transição, instituído pela Portaria GABDPGF nº 423/2023; de Supervisão do Cumprimento das decisões e recomendações dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, criado

pela Portaria GABDPGF nº 1.413/2023; bem como o Observatório de Monitoramento do Exame Nacional do Ensino Médio (OENEM) da DPU, instituído pela Portaria GABDPGF nº 1.595/2023.

A DPU dispõe, ainda, do Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos (Sistema DN/DRDHs), cuja missão reside na defesa coletiva de direitos, bem como na atuação estratégica em questões sensíveis e de repercussão regional ou nacional. Sua estrutura física é composta por 27 (vinte e sete) Defensorias Regionais e pela Defensoria Nacional, compreendendo todo o território nacional.

O presente Informe Defensorial de Direitos Humanos é um esforço coletivo dessas diferentes áreas da Defensoria Pública da União para uma análise ampla dos impactos diferenciados enfrentados por grupos sociais específicos que demandam proteção especial do Estado, assim como destacar a atuação da instituição ao longo de 2024. A partir de dados, estudos, pesquisas e da atuação cotidiana de defensores e defensoras, buscamos avaliar os retrocessos e os progressos nas políticas públicas relacionadas à promoção e proteção dos direitos humanos, bem como ao direito à reparação e à garantia de não repetição das violações de direitos humanos.

2. METODOLOGIA

A metodologia do trabalho consistiu na coleta de dados, primários e secundários, análise qualitativa e quantitativa da bibliografia sobre a matéria, e abordagem empírica a partir do permanente contato que a DPU tem com a sociedade civil, órgãos públicos e instituições parceiras.

Para a construção deste informe de monitoramento de direitos humanos no Brasil, foram extraídos dados da atuação em diferentes áreas institucionais, especialmente:

- Secretaria-Geral de Articulação Institucional e suas secretarias e assessorias: Assessoria Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana, Secretaria de Ações Estratégicas e Acesso à Justiça e Secretaria de Atuação no Sistema Prisional;

- Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos;
- Escola Nacional da Defensoria Pública da União;
- Assessoria Internacional; e
- Órgãos de atuação perante a Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça Trabalhista e Justiça Militar da União, em todas as instâncias.

A obra inicia abordando o contexto geral dos direitos humanos no Brasil, a partir da perspectiva da Defensoria Pública da União. Em seguida, realiza-se recorte temático para apresentar o contexto geral de defensores e defensoras do sistema especializado de direitos humanos. Posteriormente, apresentam-se as particularidades referentes a grupos vulneráveis específicos. Em seguida são abordados temas de cidadania e direitos econômicos, sociais e culturais, além de discutir questões socioambientais e o acesso à justiça.

Para essa análise, à luz do princípio da federação, os atos dos Poderes Constituídos (Judiciário, Legislativo e Executivo), são avaliadas as ações e omissões do Estado brasileiro, ainda que não tenha havido uma condenação formal a respeito. Nesse paradigma, o Estado brasileiro deve responder quando quaisquer de seus agentes ou órgãos públicos não adotem provisões adequadas diante de situações de violações de direitos humanos.

3. CONTEXTO GERAL DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A formação do Brasil enquanto nação está alicerçada em pilares históricos que perpetuaram visões de mundo e estruturas sociais profundamente excludentes. O legado de mais de quatro séculos de escravidão, a colonização genocida de povos indígenas, a subjugação institucional, jurídica, cultural e física de mulheres, a violência sistêmica contra pessoas LGBTQIA+ e a extrema concentração de renda são marcas que atravessam a história do país. Além disso, a experiência com regimes autoritários, em diferentes momentos, consolidou um cenário de violações reiteradas aos direitos fundamentais. Tais fatores estruturaram um contexto de desigualdades profundas, que ainda hoje persistem e impactam a vida de milhões de brasileiros.

Nesse cenário, uma atuação estratégica em direitos humanos deve necessariamente abordar as estruturas que historicamente reproduzem processos de opressão, dominação e subalternização. A promoção de direitos humanos não se limita à proteção de direitos específicos, mas visa à concretização de dignidade e justiça social. Trata-se de um compromisso com a transformação das bases sociais e institucionais que perpetuam desigualdades, garantindo que os direitos sejam efetivamente acessíveis a todos.

Embora todos os membros de uma sociedade sejam destinatários das políticas de promoção de direitos humanos, é evidente que grupos historicamente oprimidos e subalternizados demandam atenção prioritária. São eles, frequentemente, os mais afetados pelas desigualdades estruturais e pelas violações de direitos. Nesse contexto, a DPU desempenha papel fundamental. Como instituição comprometida com a defesa das pessoas necessitadas e vulnerabilizadas, a instituição carrega em sua missão constitucional a tarefa de promover e defender os direitos humanos.

A atuação da DPU em políticas de promoção de direitos humanos reflete um avanço significativo no modelo estatal de assistência jurídica. Nos últimos anos, houve a criação e o aperfeiçoamento de instâncias internas voltadas a demandas coletivas e estruturantes, consolidando uma abordagem mais estratégica e abrangente. Essa evolução ampliou a capacidade da Defensoria de intervir em questões que não se restringem ao litígio individual, mas que impactam comunidades inteiras e promovem mudanças estruturais na sociedade.

Esse novo paradigma aproxima os objetivos da Defensoria Pública dos fundamentos e objetivos da própria República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 3º-A da LC 80/1994. A primazia da dignidade humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência dos direitos humanos são princípios que orientam essa atuação. Mais do que garantir acesso à justiça em um sentido restrito, a Defensoria Pública busca transformar estruturas opressoras, promovendo políticas que efetivamente assegurem direitos e combatam estigmas e segregações que afetam os grupos mais vulnerabilizados da população.

Portanto, a promoção de direitos humanos pela DPU não é apenas uma obrigação constitucional, mas um instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Em um país marcado por tantas desigualdades históricas e persistentes, a atuação da Defensoria Pública é um farol de esperança para aqueles que mais necessitam de amparo e proteção.

3.1 Contexto Geral de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

A realidade enfrentada por defensoras e defensores de direitos humanos e do meio ambiente no Brasil revela um quadro profundamente preocupante. Nos últimos anos, os dados sobre violências sofridas por essas pessoas têm sido estarrecedores. Considerando apenas os casos mais graves de violência - os homicídios - o país registrou 169 assassinatos entre 2019 e 2022, conforme evidenciado no estudo “Na Linha de Frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil”, publicado em 2023 pelas organizações Terra de Direitos e Justiça Global¹.

Este cenário alarmante não é recente. Por muito tempo, o Brasil tem sido considerado um dos países mais perigosos para aqueles que defendem direitos humanos e o meio ambiente. Um relatório elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) para o período de 2015 a 2019 posicionou o país em um assustador segundo lugar mundial em assassinatos contra defensores de direitos humanos, registrando 174 mortes, número superado apenas pela Colômbia, com 397 homicídios no mesmo período².

Recentemente, em abril de 2024, a relatora especial das Nações Unidas sobre a situação de pessoas defensoras de direitos humanos, Mary Lawlor, realizou uma missão no Brasil. Durante sua visita, que teve como objetivo avaliar o ambiente para essas pessoas no país, Lawlor foi enfática ao reconhecer o elevadíssimo grau de perigo enfrentado, conclamando as

1 Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/na-linha-de-frente-violencia-contra-defensoras-e-defensores-de-direitos-humanos-no-brasil-2019-2022/>

2 Disponível em: <https://eshoje.com.br/destaque/2023/06/brasil-e-o-2o-pais-que-mais-mata-defensores-de-direitos-humanos/>

autoridades públicas brasileiras, tanto federais quanto estaduais, a adotarem urgentemente medidas concretas de proteção³.

Um aspecto particularmente crítico destacado pela relatora foi a questão das vulnerabilidades sobrepostas, onde fatores como raça, gênero, classe e etnia amplificam significativamente os riscos enfrentados pelos defensores de direitos humanos no Brasil. Os dados confirmam essa realidade: entre os defensores, aqueles em situação de maior risco são, inequivocamente, mulheres negras, indígenas, quilombolas e membros de outras comunidades tradicionais. Casos emblemáticos como os de Mãe Bernadete⁴ e Nega Pataxó⁵ exemplificam dolorosamente essa realidade.

Esta interseccionalidade de vulnerabilidades deve ser constantemente considerada nas missões realizadas por autoridades públicas em territórios afetados por conflitos. Tal abordagem alinha-se ao Protocolo La Esperanza (PLE), criado em 2021 pelo “Centro por la Justicia y el Derecho Internacional”, que enfatiza a necessidade de estratégias de redução de riscos que considerem os impactos específicos sobre determinados defensores, empregando uma perspectiva interseccional e de gênero⁶.

É fundamental compreender que este cenário não representa uma conjuntura nova, mas sim uma continuidade histórica que remonta à própria formação do país. As estruturas de desigualdade social e racial, assim como a concentração fundiária, forjadas no colonialismo, encontram ainda hoje múltiplos caminhos para se atualizar e perpetuar. Os dados apresentados atestam a reprodução desses perversos processos históricos, onde a reivindicação de territórios, modos de vida e, em última instância, da própria existência, torna-se uma atividade de extremo risco para comunidades e defensores de direitos humanos.

Neste contexto, tentativas de questionar as estruturas tradicionais de poder no país são frequentemente respondidas com violência extrema

3 Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/266515-relatoria-especial-da-onu-observa%C3%A7%C3%B5es-e-recomenda%C3%A7%C3%B5es-preliminares-sobre-visita-ao-brasil>

4 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/08/18/bernadete-pacifico-lider-quilombola-e-assassinada-na-bahia.ghtml>

5 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/01/indigena-e-morta-no-sul-da-bahia-dois-fazendeiros-sao-presos.shtml>

6 Disponível em: <https://esperanzaproTOCOL.net/pt/>

por grupos política e economicamente dominantes nas regiões afetadas por conflitos. É importante ressaltar que tais grupos muitas vezes contam com algum nível de convivência dos poderes públicos locais, quando não agem de forma deliberadamente articulada com estes.

O histórico déficit do Estado brasileiro em assegurar direitos aos povos indígenas, quilombolas, outros povos tradicionais, mulheres e pessoas negras não pode ser dissociado deste quadro. Embora existam iniciativas como o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), que são louváveis e indispensáveis, estas ainda apresentam falhas significativas. Entre as principais deficiências estão a falta de orçamento adequado, a dependência de forças policiais locais - que em diversos casos são uma das próprias fontes de insegurança - e a ausência de apoio à saúde mental dos defensores.

A Defensoria Pública da União, conforme estabelece o artigo 134 da Constituição Federal, tem um papel fundamental neste contexto como peça-chave no sistema de justiça brasileiro, comprometida com a promoção e defesa dos direitos humanos, especialmente em relação a grupos em situação de vulnerabilidade. A proteção desses grupos historicamente marginalizados inclui, evidentemente, o resguardo de sua integridade física, o que nos remete à necessidade urgente de reexaminar e reelaborar as práticas empregadas em visitas oficiais, visando minimizar os riscos para todos os envolvidos.

Foi instaurado procedimento no âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos da DPU que diz respeito a atuações de interlocução com a coordenação do PPDDH no Ministério de Direitos Humanos e Cidadania⁷, para fins de acompanhamento da execução do Plano Nacional do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

Além disso, há diversos casos de acompanhamento de situações concretas de violência e assassinatos praticados contra defensores/as de direitos humanos⁸, acompanhados pelos defensores e defensoras regionais

7 Processo SEI 08038.021741/2021-41.

8 8038.011659/2023-71 - Denúncia realizada pela ABA para tratar sobre o assassinato da liderança José Alberto Moreno Mendes, (Doka); no quilombo Jaibara dos Rodri-

de direitos humanos que envolvem especialmente lideranças indígenas e quilombolas, mas também mulheres, outras comunidades tradicionais, líderes de movimentos rurais e população LGBTQIA+.

3.2 A Influência da Atividade Empresarial na Defesa dos Direitos Humanos

Em 2017, o Brasil participou do terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal – RPU, oportunidade em que recebeu 246 recomendações e aceitou 242. Dentre estas, 5 tratavam do tema “empresas e direitos humanos”.

Todas as recomendações propunham a criação de um Plano de Ação Nacional sobre o tema que incluísse a sociedade civil e as comunidades afetadas, bem como que tratasse de reparar às vítimas de ações violadoras de direitos e respeitasse os princípios e tratados da ONU, em especial acerca da mudança de clima no que diz respeito ao desmatamento na Floresta Amazônica. Isso indica que até 2017 não havia uma política nacional que cuidasse da forma de tratamento desses direitos dentro das empresas, o que põe ainda mais em evidência os grandes casos violadores de direitos humanos por atividades empresariais. As recomendações sobre o tema foram as seguintes:

51. Desenvolver um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos, a fim de evitar que os projetos de desenvolvimento violem os direitos das populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e causem danos ao meio ambiente, e para garantir reparações efetivas com consultas significativas às comunidades afetadas (Holanda);
52. Elaborar um plano de ação nacional abrangente sobre empresas e direitos humanos de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas a este respeito (Paraguai);

gues, Território Monge Belo, Itapecuru-Mirim (MA); 08038.009466/2023-50 - Atuação diante do assassinato da líder quilombola Bernadete pacífico; 08038.008529/2023-51 - Participação de Oficinas na comunidade de Boipeba Cairu/ BA para proteção das lideranças comunitárias; 08038.011038/2023-97 - Caso de ameaça sofrida por Quilombola no Mato Grosso/MT; 08038.011779/2023-78 - Atuação diante da morte de Tymbektodem Arara - Altamira /PA; 08038.010915/2022-21 - Atuações diversas diante de reiterada violências praticada contra o Pataxó, no sul da Bahia; 08038.003563/2017-91 - Atuações diversas, inclusive junto à CIDH diante das violências praticadas contra o povo indígena Tapeba de Caucaia no Ceará; 08038.009663/2023-79 - Atuação para proteção de liderança indígena do povo Tubinambá de Belmonte/BA.

53. Elaborar um Plano de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos (Serra Leoa);
54. Dar continuidade aos esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barreiras de contenção em Jacareí e Mariana; e garantir que as vítimas dessa tragédia tenham respeitados seu direito de acesso à justiça e seu direito a compensações e reparações pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe a experiência adquirida através de sua participação construtiva e substantiva no Grupo Intergovernamental de Trabalho, criado pela Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos (Equador);
55. Dar continuidade aos seus esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito à redução do desmatamento na região amazônica (Etiópia);

A respeito dos impactos causados por grandes empresas em Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, importante esclarecer que o Brasil ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, se obrigando a resguardar os direitos fundamentais e interesses desses povos. Atualmente a Convenção está em vigência no Brasil pelo Decreto no 10.088 de 05 de novembro de 2019, Anexo LXXII.

É de importância destacar que o artigo 6º da Convenção estipula que, ao aplicá-la, os governos deverão realizar consulta livre, prévia e informada aos povos interessados, mediante procedimentos adequados e, particularmente, por meio de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de impactá-los.

A DPU tem acompanhado e promovido medidas para a tutela dos direitos das comunidades vulneráveis afetadas por atividades empresariais e impactos ambientais. Um exemplo é o PAJ instaurado pelo Defensor Regional de Direito Humanos do Alagoas (DRDH/AL), que acompanha a comunidade de Craibas/AL, sujeita a supostos efeitos nocivos decorrentes da mineração executada pela empresa Mineração Vale Verde⁹.

9 PAJ nº 2022/036-00195.

Por sua vez, em uma Ação Civil Pública, o DRDH/ES busca a reparação integral dos danos ambientais na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Negro¹⁰.

Importante frisar que o processo de identificação e reparação das vítimas do rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho até hoje não foi concluído, contando, ainda com intensa participação da DPU nos processos de repactuação, reconstrução ambiental e reparação das vítimas, especialmente pelas DRDH's de Minas Gerais e Espírito Santo.

Não se pode deixar de mencionar o caso da Brasken, que com sua atividade de extração do sal gema do subsolo causou diversos danos ambientais e sociais no Município de Maceió, gerando intenso e complexo trabalho por parte da Defensoria Regional de Direitos Humanos de Alagoas. O DRDH/AL buscou medidas para fiscalizar a situação de risco provocada pela Braskem em Maceió foram adotadas¹¹.

Outra ação, na DRDH/BA, acompanhou os desdobramentos fiscais decorrentes do pagamento de indenizações às vítimas da explosão da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus¹².

A DRDH/RJ também tratou da revalidação de diplomas estrangeiros pela Faetec¹³. Na DRDH/MG a atuação de contratação de assessorias técnicas independentes para Mariana foi acompanhada em ação civil pública¹⁴. Na DRDH/DF, foi instaurado PAJ de plataformas digitais sobre a retirada de incitações a ataques em escolas/creches¹⁵.

Em outra ação, a DRDH/AM participou de uma Ação Civil Pública contra a Amazonas Distribuidora de Energia S/A, buscando suspender o reajuste de tarifas de energia elétrica durante a pandemia do Coronavírus¹⁶.

¹⁰ PAJ nº 2023/017-02592.

¹¹ PAJ nº 2023/036-02272.

¹² PAJ nº 2023/014-06102.

¹³ PAJ nº 2023/016-13099.

¹⁴ PAJ nº 2024/004-00414.

¹⁵ PAJ nº 2023/001-03058.

¹⁶ PAJ nº 2024/007-00659.

É notável que, apesar dos avanços normativos e da intensa atuação da DPU na proteção dos direitos humanos em face de atividades empresariais, ainda há lacunas significativas na implementação de políticas públicas abrangentes que resguardem os direitos das populações afetadas por esses impactos. O Brasil, ao aceitar as recomendações durante o ciclo de 2017 da Revisão Periódica Universal (RPU), comprometeu-se a estabelecer um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos, mas a efetivação dessas diretrizes permanece desafiadora.

A ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e a vigência de normativas como o Decreto nº 10.088/2019 destacam o compromisso formal do país em proteger os direitos de comunidades vulneráveis, mas os desafios práticos e estruturais continuam sendo enfrentados, como evidenciado pelos casos de Mariana, Brumadinho, e os impactos ambientais e sociais causados por empresas como a Braskem. A atuação da DPU em múltiplos estados brasileiros demonstra a relevância de uma instituição que, com amplitude de ações, visa promover a justiça social e a reparação dos danos sofridos pelas populações vulneráveis.

Conclui-se, portanto, que o caminho para alinhar as atividades empresariais aos direitos humanos ainda exige um esforço coordenado entre sociedade civil, comunidades afetadas, órgãos públicos e empresas. A criação e implementação efetiva de um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos, conforme recomendado pela RPU, constitui um passo essencial para consolidar avanços na área e garantir que as populações impactadas sejam devidamente reparadas e protegidas contra violações futuras. A DPU, com sua atuação multifacetada, continuará sendo uma peça fundamental nesse processo, reforçando o compromisso com a justiça e a dignidade humana.

4. GRUPOS VULNERÁVEIS ESPECÍFICOS

4.1. MIGRAÇÃO, REFÚGIO E APATRIDIA

4.1.1 Panorama Geral

A migração internacional é um fenômeno que pode gerar diversas situações de vulnerabilidade e violação de direitos. Nesse contexto, a DPU assume um papel relevante para a defesa de direitos de pessoas migrantes e refugiadas no país, por meio da oferta de assistência jurídica especializada em todas as unidades. Isso abrange tanto questões migratórias, como obtenção de autorizações de residência, naturalização e defesa em processos de deportação, além do acesso a serviços básicos como saúde, educação e trabalho.

Além da atuação por suas unidades, a DPU também promove, através do Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio (GTMAR), ações em caráter nacional em favor da população migrante no Brasil a partir de diversos recortes (pessoas refugiadas, migrantes em conflito com a lei, infância migrante, indígenas migrantes etc.).

Paralelamente, tem-se, no âmbito da Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI), o Comitê Temático Especializado de Pacaraima, responsável por planejar, coordenar e implementar ações estratégicas e estruturais voltadas à defesa dos direitos fundamentais e ao acesso à justiça das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade no contexto do fluxo migratório em Pacaraima/RR (Operação Acolhida).

Apesar da avançada Lei de Migração (Lei 13.445/17), a implementação da política migratória brasileira ainda carece de aprimoramentos para efetivar acolhimento adequado a imigrantes e refugiados. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 5,5% dos municípios com a presença de imigrantes oferecem algum serviço de gestão migratória, o que impede o acesso a serviços básicos. Os imigrantes enfrentam, ainda, problemas como a xenofobia, a carência de acolhimento humanitário e a inexistência de projetos amplos de interiorização dos programas de recepção de migrantes.

4.1.2 Medidas Adotadas

A atuação da DPU na Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) abrange os processos 90510.000256/2024-35, 08038.008277/2024-41 e 90510.000296/2023-04. Entre as principais atividades, destacam-se a participação na Rede Interamericana de Assistência Jurídica para Pessoas em Mobilidade Humana e nas atividades da AIDEF, incluindo as do GTMAR e do DPGF. Os principais resultados incluem a realização de quatro encontros internacionais para debater migração e refúgio, a produção de um dossier sobre fronteiras e a participação em reuniões estratégicas com organizações internacionais. A DPU também esteve presente na Assembleia da AIDEF 2024, em que se realizaram reuniões estratégicas de articulação institucional com organizações internacionais.

Da mesma forma, o GTMAR participou do Encontro da Rede/AIDEF, no qual fez exposições sobre temas de contrabando de migrantes, atuação em aeroportos, fronteiras, proteção de migrantes e solicitantes de refúgio, dentre outros assuntos.

A DPU também tem atuado em medidas de proteção a migrantes haitianos, com processos como 08038.000925/2024-11 e 08038.006597/2024-66. As atividades incluem o acompanhamento de pedidos de regularização migratória por meio de reunião familiar e a assistência jurídica tanto judicial quanto extrajudicial. Entre os resultados, destacam-se a realização de Ações Civis Públicas e Mandados de Segurança, além da produção de um modelo de petição para regularização migratória.

No que se refere à defesa de migrantes retidos no Aeroporto de Guarulhos, relacionam-se os processos 08038.004396/2024-24, 08038.006674/2024-88, 08038.007539/2024-50 e 08038.007486/2024-77. A DPU participou de reunião realizada com membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) e MPF sobre Instituto do Refúgio e seu uso no contexto do Aeroporto de Guarulhos e de Audiência Pública da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados do Senado Federal em 14 de agosto de 2024.

Adicionalmente, o GTMAR produziu a Nota Técnica nº 29, divulgada entre partes interessadas como peça orientadora. Membros e pontos focais do GTMAR tomaram parte em inserções de mídia – entrevistas, programas

de TV aberta e fechada, programas de rádio e artigos para jornais e revistas – sobre as violações ocorridas no aeroporto de Guarulhos. Por fim, destaca-se a Petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos com solicitação de medidas cautelares contra o Estado brasileiro relativas às violações de Direitos Humanos sofridos por migrantes e solicitantes de refúgio no Aeroporto de Guarulhos/SP.

Em relação ao enfrentamento ao contrabando de migrantes, com o processo 08038.000300/2024-59, a DPU contratou consultoria especializada através de um Acordo de Cooperação com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e orientou a produção de materiais audiovisuais sobre o tema. Como resultado, foram produzidos materiais divulgados nas redes sociais e traduzidos para o inglês e espanhol.

A Segunda Consulta Temática do Processo de Cartagena+40, processo 08038.004145/2024-40, incluiu o levantamento de boas práticas e a realização de uma consulta técnica em Brasília em maio de 2024, resultando na colaboração para o levantamento de boas práticas no Brasil e na participação da DPU no evento com uma apresentação técnica do GTMAR.

A DPU também se envolveu na exposição “Fronteiras da Infância” em um festival cultural, processo 08038.002735/2024-38. Entre as atividades, realizou-se uma roda de conversa virtual e o compartilhamento digital das artes produzidas. A exposição foi um sucesso na 9^a edição do *Migration Matters Festival*, em Sheffield, Reino Unido, de 14 a 22 de junho de 2024.

Com o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para pesquisas em refúgio e apoio à atuação da DPU no Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), processo 08038.004908/2024-52, destacam-se as negociações para o ACT, reuniões preparatórias e a redação da minuta do acordo. Como resultado, o ACT foi assinado, e duas reuniões de capacitação para estudantes de graduação sobre pesquisa em refúgio foram realizadas.

A DPU também teve uma participação ativa na Segunda Conferência Nacional sobre Migrações, Apatridia e Refúgio – 2^a Comigrar, com os processos 08038.011131/2023-00; 08038.001524/2024-88; 08038.006784/2024-40 e 08038.008418/2024-25. O envolvimento da DPU na 2^a Comigrar foi muito bem avaliado, com destaque para os seguintes resultados:

- Defensoras/es PÚblicas/os Federais participando das etapas preparatórias, tanto em conferências municipais, quanto estaduais e livres nacionais;
- GTMAR, por meio de articulação institucional, atuou como co-organizador junto ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) da Conferência Nacional Livre com o tema “Migrações e Transversalidades: um Olhar Interseccional sobre os Direitos Humanos de Migrantes, Refugiados e Apátridas”;
- Na Comigrar-MDHC, DPU esteve presente na Mesa de Abertura com fala do DPGF, assim como em três Grupos de Trabalho de discussão sobre os Eixos Temáticos por meio de participação de membro e ponto focal do GTMAR, assim como SUMIG/DAE/SEAJ/SGAI;
- Oportunidade de articulação estratégica com lideranças migrantes e refugiadas nos temas de regularização migratória, integração, e violação de direitos;
- Diálogo com lideranças de diversas nacionalidades para escuta qualificada de demandas sobre regularização migratória;
- Ampla divulgação e cobertura por parte da assessoria de comunicação, com peças para redes sociais, notícias para site da DPU e meios da imprensa e transmissão da abertura no canal oficial da DPU no YouTube;
- DPU presente em quatro dos seis Grupos de Trabalho dos Eixos Temáticos da 2ª Comigrar, em novembro de 2024 – atuando na coordenação, no apoio e/ou na sistematização;
- Oportunidade de diálogo com migrantes e refugiados de diversas nacionalidades, assim como contato com lideranças;
- Organização e participação na Feira de Serviços da 2ª Comigrar, com Tenda provendo informações jurídicas, assistência jurídica (com abertura de PAJs), distribuição de material informativo e exposição de materiais da coleção “Fronteiras da Infância”;
- Presença muito bem avaliada da DPU, excelentes espaços e oportunidades de diálogo e articulação, destaque à fala do DPGF na mesa de abertura e posicionamento estratégico da Defensoria Pública da União como instituição pública de defesa e garantia dos direitos da população migrante, apátrida e refugiada.

- **Atuação da DPU na Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF)**

- a. Números dos Processos: 90510.000256/2024-35; 08038.008277/2024-41; 90510.000296/2023-04
- b. Principais atividades:
 - i. Participação da Rede Interamericana de Assistência Jurídica para Pessoas em Mobilidade Humana
 - ii. Participação da DPU, DPGF e GTMAR, nas atividades da AIDEF
- c. Principais resultados:
 - i. Quatro encontros internacionais – *Conversatorios* – com especialistas da região para debater assuntos relativos a migração e refúgio nas Américas
 - ii. Produção de um Dossiê sobre Fronteiras com levantamento de legislações e ações nos países que compõem a Rede
 - iii. Participação da DPU, DPGF e GTMAR, na Assembleia da AIDEF 2024, onde se realizaram reuniões estratégicas de articulação institucional com organizações internacionais
 - iv. Participação da DPU, GTMAR, no Encontro da Rede/ AIDEF, na qual GTMAR fez exposições sobre temas de Contrabando de Migrantes, atuação em aeroportos, fronteiras, proteção de migrantes e solicitantes de refúgio, dentre outros assuntos

- **Medidas de proteção a migrantes a haitianos como grupo vulnerável**

- d. Números dos Processos: 08038.000925/2024-11; 08038.006597/2024-66
- e. Principais atividades:
 - i. Acompanhamento de pedidos de regularização migratória por reunião familiar em diversas Unidades da Federação do Brasil
 - ii. Assistência jurídica judicial e extrajudicial nos pedidos de reunião familiar

- f. Principais resultados:
- i. Ações Civis Públicas ajuizadas, assim como Mandados de Segurança individuais
 - ii. Produção de texto padrão para petições via Mandado de Segurança para regularização migratória via reunião familiar
- **Atuação em defesa de migrantes retidos no Aeroporto de Guarulhos**
- g. Números dos Processos: 08038.004396/2024-24; 08038.006674/2024-88; 08038.007539/2024-50; 08038.007486/2024-77;
 - h. Principais atividades:
 - i. Diálogo com Ministério Público Federal sobre Instituto do Refúgio
 - ii. Participação de Audiências Públicas no Congresso Nacional
 - iii. Produção de Nota Técnica
 - iv. Atuação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos
 - i. Principais resultados:
 - i. Reunião realizada com membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) e MPF sobre Instituto do Refúgio e seu uso no contexto do Aeroporto de Guarulhos
 - ii. Participação de Audiência Pública da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados do Senado Federal em 14 de agosto de 2024
 - iii. Nota Técnica nº 29 redigida, assinada e divulgada entre partes interessadas como peça orientadora
 - iv. Participação de membros e pontos focais do GTMAR em inserções de mídia – entrevistas, programas de TV aberta e fechada, programas de rádio e artigos para jornais e revistas – sobre as violações ocorridas no aeroporto de Guarulhos
 - v. Petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a solicitação de medidas cautelares contra o

Estado brasileiro relativa às violações de Direitos Humanos sofridos por migrantes e solicitantes de refúgio no Aeroporto de Guarulhos/SP

- **Prevenção e enfrentamento ao Contrabando de Migrantes**

- j. Número do Processo: 08038.000300/2024-59

- k. Principais atividades:

- i. Contratação de consultoria especializada via Acordo de Cooperação com Organização Internacional para as Migrações (OIM)
 - ii. Orientação sobre produção de materiais de texto e audiovisuais sobre o tema “Contrabando de Migrantes”

- l. Principais resultados:

- i. Materiais produzidos, aprovados e divulgados nas redes sociais da DPU, assim como em seu site
 - ii. Materiais traduzidos para inglês e espanhol e divulgados

- **Segunda Consulta Temática do Processo de Cartagena+40**

- m. Número do Processo: 08038.004145/2024-40

- n. Principais atividades:

- i. Levantamento de boas práticas
 - ii. Realização da 2ª Consulta Técnica do Processo Cartagena+40 em Brasília, maio de 2024

- o. Principais resultados:

- i. Colaboração para o levantamento de boas práticas no Brasil
 - ii. Participação da Segunda Consulta, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2024 no Palácio do Itamaraty, com apresentação técnica do GTMAR e contribuição para o debate

- **Exposição “Fronteiras da Infância” em festival cultural**

- p. Número do Processo: 08038.002735/2024-38

- q. Principais atividades:

- i. Roda de conversa virtual

- ii. Compartilhamento de forma digital das artes produzidas da coleção “Fronteiras da Infância”
- r. Principais resultados:
 - i. Roda de conversa virtual realizada com sucesso
 - ii. Exposição bem-sucedida na 9ª edição do *Migration Matters Festival*, entre os dias 14 e 22 de junho em Sheffield, no Reino Unido
- **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para pesquisas em refúgio e apoio à atuação da DPU no Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)**
 - s. Número do Processo: 08038.004908/2024-52
 - t. Principais atividades:
 - i. Negociação e preparação dos termos do ACT
 - ii. Reuniões preparatórias
 - iii. Redação, revisão e compartilhamento da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica
 - u. Principais resultados:
 - i. ACT assinado por ambas as partes
 - ii. Duas reuniões de capacitação de estudantes de graduação em Direito e Relações Internacionais sobre pesquisa em refúgio e produção de Estudos de País de Origem
 - iii. Colaboração voluntária de estudantes do projeto ‘Balcão do Refugiado’, citado no ACT como apoio na tenda da DPU na 2ª Comigrar
- **Segunda Conferência Nacional sobre Migrações, Apatridiae Refúgio – 2ª Comigrar**
 - v. Números dos Processos: 08038.011131/2023-00; 08038.001524/2024-88; 08038.006784/2024-40; 08038.008418/2024-25
 - w. Principais atividades:
 - i. Articulação interna da DPU para participação de Defensora/es Pública/os Federais nas etapas preparatórias da 2ª Comigrar
 - ii. Co-organização da Conferência Livre Nacional Comigrar-MDHC

- iii. Participação ampla e qualificada da DPU na 2ª Comigrar, realizada entre 08 e 10 de novembro de 2024
 - iv. Participação da DPU na 2ª Comigrar – Tenda da DPU
- x. Principais resultados:
- i. Defensoras/es Públicas/os Federais participando das etapas preparatórias, tanto em conferências municipais, quanto estaduais e livres nacionais
 - ii. GTMAR, por meio de articulação institucional, atuou como co-organizador junto ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) da Conferência Nacional Livre com o tema “Migrações e Transversalidades: um Olhar Interseccional sobre os Direitos Humanos de Migrantes, Refugiados e Apátridas”
 - iii. Na Comigrar-MDHC, DPU esteve presente na Mesa de Abertura com fala do DPGF, assim como em três Grupos de Trabalho de discussão sobre os Eixos Temáticos por meio de participação de membro e ponto focal do GTMAR, assim como SUMIG/DAE/SEAJ/SGAI
 - iv. Oportunidade de articulação estratégica com lideranças migrantes e refugiadas nos temas de regularização migratória, integração, e violação de direitos.
 - v. Diálogo com lideranças de diversas nacionalidades para escuta qualificada de demandas sobre regularização migratória
 - vi. Ampla divulgação e cobertura por parte da assessoria de comunicação, com peças para redes sociais, notícias para site da DPU e meios da imprensa e transmissão da abertura no canal oficial da DPU no YouTube
 - vii. DPU presente em quatro dos seis Grupos de Trabalho dos Eixos Temáticos da 2ª Comigrar – atuando na coordenação, no apoio e/ou na sistematização
 - viii. Oportunidade de diálogo com migrantes e refugiados de diversas nacionalidades, assim como contato com lideranças
 - ix. Organização e participação na Feira de Serviços da 2ª Comigrar, com Tenda provendo informações jurídicas, assistência jurídica (com abertura de PAJs),

- distribuição de material informativo e exposição de materiais da coleção “Fronteiras da Infância”
- x. Presença muito bem avaliada da DPU, excelentes espaços e oportunidades de diálogo e articulação, destaque à fala do DPGF na mesa de abertura e posicionamento estratégico da Defensoria Pública da União como instituição pública de defesa e garantia dos direitos da população migrante, apátrida e refugiada

4.2. POVOS INDÍGENAS

4.2.1 Panorama Geral

A defesa dos direitos territoriais indígenas no Brasil é um tema central na promoção dos direitos humanos e na preservação ambiental, mas enfrenta desafios profundos diante da crescente exploração garimpeira ilegal. Garantidos pela Constituição Federal de 1988, os direitos indígenas asseguram a posse permanente das terras que tradicionalmente ocupam, considerando sua relação ancestral com o território como base para a manutenção de suas culturas, modos de vida e sustentabilidade. Entretanto, a expansão do garimpo ilegal representa uma grave ameaça a essas garantias, com impactos que vão além da esfera ambiental, atingindo diretamente a saúde, a segurança e a integridade das comunidades indígenas.

A exploração garimpeira em terras indígenas tem causado destruição ambiental em grande escala, com a contaminação de rios por mercúrio, a degradação das florestas e a perda de biodiversidade. Os danos, no entanto, não são apenas ecológicos. Comunidades como os Yanomami, em Roraima e Amazonas, sofreram uma crise humanitária alarmante nos últimos anos, marcada por fome, desnutrição e surtos de doenças em decorrência da invasão de garimpeiros e do colapso das condições básicas de vida. Situação semelhante ocorre na Terra Indígena Munduruku, no Pará, onde o garimpo ilegal provoca conflitos internos, pressiona a governança comunitária e destrói recursos naturais essenciais à subsistência da população. Ainda mais grave, a presença do garimpo está frequentemente associada a redes criminosas organizadas, tráfico de armas e aumento da violência contra lideranças indígenas.

Neste cenário, a DPU tem desempenhado um papel estratégico na proteção dos direitos dos povos indígenas, utilizando seu mandato constitucional para atuar em defesa dessas comunidades vulnerabilizadas. Em 2024, o fortalecimento do Observatório Nacional sobre Garimpo e Efeitos Socioambientais, criado para planejar e coordenar ações voltadas ao enfrentamento das violações relacionadas à mineração ilegal, foi um marco na atuação institucional. Além disso, a DPU tem mobilizado esforços em articulação com órgãos como o Ministério Público Federal (MPF), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e o Ibama para promover operações de fiscalização, recomendar políticas públicas voltadas à preservação territorial e judicializar casos críticos de invasões e violações de direitos.

As operações realizadas na Terra Indígena Yanomami exemplificam a importância dessas ações integradas. Em 2024, essas iniciativas resultaram na destruição de equipamentos ilegais, apreensão de materiais usados no garimpo e na redução de 96% na abertura de novos garimpos, demonstrando a eficácia das estratégias conjuntas entre as instituições. Apesar disso, o desafio de mitigar os danos históricos e evitar novas invasões exige continuidade no reforço da fiscalização, na aplicação de leis que coíbam a mineração em terras indígenas e na rastreabilidade da cadeia produtiva do ouro para desmantelar financeiramente as redes que sustentam o garimpo ilegal.

A proteção dos territórios indígenas não é apenas uma questão de respeito aos direitos dos povos originários, mas um imperativo para a manutenção da diversidade cultural e a preservação ambiental, ambos cruciais para o futuro do Brasil e do planeta.

Enfrentamento à violação de Direitos Humanos

No ano de 2024, o povo indígena Katitãuhlu (Nambikuara do Sararé) denunciou à Defensoria Pública da União a existência de garimpo ilegal em seu território, situado no estado do Mato Grosso. Os indígenas relataram estarem sendo ameaçados por garimpeiros ilegais, e informaram que com a presença do garimpo na região violava o estilo de vida tradicional da aldeia. Registrhou-se, ainda, atuação de facções criminosas, as quais, associadas ao garimpo, têm agravado o contexto de violência e degradação ambiental, ameaçando seriamente a integridade territorial, cultural e física do povo.

De fato, no final de setembro de 2024, um confronto interno entre os garimpeiros deixou quatro mortos, incluindo uma mulher. Dias depois, servidores do IBAMA e da PRF são atacados a tiros durante operação contra garimpo ilegal na terra indígena e, no confronto, cinco garimpeiros morreram. O cenário, antes já crítico, tornou-se explosivo e representa um perigo iminente para os indígenas. A escalada da violência e a ausência de medidas mais efetivas e estruturais por parte do Estado expõem os povos originários a um risco cada vez maior de perder suas vidas e de terem seu território ainda mais devastado. O rastro de devastação está registrado nas fotografias aéreas capturadas pelo Greenpeace Brasil em 22 de agosto de 2024 e encaminhada para à DRDH/MT.

A Associação Indígena Sararé detalhou à Defensoria Regional de Direitos Humanos (DRDH/MT) que, entre suas preocupações, estão as ameaças dos garimpeiros, que surgem após a reação da comunidade aos grupos que desrespeitam os limites territoriais. O garimpo tem contaminado águas e peixes, destruído áreas sagradas e afetado o modo de vida tradicional, incluindo o ensino às crianças e manutenção do modo de vida dos idosos. Além disso, há relatos de aliciamento de jovens indígenas com drogas e álcool, perturbação causada por barulhos de máquinas e a presença de facções criminosas. O garimpo, segundo os indígenas, está destruindo sua cultura, medicina tradicional e harmonia social, com consequências graves, como a perda das tradições e o envolvimento dos jovens em comportamentos destrutivos.

Em defesa da comunidade indígena, a DPU (por meio da Defensoria Nacional de Direitos Humanos, Defensorias Regionais de Direitos Humanos do Mato Grosso e do Mato Grosso Sul e Observatório Nacional sobre Garimpo e Efeitos Socioambientais) tem atuado extrajudicialmente e buscado informações da Polícia Federal, IBAMA e da FUNAI sobre ações estruturais e operações policiais na área para combate ao garimpo ilegal.

Além disso, a DPU fez um relatório robusto da situação das violações de direitos na terra indígena, e o remeteu ao Ministro da Justiça, à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, à Ministra dos Povos Indí-

genas, à Ministra da Saúde, à presidência da FUNAI e à do IBAMA, além do Diretor-geral da Polícia Federal. O documento detalhou questões sensíveis que merecem uma abordagem estrutural contra o garimpo, chamando a atenção para a urgência da proteção territorial, para a necessidade de monitoramento das máquinas de grande porte e dragas que são utilizadas para prática criminosas e, ainda, para a violência e letalidade do “narcogarimpo”. Além disso, a Defensoria Pública da União ressaltou a urgência na recuperação da área degradada, testagem e tratamento da possível contaminação mercurial nas pessoas e do meio ambiente, a fim de evitar a criação de uma zona de sacrifício. Por fim, cobrou a adoção de medidas de testagem para contaminação por mercúrio, além de tratamento e acompanhamento da população local, a fim de remediar o adoecimento dos indígenas.

4.2.2. Medidas Adotadas pela DPU

Dentre as principais medidas adotadas pela DPU em prol dos povos indígenas no ano de 2024, destacam-se:

- Articulação com a Secretaria de Saúde Indígena e o Distrito Sanitário Especial Indígena, em fevereiro de 2024, para tratar sobre as condições estruturais da Unidade Básica de Saúde Indígena de Halataikwa (SEI 08038.008190/2023-92);
- Participação em Ação Itinerante nas Comunidades Indígenas de Dourados/MS, Aldeias Bororó e Jaguapiru, em fevereiro de 2024 (SEI 08143.000331/2023-21);
- Participação em Ação Itinerante na Terra Indígena Menkragnoti e Mebêngôkre, no Pará/PA, em abril de 2024, em parceria com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Receita Federal, Cartório de Registro de Pessoas de Altamira, Distrito de Castelo dos Sonhos, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Instituto de Identificação do Pará, tendo sido contempladas 16 aldeias e 1495 pessoas;
- Participação no Acampamento Terra Livre, em Brasília/DF, em abril 2024 (SEI 08038.002812/2024-50);
- Participação no Encontro Indígena Guarani Kaiowá, em Dourados/MS, em maio de 2024 (SEI 08038.003922/2024-39);
- Realização de capacitação na temática de atuação em processos

- do Tribunal do Júri Federal, nos casos de envolvimento de indígenas, em maio de 2024 (SEI 08038.003391/2024-84);
- Articulação com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em maio de 2024, para tratar da Nota Técnica sobre Adequação do Cadastro Nacional para Inclusão de Povos e Comunidades Tradicionais como Estratégia de Acesso às Políticas de Compras Públicas e Segurança Alimentar e Nutricional (SEI 08038.002672/2024-10);
 - Participação na Ação Itinerante “Defensorias do Araguaia - Defensoras e Defensores Públicos pelos povos originários do Tocantins, Mato Grosso e Goiás”, em junho de 2024 (SEI 08147.000057/2024-31);
 - Participação no Fórum Memória, Verdade, Reparação Integral, Não Repetição e Justiça para os Povos Indígenas, a partir de setembro de 2024 (SEI 08038.006935/2024-60);
 - Realização de Ação Itinerante na Terra Indígena Nawa e Nukini, no Parque Nacional da Serra do Divisor no Acre/AC, na fronteira com o Peru, em outubro de 2024 (SEI 08038.006043/2024-69);
 - Participação no I Seminário sobre Educação Escolar Indígena do Estado do Piauí/PI, em outubro de 2024, no Município de Uruçui/PI (SEI 08038.007223/2024-68);
 - Participação na 2ª Reunião do Observatório de Supervisão do Cumprimento das Decisões e Recomendações dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, em outubro de 2024 (SEI 90510.000377/2024-87);
 - Participação no Encontro das Mulheres Indígenas do Povo Karajá, em outubro de 2024 (SEI 08038.007752/2024-61);
 - Participação na Ação Itinerante nas Aldeias Manoel Alves e Lankrarê, nos municípios de Itacajá/TO e Lagoa da Confusão/TO, em de outubro de 2024 (SEI 08186.000174/2024-39);
 - Participação na revisão da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/201, que dispõe sobre o assento de nascimento de indígenas no Registro Civil das Pessoas Naturais, em outubro de 2024 (SEI 08038.008699/2024-16);
 - Realização do 1º Seminário sobre Inclusão de Indígenas em Contexto Urbano no Mercado de Trabalho, em novembro de 2024, em São Paulo/SP (SEI 08038.005563/2024-54);

- Participação em Ação Itinerante na Comunidade Indígena Tapuia da Aldeia Carretão em Goiás/GO, em novembro de 2024 (SEI 08038.000761/2023-41);
- Manifestação nº 6959810 - DPGU/SGAI DPGU/GTI DPGU, sobre segurança de jornalistas e impunidade com relação a crimes cometidos contra os profissionais da imprensa no Brasil UNESCO (SEI 90510.000052/2024-02);
- Acompanhamento das denúncias de violações de direitos de mulheres indígenas encarceradas em estabelecimentos prisionais no Mato Grosso do Sul/MS (SEI 08038.011092/2023-32);
- Manifestação nº 7044339 - Relatório à Assembleia Geral da ONU sobre arranjos institucionais dos Estados que permitem o florescimento dos direitos das minorias (SEI 90510.000155/2024-64);
- Manifestação nº 7104201- Questionário da REDPO sobre mudanças climáticas (SEI 90510.000185/2024-71);
- Acompanhamento do processo de demarcação da Terra Indígena Nawa, no Parque Nacional da Serra do Divisor no Acre/AC (SEI 08038.003144/2024-88);
- Relatório nº 7547976 - DPGU/SGAI DPGU/CTE ALTAMIRA DPGU - para não concessão pelo IBAMA da renovação da licença de operação da hidrelétrica-UHE BM e não concessão pela FUNAI Brasília de parecer favorável à licença sem consulta prévia à comunidade indígena Berê Xikrin da TI Bacajá (SEI 08038.006564/2023-35);
- Participação no Grupo de Trabalho Interministerial para Mitigação e Reparação dos Efeitos do Tráfico de Drogas sobre as Populações Indígenas (SEI 08038.012758/2023-70);
- Participação na Oficina Técnica de Validação de Conteúdos - Curso de Ensino à Distância (EaD) Sobre Mobilidade Indígena (SEI 08038.001509/2024-30);
- Nota Técnica nº 18 - DPGU/SGAI DPGU/GTPID DPGU - Ações Afirmativas na Pós-Graduação - PL nº 3425/2020 (SEI 08038.003970/2023-46);
- Articulação sobre a política nacional para acolhimento de indígenas em contextos migratórios, com representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, do Ministério dos Povos Indígenas e do Ministério da Educação (SEI 08038.007506/2024-18);

- Articulação interinstitucional para conclusão do processo de demarcação e homologação do Território Indígena Xukuru-Kariri, situado em Palmeira dos Índios/AL, com vistas ao protocolo de Denúncia perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (SEI 08038.007815/2024-80);
- Participação na Missão Yanomami, elaboração da Nota Técnica nº 4 - DPGU/OGES DPGU, que será emitida em janeiro de 2025, que aborda pontos urgentes a serem seguidos pelo Governo e Estado Brasileiro, de modo a combater a crise humanitária no território Yanomami (SEI 08038.001114/2023-56);
- Participação em Reuniões do Comitê para a Promoção de Políticas Públicas de Proteção Social dos Povos Indígenas (SEI 08038.009346/2023-52);
- Recomendação ao Congresso Nacional para uma Legislação Abrangente de Combate à Discriminação (SEI 90510.000329/2024-99);
- Peticionamento perante STF - Recurso Extraordinário nº 1017365 (Tema 1031), definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional (SEI 08038.007477/2024-86);
- Atualizações sobre o Plano de Proteção Territorial do Vale do Javari (Yanomami) (SEI 08038.008964/2023-85);
- Participação em Ação Itinerante na Comunidade Indígena Tupinambá, na Aldeia Patiburi, em Belmonte/SC (SEI 08038.007504/2023-30);
- Atendimentos às pessoas indígenas privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Guaíra/PR, em novembro de 2024 (SEI 08038.008495/2024-85);
- Ação Itinerante em favor do Povo Enawene Nawe, no Mato Grosso/MT, em dezembro de 2024 (SEI 08038.007296/2024-50).

4.3 COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DEMAIS COMUNIDADES TRADICIONAIS

4.3.1 Panorama Geral

As comunidades tradicionais são os grupos étnicos ou comunidades que são formadas historicamente em um local geográfico próprio que possui uma atividade em comum. Essas comunidades, ainda são conhecidas como grupos os quais são culturalmente diferenciados no âmbito cultural, social e religioso, fazendo uso de recursos naturais para promover seu sustento.

Nesse contexto, a Constituição Federal é um grande marco nos direitos vinculados aos povos tradicionais, e foi por meio dela que foram criadas políticas públicas, reconhecimento dos territórios, e o mais importante, a busca pela dignidade humana desses povos. No que tange às legislações, cabe ressaltar o Decreto nº 8.750 de 9 de maio de 2016¹⁷ que instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, a Lei nº 10.558/2002¹⁸ a qual cria o Programa Diversidade na Universidade e dá outras providências, o Decreto nº 6.040/2007¹⁹ que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Insta salientar também sobre algumas convenções que são de grande relevância, tais como a Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais - Decreto nº 6.177/2007²⁰, Convenção sobre a diversidade biológica - Decreto 2.519/1998²¹, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho²² e por fim a Convenção Re-

17 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8750-9-maio-2016-783033-publicacaooriginal-150289-pe.html>. Acesso em 22/11/2024

18 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10558.htm

19 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto-d6040.htm

20 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm

21 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm

22 Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/convencao-169-da-organizacao-internacional-do-trabalho-oit-promulgada-pelo-decreto-5-051-2004-promulga-a-convencao-relativa-a-protacao-do-patrimonio-mundial-cultural-e-natural-de-1972/>

lativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural - Decreto nº 80.978/1977²³.

A atuação da DPU por meio do GT Comunidades Tradicionais (GTCT) é de suma importância no atendimento das pessoas desse contexto que se encontram em situação de vulnerabilidade. O GT busca tutelar os interesses das comunidades e atender aos seus direitos respaldados pela Constituição e pelas legislações infraconstitucionais supracitadas.

A despeito disso, cabe mencionar algumas atuações do GTCT durante o ano de 2024. A participação da DPU na “Rede de Defensoras e Defensores dos Territórios Tradicionais”. Essa Rede “tem como objetivo central fortalecer as ações em defesa dos territórios tradicionais e dos direitos humanos, promovendo o diálogo e a colaboração entre diferentes entidades e atores sociais, e combater as violações de direitos sofridas pelos povos e comunidades tradicionais”²⁴.

Já o processo nº 08038.012139/2023-85 foi instaurado com o intuito de promover o projeto “Território de Tradição e de Direitos - promoção de direitos nas aldeias, quilombos e comunidades tradicionais”. Foram enviados diversos ofícios com o fim de atender os direitos fundamentais dos povos, pode-se citar como exemplo o ofício enviado ao INSS o qual solicita a presença em busca de auxílio dos requerimentos administrativos de benefícios previdenciários, outro ofício enviado foi ao INCRA para que houvesse o acompanhamento e licenciamento ambiental em territórios quilombolas.

Ainda sobre o processo supracitado, houve envio de ofício para a Fundação Palmares a fim de promover a igualdade racial e preservação da cultura afro-brasileira, há também ofício para a Diretoria do Instituto de Identificação - TO, Receita Federal e Justiça Eleitoral com a finalidade de emissão de RG, CPF e título de eleitor. Em continuidade, foi enviado ofício à Justiça do Trabalho, Ministério do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, MPF, Prefeitura de Al-

23 Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/convencao-relativa-a-protecao-do-patrimonio-mundial-cultural-e-natural-promulgada-pelo-decreto-no-80-978-1977-e-aprovada-pelo-congresso-nacional-por-meio-do-decreto-legislativo-no-77-1977/>

24 Processo SEI nº 08208.000136/2024-81

mas - TO, Porto Alegre do Tocantins e de Dianópolis e por fim ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O processo de referência é um grande exemplo, uma vez que com o objetivo de atender todos os direitos e garantias fundamentais foram oficiados diversos órgãos e autoridades. Além de diversos ofícios, foram enviados vários e-mails com o intuito de conseguir respostas, e ainda, foram enviados novos ofícios. Todas essas medidas foram adotadas para conseguir apoio e demonstrar a urgência da demanda, e ainda, demonstrar que essas comunidades precisam de devida atenção. A relevância da atuação da DPU encontra-se justamente no cuidado com aqueles que demandam maior atenção do Estado devido à situação de vulnerabilidade enfrentada.

Outra articulação que merece atenção ocorre em conjunto com a CCR Previdenciária, com o INSS e com o Incra, com a finalidade de promover alterações dos sistemas de requerimentos de benefícios a fim de que contenham campos específicos para quilombolas, para que o INSS forneça modelo de declaração para quilombola e para que o INCRA estabeleça um fluxo para o fornecimento das declarações na forma prevista pela PORTARIA DIRBEN INSS Nº 1.209, DE 10 DE JUNHO DE 2024²⁵. A articulação foi de grande efetividade, dado que após a articulação do GT, já ocorreu a inclusão de campo específico para quilombolas. SEI nº 08038.006143/2024-95.

4.3.2 Medidas adotadas pela DPU

Ao longo do ano de 2023 e, a DPU atuou em favor de comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade com o objetivo de garantir o bem-estar, a autodeterminação, a defesa do território, dentre outros. Dentro as medidas adotas, merecem destaque:

- Participação nos eventos da *Rede de Defensoras e Defensores dos Territórios Tradicionais*, que tem como objetivo central fortalecer as ações em defesa dos territórios tradicionais e dos direitos humanos, promovendo o diálogo e a colaboração entre diferentes entidades e atores sociais, e combater as violações de direitos sofridas pelos Povos e comunidades tradicionais. SEI nº 08208.000136/2024-81;

25 Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dirben/inss-n-1-209-de-10-de-junho-de-2024-564854302>

- 1. Participação da Formatura da 2ª Turma da Rede de Defensoras e Defensores dos Territórios Tradicionais: Quilombo do Campinho, Paraty, RJ, 30 de julho de 2024;
- 2. Participação no “I Encontro da Rede Defensoras e Defensores dos Territórios Tradicionais: Quilombo do Campinho, Paraty, RJ, 31 de julho de 2024”;
- 3. Participação ainda no “2º Encontro da Rede de Defensoras e Defensores dos Territórios Tradicionais no Encontro Internacional de Territórios e Saberes (EITS): Comunidade Caiçara da Almada, Ubatuba, SP, 09 de setembro de 2024;
- Participação no Projeto “Território de Tradição e de Direitos – promoção de direitos nas aldeias, quilombos e comunidades tradicionais” em ação itinerante em Tocantis, com vistas ao atendimento de demandas previdenciárias e assistenciais- 29/01/2024 a 02/02/2024 (SEI nº 08038.012139/2023-85);
- Participação em evento, em comemoração do Dia da Consciência Negra, no dia 20/11/2024, na Comunidade Quilombola Olho D’água dos Negros, localizada no município de Esperantina/PI (SEI nº 08038.009039/2024-52);
- Visita técnica à Comunidade Quilombola Serra dos Rafaéis, no dia 18/11/2024, localizada no município de Simões/PI, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Piauí e com o Ministério Público Federal (SEI 08038.009039/2024-52);
- Solicitação de informações acerca das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Lajeado (Dianópolis) e Lajinha (Porto Alegre), as comunidades São Joaquim (Porto Alegre), Baião (Almas) e Poço D’antas (Almas) sobre titulação dos territórios de cada comunidade. (SEI nº 08038.002238/2024-30);
- Participação em reuniões do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, o CNPCT é órgão colegiado de caráter consultivo, tem por finalidade o acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais que se identifiquem como grupos culturalmente diferenciados e que se reconheçam como tais, garantindo que suas tradições culturais, religiosas, econômicas e territoriais sejam preservadas. (SEI nº 08038.003490/2023-85).

4.4 POPULAÇÃO NEGRA E POLÍTICAS ETNORRACIAIS

4.4.1 Panorama Geral

A Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, garante à população a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O dispositivo ainda define discriminação racial ou etnoracial como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

O Grupo de Trabalho Políticas Etnoraciais, nos termos da Portaria nº 200, de 12 de março de 2018, tem como objetivo principal promover a defesa dos direitos étnicos, individuais, coletivos e difusos da população negra, e ainda, fomentar a efetivação da igualdade de oportunidades e o enfrentamento do preconceito, da discriminação e das demais formas de intolerância étnica.

Em se tratando de um parâmetro constitucional é importante mencionar que dentre os objetivos fundamentais elencados no artigo 3º, encontra-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Importante mencionar também que no rol de direitos e garantias fundamentais, artigo 5º fica evidente que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. E ainda, na Constituição Federal há expressamente que o racismo é considerado um crime inafiançável e imprescritível.

No que tange às legislações, cabe mencionar a Lei nº 7.716/1989²⁶, a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Há também a Lei nº 10.558/2002²⁷ que implementa estratégias para a promo-

26 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 22/11/24

27 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10558.htm. Acesso em 22/11/24

ção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente os afrodescendentes e os indígenas.

O Decreto nº 4886/2003²⁸ institui a política nacional de promoção da igualdade racial. A Lei nº 10639/2003²⁹ estabelece as diretrizes e bases da educação nacional a fim de incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. E por fim, cabe mencionar o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12288/2010³⁰ o qual foi criado com o intuito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Nesse ínterim, é importante destacar a atuação da DPU por meio do GTPE, no ano de 2024, para buscar a efetivação dos direitos constitucionais e infraconstitucionais da população negra previstos acima. Dessa maneira, cita-se como exemplo o processo nº 08038.004629/2024-99, que foi instaurado com a finalidade de criação de logomarca em eventos e produtos que envolvem a DPU a fim de buscar o combate ao racismo.

O processo nº 08038.005169/2024-16 trouxe como proposta a criação de um seminário sobre “Letramento Racial” com o objetivo primordial de promover reflexões profundas sobre as questões raciais, racismo subjetivo e o racismo estrutural presente na sociedade brasileira. No processo nº 08038.010937/2023-72, buscou-se a produção de um diagnóstico e de recomendações para a ação acerca da composição e da atuação institucional (geral e específica) da Defensoria Pública da União na luta pela igualdade racial e contra diversas formas de discriminação.

Um processo de grande importância para o GTPE é o nº 08038.003442/2022-14, que trata do documentário sobre o Cais do Valongo RJ - Dia da Consciência Negra, lançado no dia da Consciência Negra

28 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm. Acesso em 22/11/24

29 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em 22/11/24.

30 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em 22/11/24.

(20/11) deste ano de 2024. O Cais do Valongo é um antigo cais que foi local de desembarque e comércio de escravizados africanos até 1831.

Acredita-se que entre 500 mil e um milhão de escravizados tenham desembarcado ali. Em 2011, durante as escavações realizadas para revitalização da zona portuária do Rio de Janeiro, foram descobertos os dois ancoradouros: Valongo e Imperatriz. Junto a eles, foram encontrados uma grande quantidade de amuletos e objetos de culto originários do Congo, de Angola e Moçambique. Assim criou-se um sítio arqueológico. O Cais recebeu da Unesco o título de Patrimônio da Humanidade em 2017. O projeto é de suma importância para sensibilizar a população sobre a importância do Cais.

4.4.2 Medidas adotadas pela DPU

Política institucional antirracista:

- Logomarca “DPU contra o racismo” - Aguarda ASCOM - Procedimento SEI 08038.004629/2024-99;
- Seminário Letramento Racial na DPU. 30 jul. 2024. Articulação com SGAI e ENADPU. 08038.005169/2024-16;
- Pesquisa “Dinâmicas de (re)produção e enfrentamento ao racismo institucional na Defensoria Pública da União” (08038.010937/2023-72).

Fortalecimento da políticas de cotas étnico-raciais:

- ACT com UFRJ: Observatório das Cotas Raciais (08038.000230/2024-39). Texto do ACT e do Plano de Trabalho aprovados por DPU e pela UFRJ. (pendente de assinatura);
- Nota Técnica com proposições normativas para regularização das comissões de heteroidentificação racial (08038.005905/2024-36);

Educação em direito e letramento antirracista:

- Documentário sobre o Cais do Valongo para o Dia da Consciência Negra 2024. Processo SEI 08038.003442/2022-14;
- Nota técnica contra o racismo reverso: SEI 08038.005320/2024-16.

Combate ao racismo religioso:

- Projeto de Atenção a Povos de Terreiros no Contexto de Emergência Climática no Rio Grande do Sul, cuja Missão foi realizada em julho de 2024 - Processo SEI 08038.004977/2024-66.

4.5 VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

4.5.1 Panorama Geral

A Defensoria Pública da União, por meio do Grupo de Trabalho Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas (GTPP), desenvolve atividades em âmbitos nacional e internacional para prevenir o tráfico de pessoas, reprimir o crime e oferecer assistência e proteção às vítimas.

O tráfico de pessoas é um crime de alta complexidade, uma vez que abrange diversos fatores sociais, econômicos e culturais. O tráfico de pessoas é o crime que mais ocasiona violação dos direitos humanos e fundamentais. A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), conceitua tráfico de pessoas como sendo “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

Outrossim, a ONU afirma que o tráfico de pessoas é um dos crimes que mais movimenta dinheiro no mundo, anualmente gira em torno de 32 bilhões de dólares. Levando em consideração que o tráfico de pessoas abrange o âmbito mundial e o enfretamento deve ocorrer no máximo de países possíveis, foi elaborado o “Protocolo de Palermo”, com o objetivo de criar um instrumento universal para prevenir, reprimir e principalmente punir os autores do crime.

O Protocolo de Palermo entrou em vigor em 2003 e conta com a participação de 175 Estados Partes. Em seu artigo 2 é possível verificar que o protocolo conta com 3 objetivos principais: a) prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças;

b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos.

Ademais, outros artigos que merecem devida atenção são o artigo 5º o qual trata a respeito da criminalização, uma vez que este deixa evidente que cada Estado Parte adotará as medidas legislativas necessárias para estabelecer as infrações penais. Insta mencionar também o artigo 6º que se refere à assistência e a proteção das vítimas de tráfico de pessoas, e ainda, enfatiza a necessidade de cada Estado Parte promover medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas.

No artigo 7º menciona a importância de adotar medidas para que as vítimas permaneçam em seu território, no artigo 8º afirma que deve haver o repatriamento das vítimas de tráficos de pessoas, o artigo 9º elenca a relevância do estabelecimento de políticas, programas e medidas para que haja a prevenção do crime. Logo, é inegável o quanto o Protocolo de Palermo é importante.

A respeito das normas nacionais é importante salientar que no Brasil a ratificação do protocolo mencionado acima ocorreu pelo Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004. Todavia, mesmo com a ratificação do protocolo o ordenamento jurídico ainda apresentava diversas lacunas legislativas para os casos de tráfico de pessoas.

Apenas em 2016 que entrou em vigor a Lei nº 13.344 de 6 de outubro de 2016, essa lei elencou a prevenção e repressão ao tráfico cometido no território nacional e internacional, e ainda, enfatizou medidas para as vítimas. Essa lei é de suma importância pois inseriu ainda no Código Penal o crime do tráfico de pessoas no artigo. 149-A o qual define como o crime. Vejamos:

“Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.”

O tráfico de pessoas ainda perdura com tanta influência no mundo pois há o foco na exploração sexual e na extração de órgão humanos para transplantes e vendas. Os traficantes oferecem falsas promessas de dinheiro fácil, e assim conseguem traficar diversas pessoas. As vítimas passam por situações de exploração sexual, são submetidas a violência física e psicológica e ainda são ameaçadas constantemente.

Com o objetivo de promover assistência para as vítimas de tráfico de pessoa a Defensoria Pública da União criou o Grupo de Trabalho Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas. Esse GT desenvolve atividades em âmbitos nacional e o internacional com a finalidade de prevenir, reprimir e oferecer a proteção às vítimas.

4.5.2 Medidas adotadas pela DPU

Em 19 de outubro de 2023, em Brasília, foi realizada a oficina para elaboração do Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas

Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas, com número do processo 08038.010821/2023-33. A oficina foi realizada pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas MJ. As principais atividades incluíram reuniões com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) para tratar da elaboração do protocolo. A partir daí várias outras reuniões e oficinas foram realizadas para dar sequência ao projeto de elaboração do referido protocolo. Em 2024, deu-se prosseguimento ao processo de consolidação do Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas construído em 2023, através da realização de um Ciclo de Encontros de Apresentação/Formação para as intuições envolvidas com a sua implementação. A Dra. Ana Claudia Tirelli, membra do GTTP, foi a representante nas reuniões e encontros ocorridos no ano de 2023.

Foi elaborado o Protocolo de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas (PAV/TP DPU) para uniformização e orientação da atuação dos Defensores e Defensoras Federais nesse assunto. Durante o ano, foram realizadas várias reuniões entre DPU e OIM, parceira no projeto, registradas no processo sei 08038.004255/2024-10. O documento com a versão preliminar foi compartilhado com todos os Grupos de Trabalho temáticos da SGAI, que enviaram contribuições. A versão final foi impressa pela OIM e entregue ao GTTP em 22/11/24., com lançamento previsto para 2025.

O curso sobre Tráfico de Pessoas para Defensores Públicos Federais e servidores da DPU, registrado no processo 08038.005101/2024-37, ocorreu nos dias 23 e 24 de setembro de 2024, com a participação de Defensores Públicos Federais como palestrantes. A transmissão e gravação do curso foram realizadas com sucesso, com grande participação e avaliação positiva.

O Ciclo de Encontros de Representantes da DPU, com número do processo 08038.006524/2023-93, envolveu um planejamento mais eficaz, com base na experiência acumulada desde 2023, além de diálogos com ASCOM e TI e divisão das datas para a realização dos encontros entre membros e pontos focais do Grupo de Trabalho. Os encontros ocorreram com sucesso em abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2024, com transmissão ao vivo pelo canal da DPU no YouTube, registrando crescente par-

ticipação, e resultaram em engajamento de parceiros externos e estreitamento de vínculos estratégicos.

Destaca-se, ainda, a 12ª sessão da Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, com número do processo 90510.000394/2024-14, aconteceu em outubro de 2024. O GTTP indicou uma membra para participação na COP12 UNTOC como parte da delegação brasileira, chefiada pelo Ministério das Relações Exteriores. Entre os resultados, destaca-se a colaboração na elaboração do texto e no discurso proferido pelo Brasil, a apresentação do trabalho feito pelo Brasil e pela DPU no enfrentamento ao tráfico humano, além da reafirmação da Defensoria Pública da União como referência no Brasil no combate ao tráfico de pessoas, especialmente na assistência e proteção às vítimas.

A DPU, como painelista e participante da missão brasileira na 14ª Sessão do Grupo de Trabalho contra o Tráfico de Pessoas da UNODC, processo 90510.000075/2024-17, assim como tomou parte na VII Reunião em Matérias de Tráfico de Pessoas da OEA, processo 90510.000243/2023-85.

Por fim, cabe ressaltar que a descrição acima não esgota todo o trabalho realizado pelo GTTP que, além das atividades supracitadas, acompanhou todas as reuniões do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), participou ativamente na elaboração da IV PNTP, prestou entrevista à TV MPF, tomou parte de ações de fiscalização e mais.

4.6 COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES(AS) RESGATADOS(AS) EM SITUAÇÃO DE ESCRAVIDÃO

4.6.1 Panorama Geral

Desde 2010, defensoras e defensores públicos federais têm participado das ações de fiscalização para resgate de trabalhadoras e trabalhadores em situação de escravidão. A participação da DPU teve início na cidade de São Paulo e se consolidou a partir de 2015, quando a instituição passou a integrar as ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que é coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e foi criado no ano de 1995.

Em 2022, a partir da construção conjunta de diversos órgãos e entidades da sociedade civil, incluindo-se a DPU, a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e as Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAES) -, foi lançado o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, publicizado pela Portaria n. 3.484, de 6 de outubro de 2021, do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, atualmente Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

Com o lançamento do fluxo nacional de atendimento às vítimas de trabalho escravo, a DPU formalizou a criação do Grupo Especializado de Assistência a Trabalhadores/as Resgatados/as de Situação de Escravidão (GETRAE), por meio da Portaria GABDPGF n. 320/2022, que previu a assistência jurídica ampla em prol dos trabalhadores, para além das questões trabalhistas, incluindo “o encaminhamento à rede de proteção, o atendimento de demandas previdenciárias, assistenciais e relacionadas à regularização migratória e/ou documental” (art. 2º, §2º).

A primeira atividade destacada em 2024 do GTCEC trata do Protocolo de Atuação de Defensoras e Defensores Públicos Federais nas Ações de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo e na Assistência Jurídica aos/as Trabalhadores/as Submetidos/as a Trabalho Forçado e/ou Degradante, registrada no processo número 08038.003172/2024-03. Foi realizada uma oficina, sob o número de Processo SEI 08038.008125/2023-67, para promover o diálogo e a coleta de contribuições, em parceria com a Fundação Panamericana para o Desenvolvimento (PADF).

Além disso, ocorreram reuniões internas do Grupo de Trabalho Combate à Escravidão Contemporâneo (GTCEC), e houve o afastamento de Defensores Públicos Federais para a redação do protocolo. O texto passou também por consulta com outros Grupos de Trabalho. Como principais resultados, destaca-se a frutífera parceria com a PADF, que possibilitou um evento de lançamento e divulgação do protocolo, com a presença de parceiros estratégicos como o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O protocolo já está disponível na base de publicações da DPU e tem sido amplamente utilizado internamente por defensoras e de-

fensores públicos federais que participam de ações de resgate e assistência jurídica a pessoas em situação de escravidão contemporânea.

A participação ativa da DPU oficina para a elaboração do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), vinculada ao processo de número 08038.004656/2024-61, merece também menção. O Ministério de Direitos Humanos e Cidadania enviou um convite para a participação na primeira oficina, que ocorreu nos dias 17 e 18 de junho de 2024. A partir dessa primeira reunião, foi elaborado um cronograma contendo quatro encontros adicionais, programados para os meses de agosto, novembro e dezembro. A Secretaria Executiva de Articulação de Políticas (SEAJ/SGAI) autorizou passagens para todos os encontros, com a presença do Ponto Focal, Dr. Murillo Ribeiro Martins. Como resultado dessa atuação, a Defensoria Pública da União (DPU) esteve presente na elaboração do PNETE como parceira estratégica, garantindo que a instituição fosse representada no texto final do plano.

Além das ações descritas acima, o Grupo de Trabalho Combate à Escravidão Contemporânea participou ativamente, por meio de membros e pontos focais, das Operações Resgate, acompanhou na prestação de assistência jurídica gratuita a públicos vulneráveis em Dourados/MS e a migrantes resgatados em São Paulo/SP. Do ponto de vista de contribuições técnicas, o GTCEC esteve presente no Seminário Comemorativo dos 5 anos do Pacto Nacional pela Primeira Infância e nas Reuniões do Observatório de Supervisão do Cumprimento das Decisões e Recomendações dos Sistema Internacionais de Direitos Humanos.

4.6.2 Medidas adotadas pela DPU

No âmbito do Grupo de Trabalho Combate à Escravidão Contemporânea, foram adotadas as seguintes medidas:

- Assinatura de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Fundo Panamericano para o Desenvolvimento – PADF;
- Realização, em parceria com a PADF, de Workshop de Capacitação para Defensores Públicos Federais com objetivo de especializar a atuação da DPU na prevenção e combate à escravidão

contemporânea, sobretudo na identificação de casos e no atendimento e acolhimento de sobreviventes resgatados e vulneráveis ao trabalho análogo ao de escravo. Ao final do workshop, foram colhidos elementos suficientes para a construção de um protocolo para subsidiar à atuação de Defensores/as Públcos/as Federais que atuam com essa temática.

4.7 IDENTIDADE DE GÊNERO E CIDADANIA LGBTQIA+

4.7.1 Panorama geral

Os Direitos Humanos da população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais) têm se tornado uma pauta central nos debates contemporâneos sobre igualdade, dignidade e justiça social. Apesar de avanços normativos e judiciais em diversos países, incluindo o Brasil, essa população ainda enfrenta altos índices de violência, discriminação e exclusão social, muitas vezes agravados por estruturas institucionais e culturais que perpetuam a desigualdade.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana e a igualdade perante a lei como pilares fundamentais, criando um ambiente propício para a promoção dos direitos LGBTQIA+. Contudo, na prática, desafios persistem, especialmente em relação ao acesso a direitos básicos, como saúde, educação, trabalho, segurança e reconhecimento jurídico de identidades e relacionamentos. A violência de cunho LGBTQIA+fóbico continua a ser uma realidade alarmante, com o Brasil frequentemente figurando entre os países com os maiores índices de homicídios de pessoas transgênero.

Embora seja inegável que houve grande avanço na proteção dos direitos da comunidade LGBTQIA+ nos últimos dez anos, note-se que todos foram reconhecidos pelo Poder Judiciário, em atuação contramajoritária, adotando-se posicionamento diverso e, muitas vezes, contrário, do Poder Legislativo. Assim, os direitos assegurados são sempre precários e passíveis de entendimento diverso, não obstante a vedação ao retrocesso na temática de Direitos Humanos, teoricamente existente. Registra-se algumas conquistas e direitos assegurados:

- 1999: Proibição de “terapias de conversão” (Resolução CFP n. 001/99);
- 2004: STJ começa a reconhecer uniões estáveis homoafetivas (REsp 633.713);
- 2009: STJ autoriza a alteração de prenome a pessoas transgêneras (REsp 1.008.398);
- 2010: STJ reforça a possibilidade de adoção por casais homoafetivos (REsp 889.852);
- 2011: STF reconhece que as uniões homoafetivas possuem os mesmos direitos das uniões heterossexuais (ADI 4277 e ADPF 132);
- 2013: CNJ regulamenta o casamento civil entre pessoas do mesmo gênero, proibindo a recusa por cartórios (Resolução CNJ n. 175/2013);
- 2017: STJ consolida a possibilidade de mudança de prenome de pessoas transgênera, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual (REsp 1.626.739);
- 2019: Criminalização da LGBTQIA+fobia pelo STF, equiparando-a ao crime de racismo (ADO 26 e MI 4733);
- 2020: Declarada inconstitucional o impedimento à doação de sangue por homens que mantém relações sexuais com outros homens (ADI 5543).

Pelo rápido e breve apontamento acima, observa-se que nenhum dos direitos foi reconhecido pelo Poder Legislativo, trazendo insegurança à comunidade e reforçando o estereótipo de pauta “antimajoritária”, “anti-conservadora” e avessa aos valores familiares. Embora a maioria dos temas e direitos possua apoio popular - pesquisas indicam que 46% dos brasileiros são favoráveis ao casamento homoafetivo, contra 41% contra, em 2024, segundo o DataPoder - é inegável o avanço de posicionamentos reacionários e conservadores na pauta de costumes.

Nesse contexto, há diversas tentativas de tolher direitos anteriormente assegurados, inclusive com tramitações legislativas, como o substituto ao projeto de lei n. 580/07, que proíbe o casamento homoafetivo, e diversas leis municipais e estaduais que impedem a utilização de banheiros públicos por pessoas transgêneras ou a utilização de linguagem neutra.

Diante disso, há intensa preocupação acerca dos riscos à subtração de direitos à população LGBTQIA+, sendo importante a manutenção de atenta fiscalização a projetos legislativos, maior abertura para recebimento de denúncia de violações e incremento de recursos para fomento de difusão de informação e conhecimentos.

Atuação no Enfrentamento à Violência

Muitas vezes, busca-se superficializar o movimento LGBTQIA+, limitando-a a pautas como linguagem neutra ou utilização de banheiros, as quais são deturpados para impedir sua assimilação pela sociedade brasileira, resultando em falácia argumentativas (ou *fake news*), como a “ideologia de gênero” ou a suposta distribuição pública do “kit gay”.

Contudo, a violência contra a comunidade LGBTQIA+ ocorre nos mais diversos âmbitos, os quais se passa a elencar de maneira exemplificativa.

A população LGBTQIA+, especialmente pessoas transgênero, enfrenta diversas formas de violência e discriminação que afetam profundamente sua qualidade de vida e limitam o acesso a direitos básicos. Uma das principais formas de agressão é a violência física e psicológica, com o Brasil liderando frequentemente os índices globais de assassinatos de pessoas transgênero (conforme *Trans Murder Monitoring* - <https://transrespect.org/en/map/trans-murder-monitoring>). Além disso, há altos níveis de agressões físicas em espaços públicos, enquanto comentários transfóbicos e humilhações reforçam estigmas e traumas.

No mercado de trabalho, a exclusão é estrutural. Muitas pessoas trans não conseguem acessar empregos formais devido ao preconceito, empurradas para trabalhos informais ou para a prostituição como forma de sobrevivência. Mesmo quando contratadas, enfrentam discriminação nos ambientes de trabalho, como a recusa em respeitar seus nomes sociais e pronomes. A ausência de políticas inclusivas nas empresas agrava essa situação, perpetuando a exclusão econômica.

A restrição ao uso de banheiros públicos também é uma realidade recorrente, com pessoas trans sendo frequentemente impedidas de usar instalações que correspondem à sua identidade de gênero. Essa exclusão muitas vezes resulta em constrangimento, humilhação ou até mesmo

agressões verbais e físicas, comprometendo sua liberdade de movimento e dignidade. Além disso, o desrespeito à identidade de gênero se manifesta amplamente em diversos contextos, como na recusa de instituições a utilizarem o nome social e os pronomes corretos, práticas que deslegitimam e desumanizam essas pessoas. A dificuldade em alterar documentos pessoais para refletir o gênero e nome social agrava o problema, gerando constrangimentos em situações cotidianas, como ao buscar emprego ou acessar serviços.

No âmbito da saúde, a discriminação é uma barreira significativa. Pessoas trans enfrentam preconceito no atendimento médico, incluindo comentários desrespeitosos e procedimentos inadequados. Apesar de o Sistema Único de Saúde (SUS) oferecer tratamentos hormonais e cirurgias de redesignação sexual, o acesso a esses serviços é limitado devido à burocracia, à escassez de profissionais qualificados e à demora para realizar os procedimentos. Em alguns casos, há relatos de recusa de atendimento simplesmente por preconceito.

O ambiente educacional também é marcado pela exclusão. Altos índices de bullying, transfobia e falta de acolhimento levam muitas pessoas trans a abandonarem os estudos precocemente, comprometendo suas oportunidades futuras. A ausência de políticas de inclusão e sensibilização no ambiente escolar contribui para esse cenário de exclusão, deixando muitas pessoas sem apoio durante um período crítico de suas vidas.

A violência institucional é outro desafio significativo. Pessoas trans são frequentemente alvo de abordagens policiais abusivas, incluindo agressões físicas e verbais e prisões arbitrárias. No sistema de justiça, mesmo com avanços legais, a discriminação ainda é uma barreira para o reconhecimento de seus direitos. Além disso, a implementação insuficiente de políticas públicas inclusivas perpetua a marginalização dessa população, enquanto serviços de acolhimento, como abrigos, muitas vezes se recusam a receber pessoas trans, expondo-as à vulnerabilidade extrema.

A violência familiar é um aspecto doloroso e comum na vida de pessoas LGBTQIA+. Muitas são rejeitadas por suas famílias, expulsas de casa ou submetidas a violências físicas e psicológicas, o que contribui para o ciclo

de exclusão social e pobreza. Paralelamente, a invisibilidade social e a falta de representatividade em cargos políticos, na mídia e em espaços de poder reforçam os estigmas e a marginalização.

Esse conjunto de violências físicas, psicológicas, institucionais e sociais evidencia a necessidade urgente de ações afirmativas e políticas públicas para combater as desigualdades estruturais enfrentadas pela população LGBTQIA+, sobretudo as pessoas trans. A promoção de respeito, dignidade e igualdade depende não apenas da legislação, mas também de esforços para transformar as estruturas sociais e culturais que perpetuam o preconceito e a exclusão.

4.7.2 Medidas Adotadas pela DPU

A fim de cumprir sua missão institucional insculpida no art. 134 da Constituição Federal (“incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”), a Defensoria Pública da União, por meio do Grupo de Trabalho LGBTQIA+ realizou atividades e diligências para a promoção de Direitos Humanos ao público-alvo.

Uma importante conquista da DPU e, sobretudo, do presente grupo de trabalho, foi a publicação da Resolução CSDPU n. 222/2024, que previu a reserva de vagas para pessoas transgêneras em concursos realizados pela Defensoria Pública da União, seja na condição de defensoras e defensores, servidoras ou servidores ou estagiárias e estagiários.

Como integrante do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, a Defensoria Pública da União participou de todas as reuniões ordinárias realizadas durante o ano de 2024, bem como na condição de participante de Comitê de Diversidade de Inclusão da Advocacia-Geral da União. Houve, ainda, participação na 81ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), referente ao biênio 2022-2024.

A atuação participativa com a sociedade resultou na participação em reuniões com demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil, como:

- Reunião com a Comissão Intergestora Tripartite onde o Programa de Atenção Especializada em Saúde para a População Trans-PAES-PopTrans;
- Reunião em conjunto com o Coletivo Lésbicas, para debater possíveis protocolos de prevenção ao lesbocídio,
- Reunião na Secretaria Nacional LGBTQIA+ em Brasília/DF para informações sobre a criação de um protocolo de enfrentamento à LGBTfobia, sobretudo após o julgamento da ADO 26;
- Reunião com Casarão Brasil, para oitiva de propostas e denúncias.

Organização ou participação de audiências públicas:

- Audiência Pública para proposta de resolução para inclusão de cotas para pessoas trans nos concursos da Defensoria Pública da União;
- Audiência Pública acerca da situação das políticas públicas para a população LGBTQIA+ nas Unidades Federativas, realizada na Câmara dos Deputados;
- Audiência Pública alusiva ao dia do combate à homofobia, realizada no Senado Federal.

Participação em seminários, congressos e eventos referentes à temática:

- Seminário Nacional de Mulheres Redesignadas - Semana em Alusão ao Dia Nacional e Internacional de Enfrentamento à Violência Contra Pessoas LGBTQIA+;
- Encontro Nacional de Mulheres Redesignadas;
- Jornada LGBTI+ em São Paulo e Lançamento do Manual de Direitos e LGBTI+;
- Encontro LGBTQIA+ Indígena Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul;
- Seminário de Empregabilidade LGBTI+;
- 2º Encontro anual de Empregabilidade LBGTQIAPN+, promovido pelo Ministério Público do Trabalho.

No escopo de difusão de informações e conhecimento, fora realizada palestra para letramento em direitos antidiscriminatório da comunidade LGBTQIA+ a pedido da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

No âmbito judicial, houve participação em importantes demandas judiciais coletivas, como nos autos 1000646-09.2024.4.01.3000/DF (inclusão de nome social e correção quanto à gênero na CIN) e 50064901-54.2021.4.04.7000/PR (emissão de CPF com respeito à pluralidade de composições familiares e indicação de gênero), além da expedição de notas técnicas para subsidiar a atuação de outros membros da Defensoria Pública da União:

- Nota técnica 27 - RE 845.779/SC (Tema 778) -uso de banheiro público por pessoas transgêneras;
- Nota técnica 28 - ADI 7429 - alocação de pessoas trans em unidade prisional;
- Nota técnica 30 - limitações à formulação de perguntas invasivas sobre sexualidade em questionário realizado pelo empregador.

Por fim, registre-se que houve a prorrogação do acordo de cooperação técnica junto à Aliança Nacional LGBTQI+ e ABRAFH (Associação Brasileira de Família Homoafetivas), importante instrumento de foramento e participação civil.

A comunidade LGBTQIA+ no Brasil tem alcançado importantes avanços no reconhecimento de seus direitos, mas esses progressos têm sido conquistados majoritariamente pelo Poder Judiciário em um contexto de resistência legislativa e retrocessos culturais.

Apesar de esforços institucionais, como os realizados pela Defensoria Pública da União, a persistência de preconceitos, violência e discriminação reforça a vulnerabilidade dessa população. Para consolidar direitos e evitar retrocessos, é fundamental fortalecer políticas públicas inclusivas, intensificar a fiscalização de iniciativas legislativas restritivas e promover a conscientização social para assegurar dignidade, igualdade e justiça para todas as pessoas LGBTQIA+.

4.8 MULHERES E POLÍTICAS DE PARIDADE DE GÊNERO

4.8.1 Panorama Geral

O reconhecimento da vulnerabilidade das mulheres tem como objetivo evidenciar as inúmeras violações de direitos. Busca-se combater a violência de gênero e garantir a efetividade de seus direitos fundamentais,

possibilitando que as mulheres atuem de forma igualitária e democrática tanto no âmbito institucional quanto no privado.

Em que pese o Brasil seja um Estado com leis de proteção às mulheres e políticas públicas de incentivo à participação feminina em todos os espaços, é certo que também é um país com o índice de violência fundada no gênero elevado, além de outras formas de discriminação.

A população brasileira é composta por 51,5% de mulheres e 48,5% de homens, segundo o Censo Demográfico de 2022. Apesar de representarem a maioria, as mulheres enfrentam disparidades e violência em diversas áreas, exigindo ações efetivas do Estado e da sociedade.

a) Aspectos Sociais e Econômicos:

As desigualdades são evidentes no mercado de trabalho, onde as mulheres recebem, em média, apenas 80% da remuneração dos homens³¹, com as mulheres negras enfrentando as maiores desigualdades salariais.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 ³² apontam crescimento em todas as formas de violência contra a mulher	
Violência Doméstica	258.947 registros
Violência Psicológica	38.507 registros
Stalking	77.083 registros
Ameaça	778.921 casos
Feminicídios	1.467 vítimas, 63,6% delas negras
Homicídios de Mulheres	3.930 vítimas no total
Estupros	83.988 registros, incluindo estupros de vulnerável, com 88,2% das vítimas sendo mulheres.

-
- 31 Disponível: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjNhY2lyN2UtMjllMy00MjQxL-Tg2YzTnjcyYzk0YjE4MjQxliwidCl6ljNlYzkyOTY5LTvhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmO-ThmYmFmYTk3OCJ9>
- 32 Disponível: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/1d-896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/content>

b) Políticas Públicas e Legislativas:

A Lei nº 14.994/2024 endureceu as penas para feminicídio e suas condições de cumprimento, tendo a DPU apresentado manifestação acerca do PL que o originou.

O projeto de lei 1904/2024, que propõe aumentar as hipóteses de criminalização de aborto e a pena imposta para o delito, representa uma ameaça grave aos direitos reprodutivos e à vida das mulheres e meninas, tendo sido objeto de Nota Pública contrária pelo GT Mulheres.

c) Participação Política:

Houve ligeiro aumento no número de mulheres eleitas em 2024, com 729 prefeitas (10,12% a mais que em 2020) e 10.535 vereadoras. Ainda assim, 757 municípios (13,59%) não elegeram nenhuma vereadora³³.

2. Análise da Atuação Estatal

A resposta do Estado brasileiro revela avanços e contradições:

a) Avanços Legislativos:

A aprovação da Lei nº 14.994/2024 reflete um esforço para combater o feminicídio, mas o PL 1904/2024 ameaça retroceder direitos fundamentais, especialmente das mulheres mais vulneráveis.

b) Proteção Insuficiente:

Embora tenha havido um aumento no número de medidas protetivas concedidas, a escalada da violência contra mulheres expõe lacunas na implementação de políticas preventivas e de assistência às vítimas.

c) Participação Política:

Apesar do aumento de mulheres eleitas, a baixa representatividade feminina evidencia a necessidade de mais ações afirmativas e educativas.

d) Direitos Reprodutivos em Risco:

A urgência na tramitação do PL 1904/2024 pela Câmara dos Deputados demonstra uma postura legislativa que pode aumentar a criminalização

33 Disponível: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWRhOTUyMzQtMDQyYi00M-2FmLTg0MjQtN2E0YWExMjU4OTHjliwidCI6IjU2MjFkNjRmLTRjZgtNDdmNS1iMzc5LT-JiMmFiNzljMWM1ZiJ9&pageName=0eef23336f8248fa962c>

de mulheres em situação de vulnerabilidade e expor mulheres e meninas a risco de vida.

Há iniciativas locais que buscam retrocessos em relação aos direitos reprodutivos, como a Lei estadual nº 22.537/2024 do estado de Goiás, que foi objeto da ADI 7597, a qual conta com atuação da DPU como amicus curiae, a partir de nota técnica do GT.

4.8.2 Medidas adotadas pela DPU

Diversas iniciativas da DPU e outras instituições foram implementadas para mitigar os problemas apontados:

a) Defensoria Pública da União (DPU):

- Criação do Observatório da Violência Contra as Mulheres em 2024, voltado à capacitação de agentes, produção de relatórios e coordenação de ações estratégicas;
- Atuação focada em regiões de fronteira, como Tabatinga/AM e Corumbá/MS, garantindo assistência a mulheres presas e migrantes;
- Ações específicas em Ananindeua/PA e Manaus/AM que contemplam o atendimento a mulheres privadas de liberdade;
- Atendimento mensal a mulheres migrantes presas em São Paulo, por meio do GT Presas Migrantes;
- Implementação de programas de enfrentamento à violência política de gênero durante as eleições municipais.

b) Ações Extrajudiciais e Jurídicas:

- Publicação de nota pública contra o PL 1904/2024, alertando para os impactos nocivos da criminalização ampliada do aborto.

Portanto, embora haja avanços na legislação e na atuação de instituições como a DPU, persistem desigualdades estruturais e ameaças aos direitos fundamentais das mulheres no Brasil. O aumento da violência de gênero, combinado com retrocessos legislativos, requer uma abordagem integrada e contínua. Nesse sentido, recomenda-se:

1. Ampliar a Representatividade Feminina: Implementar políticas públicas que promovam a participação das mulheres em cargos políticos;

2. Fortalecer os Direitos Reprodutivos: Mobilizar esforços para barrar projetos de lei que ampliem a criminalização do aborto;
3. Expandir Políticas de Proteção: Investir em programas preventivos e no aumento de medidas protetivas para vítimas de violência;
4. Garantir Atendimento às Populações Vulneráveis: Ampliar iniciativas como as da DPU em regiões de fronteira e em áreas com alta concentração de mulheres privadas de liberdade;
5. Promover Educação de Gênero: Desenvolver campanhas nacionais para combater o machismo estrutural e promover a igualdade de gênero.

4.9 PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E ENFRENTAMENTO À TORTURA

“Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada”.

Regra nº 1 das Regras de Mandela

4.9.1. Panorama Geral

Em se tratando de pessoas em situação de prisão e enfrentamento à tortura, a DPU atua em diversas frentes que convergem e dialogam entre si, visando atuações coordenadas e estratégicas. Dentre elas está Secretaria de Atuação no Sistema Prisional (SASP), que integra a Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI), sendo regimentalmente responsável por planejar, promover e coordenar, em conjunto com os órgãos de execução da DPU, as ações de atuação em relação à tutela dos direitos da população em situação de privação de liberdade.

O Sistema Prisional Brasileiro é um tema difícil e complexo, onde ocorrem muitas violações aos direitos humanos. O preso é condenado à privação de liberdade, porém ele acaba sendo condenado a outras situações degradantes e cruéis como alimentação de péssima qualidade, superlotação, ambiente insalubre, violência, tortura, falta de saneamento, de assistência médica e psicológica, entre outras. É uma violação enorme e intensa de um conjunto de direitos, se tornando uma ação que tem por finalidade a vingança, a tortura e não a ressocialização.

Estudando a origem do Sistema Carcerário no Brasil vimos que até 1830 o país se orientava através das Ordenações Filipinas que tratava no livro V sobre crimes e penas, estas relacionadas a humilhações públicas e castigos físicos. A partir da Constituição de 1824, iniciou-se a reforma do sistema punitivo: os castigos físicos foram banidos; o ambiente carcerário deveria ser limpo e seguro e os presos deveriam ficar separados de acordo com o crime que cometiveram. Como as prisões eram muito precárias foi determinado, em 1828, pela Lei Imperial, uma vistoria nas prisões. O primeiro relatório foi divulgado em 1829 e apontou problemas como falta de espaço para os presos, convivência de condenados com os que aguardavam julgamento, situações que ocorrem até hoje após 200 anos.

Em 1890, o novo Código Penal aboliu as penas de morte e perpétuas, limitando a 30 anos a pena máxima. Em 1940 um novo Código Penal foi criado, porém esse não esgotou todas as questões penais previstas na legislação brasileira, visto a quantidade surpreendente de leis penais especiais. Em 1941, durante o período do Estado Novo, o então vigente Código de Processo Penal Brasileiro foi redigido pelo jurista Francisco Campos, também autor da Constituição Federal de 1937 e do Código Penal de 1940.

No ano de 2008 realizaram-se algumas modificações, porém, por serem julgadas escassas, uma comissão foi formada para elaborar um novo Código Penal que, até então, está sendo discutido pelo Senado Federal.

Entre as muitas leis que complementam o Código Penal, está a Lei de Execução Penal (LEP 7210/84), criada em 1984 com o objetivo de “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”,

conforme a redação do seu artigo primeiro. Entre as propostas da LEP está a valorização dos direitos humanos dos presos.

A construção histórica mostra um alcance lento e moroso em relação aos direitos das pessoas custodiadas pois ainda vemos e ouvimos muitos e muitos relatos de falta de estrutura nos presídios, de situações de tortura e de maus tratos.

Dentro do universo de pessoas em situação de prisão se destacam, ainda, grupos especialmente vulnerabilizados, os quais, além de suportarem toda sorte de mazelas e estigmas produzidos pela situação da custódia em si, ainda experimentam um quadro mais profundo de potencial violação de direitos, por questões afetas às suas identidades. A custódia de grupos especialmente vulnerabilizados em unidades prisionais no interior os deixam mais suscetíveis a um quadro sistêmico e permanente de violação de direitos, considerando as deficiências dos órgãos de controle na execução de medidas preventivas em tais áreas, bem como dificuldades naturais de acesso e comunicação.

É um fato que as características sociais e demográficas das pessoas em conflito com lei (em grande maioria, pessoas pobres, negras, jovens, com pouco acesso à educação) e suas relações com a criminalidade, envolvem também a falta de oportunidade na vida e a revolta com a própria circunstância que tem como consequência a criminalização da pobreza.

De acordo com o último dado divulgado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, em 30 de junho de 2024, a população prisional do Brasil é de 668.570 custodiados/as em celas físicas (663.387 estaduais e 519 federais) e 220.221 pessoas em prisão domiciliar. Sendo os presos em cela física aqueles que, independentemente de saídas para trabalhar e estudar, dormem no estabelecimento prisional. Já os presos em prisão domiciliar são os que cumprem pena em casa e podem ou não usar equipamentos de monitoração eletrônica.

Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024³⁴, 69,1% dos presos brasileiros se identificavam como negros e 48,6% possuíam entre 18 e 34 anos.

34 Disponível em: <https://encurtador.com.br/CpEFx> . Acesso em: 06/11/2024.

Em suma, a situação das penitenciárias brasileiras, como se viu no recente julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, estão presentes a superlotação, a má qualidade das vagas existentes, o déficit no mínimo essencial para a garantia da integridade física, a permanência por mais tempo no cárcere do que o previsto na condenação, configurando um quadro que mina quaisquer possibilidades de ressocialização e de garantia da segurança pública.

ADPF 347 - Julgada no STF em 04 de outubro de 2023, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, reconheceu que há violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro. Os próximos passos a partir daí preveem a elaboração de um plano de intervenção, que incida justamente nas condições degradantes que acometem as pessoas em privação de liberdade.

Importante pontuar, também, que o colegiado do Supremo Tribunal Federal definiu que será presumido usuário quem adquirir, guardar, depositar ou transportar 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas fêmeas. A corte entendeu que o porte da maconha não é crime e deve ser caracterizado como infração administrativa, sem efeito de natureza penal. Não haverá prejuízo do reconhecimento da ilicitude da conduta, as sanções seriam advertência sobre os efeitos da maconha e comparecimento à programa ou curso educativo (incisos I e III da Lei 11.343/2006) e aplicadas em processo não penal.

O porte de pequenas quantidades de maconha continua sendo proibido, mas não é crime. O STF reconhece que tratar o uso da maconha como crime incentiva atividades criminosas associadas ao tráfico, mas não reduz o consumo. O STF estimula a criação de programas educativos pelo governo visando os esclarecimentos dos riscos do uso de drogas e fornecer tratamento de saúde para os dependentes.

Há propensão para a realização de prisões de jovens pobres, negros e pardos que são considerados traficantes, enquanto os jovens de classe

média e brancos tem maiores chances de serem considerados usuários. Por isso o STF definiu esse critério claro e objetivo do porte de até 40 gramas.

Sabe-se da situação precária das cadeias brasileiras, que não são seguras nem para os servidores, nem para as autoridades, e muito menos para os presos. Eles vivem em uma situação de negação absoluta de direitos, além da questão da violência e dos problemas de saúde, das mortes que ocorrem nesse ambiente. Além de que muitos dos internos que já têm direito a indulto por vezes não alcançam o benefício – ou alcançam tarde-mente – por demora nos trâmites administrativos e burocráticos.

Cabe lembrar que, desde 2019, a DPU passou integrar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), órgão colegiado, de deliberação coletiva e integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (“SNPCT”), que possui a finalidade de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, bem como tem, entre as suas competências, o monitoramento das políticas públicas de Prevenção e Combate à Tortura.

A SASP também coordena a participação dos membros da DPU nos Conselhos Penitenciários Estaduais, o que possibilita à instituição participar da inspeção de locais de privação de liberdade sob administração dos Estados.

A DPU recebe as cartas dos/as custodiados/as e analisa seu conteúdo. Além de relatos de questões jurídicas e processuais dos casos individualizados/pessoais, muitas dessas correspondências trazem denúncias genéricas sobre tortura, violência ou condições prisionais inadequadas do estabelecimento no qual o cidadão está segregado.

4.9.1.1 Sistema Penitenciário Federal

O Sistema Penitenciário Federal - SPF, coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, é um regime de execução penal concebido com a finalidade de combater o crime organizado, isolando as lideranças criminosas e os presos de alta periculosidade, por meio de um rigoroso e eficaz regime de execução penal, salvaguardando a legalidade e contribuindo para a ordem e a segurança da sociedade.

Os principais objetivos são o isolamento das lideranças do crime organizado e a custódia de presos: condenados e provisórios sujeitos ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD); líderes de organizações criminosas; presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública. Os internos são confinados em celas individuais e monitorados 24h por dia.

Assim, se inclui dentre as atribuições da SASP e do GTPSP a realização de inspeções anuais aos estabelecimentos prisionais do Sistema Penitenciário Federal como forma de acompanhar a Execução Penal, monitorar o acesso a direitos de pessoas custodiadas, visitantes e servidores do SPF, verificando a ocorrência de possíveis violações.

Atualmente, há cinco unidades no Brasil, elas estão localizadas em Brasília (DF), Porto Velho (RO), Mossoró (RN), Campo Grande (MS) e Catanduvas (PR).

Datas das inspeções em 2024:

UNIDADE	DATA DA MISSÃO
Catanduvas/PR	09 a 13 de setembro
Campo Grande/MS	30 de setembro a 04 de outubro
Mossoró/RN	21 a 25 de outubro
Porto Velho/RO	21 a 25 de outubro
Brasília/DF	25 a 29 de novembro

A cada missão os Defensores produzem relatório detalhado da inspeção e emitem suas providências/considerações às entidades responsáveis com a finalidade de garantir o direito aos internos de modo a dar cumprimento à legislação de regência e aos tratados e convenções internacionais.

4.9.1.2 Tribunal do Júri

Considerando as atribuições da Defensoria Pública da União na promoção dos direitos humanos e na defesa dos direitos coletivos dos necessitados, a função institucional de defesa de grupos sociais específicos que

mereçam especial proteção, desenvolvemos o projeto de assistência jurídica gratuita de pessoas réis em processos criminais que tramitam sob o rito do tribunal do júri.

O JURIDPU (Portaria GAB nº 529/2024) foi criado objetivando a atuação extraordinária de membros/os da Defensoria Pública da União para a promoção de assistência jurídica integral e gratuita às/os acusadas/os em processos criminais contra a vida de competência da Justiça federal, especialmente, as pessoas indígenas réis, acusadas, condenadas ou privadas de liberdade no âmbito da Justiça Federal.

Nessa ótica, no ano corrente, a SASP realizou a abertura de 19 (dezesseis) Editais para a Designação de Defensores/as Públcos/as Federais promoverem a defesa técnica de diversas pessoas no tribunal do Júri, os quais abrangeram as seguintes regiões: Belo Horizonte/ MG; Passo fundo/ RS; Rio Grande/RS, Manaus/AM, Santarém/PA, Caxias/MA, Juína/MT, Santana/BA.

Cumpre-nos salientar que em oito meses, aproximadamente, a DPU obteve êxito em assistir diversas pessoas indígenas e hipossuficientes, as quais não têm quaisquer condições de prover a sua defesa técnica sem prejuízo a sua subsistência, situação que se torna ainda mais grave quando nos referimos a pessoas privadas de liberdade cautelarmente.

Por último, também merece destaca-se realização do curso de formação para Defensoras/es Públcos/os Federais, em especial os integrantes do grupo de atuação especial em Tribunal de Júri - JURIDPU (Portaria GAB-DPGF DPGU nº 529, a Ordem de Serviço SASP DPGU nº 1, e o Edital – DPU/ SASP DPGU nº 1, de 2 de maio de 2024), promovido pela Escola Nacional da DPU (ENADPU).

O mencionado curso teve como objetivo principal, promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos membros, com objetivo de difundir boas práticas e, assim, qualificar a força de trabalho da instituição nesta atuação complexa que o sistema bifásico do tribunal do Júri.

Assim, o JURIDPU tem se revelado com uma verdadeira ferramenta de materialização de um dos principais direitos fundamentais do indivíduo, disciplinados na magna carta, qual seja: assistência jurídica integral

e gratuita àquele que comprovarem insuficiência de recursos (LXXIV, art. 5º, CF/1988), assim como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil que é dignidade da pessoa humana (III, art. 1º, CF/1988).

4.9.2. Medidas adotadas pela DPU

Ao longo do ano de 2024, a DPU atuou no sistema prisional brasileiro, com objetivo de garantir a aplicação dos direitos humanos e em favor de pessoas privadas de liberdade.

Para tanto, a DPU atuou na seara extrajudicial e judicial para a efetivação dos direitos e garantias afetos a essas temáticas, em diversas frentes que se convergem e dialogam entre si, visando promover atuações coordenadas e estratégicas, inclusive em articulação com outros atores do sistema de justiça e entidades voltadas à defesa de direitos humanos. Dentre as medidas adotas, merecem destaque as medidas descritas a seguir.

4.9.2.1. Educação em Direitos e o Projeto “DPU nas Escolas”

A educação em direitos é uma ferramenta fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Ela não se limita ao simples ensino sobre leis ou normas, mas se estende à conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres, além de estimular a reflexão crítica sobre as questões sociais e políticas que envolvem a cidadania. A educação em direitos busca formar indivíduos capazes de reconhecer, reivindicar e respeitar os direitos humanos, promovendo uma cultura de paz, solidariedade e respeito à dignidade humana.

Nesse contexto, iniciativas como o Projeto DPU nas Escolas, por meio do Concurso de Redação da DPU, desempenham um papel crucial na formação de jovens e adultos mais conscientes e engajados. Ao desafiar os participantes a refletirem e expressarem suas ideias por meio da escrita, o concurso estimula o desenvolvimento de habilidades essenciais para a cidadania ativa, como o pensamento crítico, a argumentação e a capacidade de expressar opiniões de forma clara e coesa.

O Concurso de Redação da DPU tem como objetivo proporcionar aos participantes a oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre temas sociais de grande importância. Neste ano, o tema do Concurso

de Redação da DPU é “Os Desafios da Saúde dos Povos Indígenas no Brasil”, abordando questões que envolvem a saúde, as políticas públicas e os direitos das populações indígenas. Além disso, o concurso contribui para a formação de uma geração mais empática e consciente das diversas realidades sociais e dos desafios enfrentados por diferentes grupos dentro da sociedade.

Para tornar o Projeto DPU nas Escolas ainda mais completo, realizamos o I Concurso de Desenho, em abril de 2024, voltado para alunos e alunas indígenas do ensino fundamental de todo o Brasil. Os cinco melhores desenhos foram premiados e estão destacados na Cartilha do 8º Concurso da DPU.

Na 7ª edição do concurso, tivemos mais de 27.700 inscrições de todo o país, um número que reflete o crescente engajamento dos participantes com temas sociais relevantes e a importância da educação em direitos na formação da cidadania. Para a 8ª edição, esperamos ultrapassar os 40 mil participantes.

Temas já contemplados pelo Concurso de Redação da DPU:

- 2015: “Eu tenho direito e a DPU está comigo”
- 2016: “Tráfico de pessoas. Diga não!”
- 2017: “Mais direitos menos grades”
- 2018: “Promoção dos direitos humanos e garantia do acesso à justiça”
- 2019: “Defender direitos, evitar desastres: como o acesso à justiça contribui para o desenvolvimento sustentável”
- 2020: “Entre o Céu e o Asfalto: onde está a dignidade da população em situação de rua”
- 2022: “Prato feito: alimentação de qualidade é sinal de dignidade”
- 2024: “Os Desafios da Saúde dos Povos Indígenas no Brasil”

O público-alvo do Concurso de Redação da DPU está voltado aos estudantes do 6.º ao 9.º ano do ensino fundamental e do 1.º ao 3.º ano do ensino médio, provenientes de escolas públicas de todo o Brasil, incluindo os matriculados nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA). O concurso também conta com categorias específicas para a participação de

adolescentes em cumprimento de medida de internação no sistema socioeducativo, de internos do Sistema Penitenciário Nacional e do Sistema Penitenciário Federal, e de servidores públicos em exercício no sistema penitenciário e socioeducativo.

4.9.2.2. Inspeções e Monitoramento de locais de detenção

A SASP também coordena a participação dos membros da DPU nos Conselhos Penitenciários Estaduais, o que possibilita à instituição participar da inspeção de locais de privação de liberdade sob administração dos Estados.

O Conselho Penitenciário (COPENs) é um órgão colegiado (formado por vários profissionais) que tem função consultiva, emitindo parecer em pedidos de Indulto e Livramento Condicional e fiscalizadora, inspecionando os Estabelecimentos Penais e supervisionando os patronatos e a dando assistência aos egressos.

A participação dos membros da DPU nos Conselhos Penitenciários Estaduais envolve diversas ações realizadas junto aos Conselhos Penitenciários. No ano de 2024 foram realizadas, até o início do mês de novembro, 10 ações de inspeções juntamente aos COPENs nas quais foram verificadas condições de limpeza, segurança, espaço físico e alimentação dos detentos, dentre elas destaca-se:

- Inspeção na Penitenciária Regional de Oeiras/PI;
- Inspeção na Penitenciária Regional de Picos/PI;
- Inspeção na Penitenciária Gonçalo de Castro Lima Floriano/PI;
- Inspeção na Penitenciária Dom Abel em Bom Jesus/PI;
- Inspeções nos municípios de Açaílândia, Balsas, Carolina, Davinópolis, Imperatriz e Porto Franco – MA;
- Inspeção nos municípios Viana, Zé Doca e Santa Inês. – MA;
- Inspeção no município de Parnaíba/PI;
- Inspeção em São Raimundo Nonato/PI;
- Inspeção em Feira de Santana-BA;
- Inspeção em Presidente Dutra. Barra do Corda, São João dos Patos, Colinas e Grajaú/MA.

Importante ressaltar que a DPU participará do Encontro Nacional dos Conselhos Penitenciários (ENACOPEN) em Brasília/DF, nos dias 12 e 13/12/2024.

4.9.2.3. Mutirão Carcerário na Penitenciária de Itaí/SP

Conforme levantamento efetuado pela SASP junto à penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires da Silva” de Itaí-SP, atualmente, há no referido estabelecimento prisional 220 homens migrantes que respondem/responderam a ação penal na Justiça Federal, sendo a maior parte proveniente da Subseção Judiciária de Guarulhos-SP (123 homens).

Foi realizado mutirão de 05 a 08 de maio de 2024 no qual foi prestada orientação jurídica aos migrantes acerca de seus processos, bem como averiguar demandas relacionadas a saúde, contato com a família e assistência material pelo Consulado.

4.9.2.4. Projeto “Defensoria nas Fronteiras”

Em dezembro de 2023 a SASP firmou o TED (Termo de Execução Descentralizada) com a SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos / Ministério da Justiça e Segurança Pública) – Projeto “Defensoria nas Fronteiras” que tem como objeto a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, no âmbito criminal e prisional, a pessoas privadas de liberdade em unidades carcerárias localizadas em região de fronteira do Brasil com outros países.

Esse projeto tem como meta e ações a realização de mutirão nas unidades prisionais em locais de fronteira e visitação periódica (uma semana por mês) na unidade penitenciária de Tabatinga/AM para acompanhamento dos casos criminais de pessoas vulneráveis na Subseção de Tabatinga.

O Plano de Trabalho do projeto é composto por 3 METAS, sendo que a meta 1 é dividida em duas etapas:

META 1 - Realização de mutirão nas unidades prisionais em locais de fronteira

1ª Etapa - Visitação realizada por defensores(as) públicos(as) federais, com apoio de servidores(as) públicos(as)

federais, em Ananindeua/PA, Sena Madureira/AC, Manaus/AM, Cerejeiras/RO, Colorado D'Oeste/RO, Boa Vista/RR, Macapá/AP, Cáceres/MT, Corumbá/MS, São Borja/RS, Santa Rosa/RS, Vilhena/RO, Foz do Iguaçu/PR, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC, Chapecó/SC, Naviraí/MS;

2ª Etapa - Visitação periódica na unidade penitenciária de Tabatinga/AM para acompanhamento dos casos criminais de pessoas vulneráveis na Subseção de Tabatinga.

Periodicidade: mensal. Quantidade de recursos humanos envolvidos: 1 defensor(a) público(a) federal por etapa, com apoio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

META 2 - Compra e confecção de material de divulgação.

Publicação de Informe Defensorial impresso, contendo sinal indicativo da parceria com a SENAD/MJSP. Indicadores da meta: distribuição do informe impresso.

META 3 - Adquirir equipamentos de suporte para a realização das ações, aprimoramento dos mutirões e divulgação dos trabalhos realizados.

O valor total do TED é de R\$ **R\$ 1.284.419,21** e tem sua vigência até dezembro de 2027. Adquirimos, via TED, uma máquina fotográfica CANON a para captura de imagens, gravação de áudios, dentre outras funcionalidades que facilitam a atuação nas ações propostas e para registro das missões.

Ações executadas:

- Tabatinga/AM – ação junho/2024 - tratativas com as entidades locais para execução das ações mensais - 08038.004304/2024-14 - Dr. Diego Guimarães Camargo (1ª ação);
- Tabatinga/AM - ação julho 2024 - 08038.005813/2024-56 - Dr. Gilmar Menezes da Silva Junior (2ª ação);
- Tabatinga/AM - ação conjunta com a SENAD julho 2024 - 08038.004304/2024-14 - Dra. Letícia Sjorman Torrano e Dr. Vladimir Ferreira Correia;

- Tabatinga/AM – ação agosto 2024 - 08038.005512/2024-22 - Dr. Alex Feitosa de Oliveira (3^a ação);
- Tabatinga/AM – ação setembro 2024 - 08038.007268/2024-32 - Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado (4^a ação);
- Tabatinga/AM – ação outubro 2024 - 08191.000100/2024-23 – Dr. Rafael de Souza Lages Santoro Soares (5^a ação);
- Missão Pará com atendimento nas penitenciárias de Ananindeua, Santa Luzia e Marituba – estiveram executando a missão 8 DPFs e 2 servidoras públicas federais - 08038.005037/2024-94;
- Corumbá/MT - 08038.006908/2024-97:
 - Missão 1: 02 a 06/09/24 (2 DPFs)
 - Missão 2: 29/09 a 05/10/24 (1 DPF)
 - Missão 3: 20 a 26/10/24 (2 DPFs)
 - Missão 4: 25 a 29/11/24 (1 DPF)

Ações Programadas:

- Tabatinga/AM – ação dezembro 2024 - 08038.007939/2024-65 – Dra. Nara de Souza Rivitti;
- Manaus – com a ida de 2 DPFs e 1 servidor/a público/a federal – 26 a 29 novembro de 2024.

4.9.2.5. Realização de Visitas Virtuais Internacionais (VVI)

A Visita Virtual Internacional (VVI) é uma iniciativa da DPU destinada a assegurar o direito de visitação às pessoas privadas de liberdade, conforme estabelecido no artigo 41, inciso X, da Lei de Execução Penal (LEP). A ação possibilita que presos não nacionais no Brasil e cidadãos brasileiros encarcerados no exterior mantenham contato com familiares e amigos por meio de videoconferências, especialmente quando estes estão domiciliados em países diferentes.

O procedimento está normatizado pela Instrução Normativa nº 85/2021, e o “Guia Prático sobre a Visita Virtual Internacional” reúne informações essenciais para garantir a efetivação desse direito. Essa iniciativa também cumpre as diretrizes das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), que asseguram a comunicação regular entre presos, familiares e amigos por meios eletrônicos e visitas presenciais.

Entre janeiro e novembro de 2024, a SASP conduziu 11 (onze) Visitas Virtuais Internacionais com assistidos específicos, reforçando o compromisso da DPU em garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade.

As visitas evidenciam a relevância da VVI como ferramenta para superar barreiras geográficas, promover dignidade e fortalecer os laços familiares e sociais.

4.9.2.6. Produções Técnicas e outras Informações

Importante mencionar o fato de que a Secretaria de Atuação Prisional colabora na realização de produção técnica para subsidiar atuações mais amplas, seja por meio de notas técnicas ou relatórios, cuja população potencialmente assistida não se pode prospectar. Nesse ponto, destaca-se:

1. Inserção e envio dos Relatórios de Inspeção Penitenciárias à Secretaria de Atuação no Sistema Penitenciário SASP/DPU, realizados durante o ano de 2023 no Estado do Piauí, com posterior consolidação dos relatórios em um Informe Defensorial COPEN/PI, ainda em processo de produção;
2. Solicitação ao Secretário Nacional de Políticas Penais, lista de todos os presos juntamente com a data de ingresso de cada um deles no Sistema Penitenciário Federal, a fim de dar prosseguimento as ações referentes ao Projeto de Saúde Mental no âmbito do Sistema Penitenciário Federal;
3. Tratativas acerca da efetiva divulgação da Nota Técnica, produzida por esta SASP, acerca da Maconha Medicinal;
4. Tratativas e acompanhamento acerca de Nota Técnica com considerações sobre o Projeto de Lei n.º 3.256/2020, que visa excluir os apenados do Sistema Prisional de programas sociais do Governo Federal;

Obs.: A nota não foi assinada pois estávamos aguardando retorno da ARGOV que estava acompanhando e triando os parlamentares que atuam na proposição em questão para traçar estratégias de atuação.

5. Além disso, essa SASP seguiu ainda em acompanhando e monitorando o cumprimento às ordens coletivas concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos Habeas Corpus n. 143.641/

SP e n. 165.704/DF, que estabelecem procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 318 e 318-A do Código de Processo Penal.

6. Recomendação SASP e do Defensor Público-Geral da União acerca da ilegalidade, constitucionalidade e inconvencionalidade na prática de raspagem compulsória de cabelos de pessoas presas, antes da audiência de custódia.
7. Manifestação SASP acerca do Plano Nacional Pena Justa (ADPF 347).
8. ADI 7607 - Lei do Maranhão que concentra a execução penal dos regimes fechado e semiaberto na capital do estado, São Luís/MA - Minuta de Nota Técnica em andamento.
9. Nota Técnica sobre a excepcionalidade da privação de liberdade pessoas autodeclaradas indígenas no território nacional - Minuta de Nota Técnica em andamento.
10. Cômputo em dobro da pena por superlotação - estudo de viabilidade para impetrar HC Coletivo em âmbito nacional - Minuta de Nota Técnica em andamento.

4.9.2.7. Articulação Institucional e Demais Atuações Relevantes

Destacamos ainda alguns projetos que a Secretaria de Atuação Prisional colaborou com instituições tanto no âmbito nacional como internacional ao longo do presente exercício, a saber:

1. Chamada de Contribuição na confecção de Relatório do Mecanismo Internacional de Peritos Independentes para o Avanço da Justiça Racial e da Igualdade na Aplicação da Lei.
2. Chamada para contribuição para a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) para a 88ª Sessão do Comitê CEDAW.
3. Colaboração com o Programa de Cooperação entre a União Europeia e América Latina em matéria de política de drogas (COPOLAD), sobre aplicação de penas em casos de tráfico de drogas em pequeno porte, com enfoque em gênero.
4. Proposta de iniciação de análise e tratativas para o estabelecimento de cooperação internacional entre a DPU e instituições de justiça de Moçambique;

4.9.2.8. Demais Atuações Relevantes

Tendo em vista, a recente situação de calamidade pública, causada pelas enchentes no Rio Grande do Sul, a SASP, dentro de suas atribuições de não só apenas promover a assistência jurídica gratuita aos custodiados como também a interposição de medidas administrativas e judiciais, individuais ou coletivas que visem a melhoria das condições estruturais e materiais de estabelecimentos penais, além da garantia à saúde da pessoa encarcerada ou a serviço e a promoção de outros direitos, destaca-se as seguintes ações:

- a. Solicitação de lista dos réus que cumprem pena no estado do Rio Grande do Sul, a fim de dar prioridade na análise de processos assistidos pela Defensoria Pública;
- b. Atuação em processo que trata além da situação das pessoas privadas de liberdade na Região Sul do País, em face do estado de calamidade pública provocado pelas enchentes, ainda pede providências com a finalidade de coibir discriminações sofridas pelas pessoas com uso de tornozeleiras eletrônicas que se encontravam em abrigos no estado.

Considerando a realização de eleições, em âmbito estadual, no mês de outubro de 2024, sendo de extrema relevância para a DPU aferir informações sobre a concretização do direito ao voto de presas e presos provisórios custodiados no país, assim como zelar pela observação do direito ao voto dos presos provisórios, essa SASP, requereu e consolidou informações de vários estados do País, acerca do acesso dos presos provisórios ao voto nas próximas eleições e outras providências pertinentes.

Reunião com o Diretor do Sistema Penitenciário Federal, em conjunto com o GT Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura, para levar os principais problemas compilados na Primeira Reunião do Sistema Penitenciário Federal e do GT Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura da DPU.

Relatório de dados: restrições à assistência religiosa – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Pastoral Carcerária Nacional. Restou recomendado que a instituição dê maior atenção à assistência religiosa em seus relatórios de inspeção, inclusive entrevistando representantes religiosos/as

que realizam tal atividade, visando registrar eventuais restrições ilegais a e liberdade de crença e de exercício de cultos religiosos.

Direito à visita social e contato físico aos custodiados no Sistema Penitenciário Federal. Tratativas com o GTPSP para articular um plano de atuação nas matérias.

Penas Restritivas de Direito no âmbito do TRF da 1ª Região - Projeto de Indulto. Processo aberto para angariar informações sobre a quantidade de processos com penas restritivas de direito no âmbito dos Tribunais Regionais Federais. Após envio de Ofícios aos TRFs, as informações colhidas estão anexas ao processo e seguimos analisando os dados levantados.

Requerimento n.º 56/2024 - Audiência Pública - Câmara dos Deputados - Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional - Situação das mulheres egressas. Essa SASP demonstrou interesse no acompanhamento do Requerimento.

4.10 PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.10.1 Panorama Geral

A Defensoria Pública da União instituiu o Grupo de Trabalho Aendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência (GT-PID) que atua em casos sensíveis de violação e demandas de alcance coletivo, regional e nacional, envolvendo pessoas idosas e pessoas com deficiência. A atuação do GT-PID terá sempre como objetivo promover a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos; fomentar a eliminação de todas as formas de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão; incentivar a criação e a adoção de medidas, programas e políticas específicas, sempre em favor das pessoas idosas e das pessoas com deficiência.

Pessoas Idosas

O envelhecimento populacional representa uma das mais significativas transformações sociais do século XXI, constituindo uma característica global que traz profundas implicações para todos os setores da sociedade. Este processo, caracterizado pelo aumento progressivo da proporção de pessoas idosas na população, resulta da combinação entre o aumento da

expectativa de vida e a redução das taxas de natalidade, configurando uma mudança demográfica sem precedentes na história humana.

O envelhecimento, enquanto processo natural e multidimensional, transcende a mera passagem do tempo cronológico. Compreende um conjunto complexo de transformações biológicas, psicológicas e sociais que ocorrem ao longo da vida. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define o envelhecimento saudável como o processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional que possibilita o bem-estar em idade avançada, enfatizando a importância de uma abordagem holística destas especificidades.

A transição demográfica em curso caracteriza-se por mudanças significativas na estrutura etária da população. Este processo tem sido marcado pela feminização da idade, características que se refletem na maior proporção de mulheres entre a população idosa, especialmente nas faixas etárias mais avançadas. Esta realidade demográfica impõe desafios específicos às políticas públicas e aos sistemas de proteção social, exigindo uma compreensão aprofundada das necessidades particulares deste segmento populacional.

A vulnerabilidade social da pessoa idosa manifesta-se em múltiplas dimensões, incluindo aspectos econômicos, sociais e de saúde. O conceito de proteção integral, fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, estabelece a prioridade absoluta no atendimento às necessidades da população idosa, reconhecendo sua condição especial de vulnerabilidade e a necessidade de garantias específicas para a preservação de seus direitos fundamentais.

A preservação da autonomia constitui elemento central na promoção da qualidade de vida da pessoa idosa. Este conceito relaciona-se intimamente com a capacidade de autodeterminação e gestão da própria vida, fundamentando-se no respeito à dignidade e à liberdade individual. A funcionalidade, por sua vez, abrange não apenas aspectos financeiros, mas também a capacidade de manter relações sociais relevantes e desempenhar papéis socialmente relevantes.

O processo de envelhecimento é influenciado por uma complexa interação de fatores biológicos, sociais e ambientais. Os determinantes biológicos incluem aspectos genéticos e fisiológicos que influenciam a velocidade e a qualidade do envelhecimento. Os fatores sociais, como as redes de apoio e as condições socioeconômicas, exercem papel fundamental na qualidade de vida da pessoa idosa. Os aspectos ambientais, incluindo moradia, acessibilidade e infraestrutura urbana, também são cruciais para a promoção de um envelhecimento digno e saudável.

O conceito de envelhecimento ativo, proposto pela OMS, representa um paradigma fundamental na abordagem contemporânea do envelhecimento. Esta perspectiva enfatiza a importância da participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, transcendendo a mera ausência de doença. O envelhecimento ativo baseia-se no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas idosas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e autorrealização.

O cenário atual do mercado de trabalho para as pessoas idosas no Brasil revela uma tendência crescente que merece atenção e políticas específicas. A informalidade atinge pessoas idosas que perderam empregos formais, nunca tiveram carteira assinada, ou se aposentaram e retornaram ao mercado de trabalho para complementar a renda.

Pessoas com Deficiência

A definição de deficiência passou por transformações ao longo da história, refletindo mudanças nas perspectivas sociais e científicas. De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), pessoas com deficiência são aquelas que apresentam impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e eficaz na sociedade. Esta definição contemporânea representa uma evolução significativa na compreensão da deficiência, distanciando-se de visões historicamente limitadas e discriminatórias.

A compreensão da deficiência evoluiu através de diferentes modelos conceituais. O modelo médico, predominantemente até meados do século XX, focava exclusivamente na condição biológica, tratando a defi-

ciência como uma patologia a ser curada ou minimizada. Este modelo foi gradualmente substituído pelo modelo social, que comprehende a deficiência como um produto de interação entre condições individuais e barreiras sociais. Atualmente prevalece o modelo biopsicossocial, que integra aspectos biológicos, psicológicos e sociais, oferecendo uma visão mais completa e humanizada da deficiência.

No Brasil contemporâneo, as pessoas com deficiência enfrentam desafios complexos e multifacetados. Apesar dos avanços legais e institucionais, persistem barreiras significativas para a plena inclusão social. A desigualdade socioeconômica afeta de maneira especialmente severa esta população, que frequentemente enfrenta maiores dificuldades de acesso à educação, ao trabalho e aos serviços públicos essenciais.

A acessibilidade permanece como um desafio central, manifestando-se em diferentes dimensões: arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental e atitudinal. A infraestrutura urbana brasileira ainda apresenta graves deficiências em termos de adaptação e universalidade do acesso, refletindo um histórico de planejamento excludente e falta de priorização das necessidades das pessoas com deficiência.

O arcabouço legal brasileiro para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência é considerado avançado, tendo como marcos principais a Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015). Esta estrutura legal estabelece princípios fundamentais de igualdade e não-discriminação, além de determinar as obrigações específicas para o Estado e a sociedade.

4.10.2 Análise da Atuação Estatal

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem discriminação (art. 3º, IV), destacando-se o artigo 230 (que determina o dever da família, da sociedade e do Estado na proteção das pessoas idosas) e os artigos 23, II e art. 24, XIV, que estabelecem competências para proteção e integração das pessoas com deficiência.

Quanto aos marcos regulatórios, destacam-se o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994). En-

contra-se em tramitação no Congresso Nacional o PL 2762/2024 (que trata da Política Nacional de Cuidados) e o PL 2617/2024 que trata da criação de medidas de combate ao idadismo e outras providências.

No que toca à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, vige a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada com *status constitucional*).

Entre as ações governamentais exitosas pode-se destacar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o passe livre em transportes interestaduais, a prioridade em atendimentos e em processos judiciais, cotas em concursos públicos e para o trabalho em empresas privadas.

Contudo, ainda se constata grande vulnerabilidade desses grupos, no Brasil, especialmente em razão da insuficiência de renda para atender às necessidades básicas de moradia, alimentação e saúde; insuficiência de instituições de longa permanência públicas e déficit na fiscalização de estabelecimentos privados; baixa acessibilidade em espaços e transportes públicos; insuficiente acesso e permanência a creches, escolas e instituições de ensino superior inclusivas e com acessibilidade; demora na concessão de benefícios assistenciais, dentre outros.

A violência contra a pessoa idosa também preocupa, tanto pelo seu aumento estatístico, quanto pela vulnerabilidade do contexto da pessoa idosa, especialmente quando a violência é realizada dentro do núcleo familiar.

Destaca-se por fim, a repercussão negativa da falta de integração entre políticas públicas, a escassez de dados estatísticos atualizados sobre esses grupos vulnerabilizados, a subnotificação de violência e a sua invisibilidade e a insuficiência de equipes especializadas para auxiliar nas diversas demandas e necessidades das pessoas idosas e das pessoas com deficiência.

4.10.3 Medidas adotadas pela DPU

Tendo em vista a missão constitucional da Defensoria Pública na defesa e promoção dos direitos humanos, destacam-se, a seguir, algumas das ações realizadas pelo GT-PID, no ano de 2024, para atuação na promoção da defesa dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência.

Participação em Audiências Públicas no Congresso Nacional:

- SEI 08038.003185/2024-74 - Audiência Pública “Inclusão e Respeito: Construindo Caminhos para a Diversidade do Espectro Autista e o Envelhecimento”, 10/04/2024, Brasília/DF;
- SEI 08038.003339/2024-28 - Audiência Pública “Certidão negativa de antecedentes criminais para o trabalho de cuidado de pessoas idosas”, 24/04/2024;
- SEI 08038.003475/2024-18 - Audiência Pública “Dispensa de autorização judicial para revenda de automóveis adquiridos por representante legal de menor deficiente - PL 5152/19”, 15/05/2024;
- SEI 08038.004301/2024-72 - Audiência Pública - Planos de Saúde, 21/05/2024, Brasília/DF;
- SEI 08038.004729/2024-15 - Audiência Pública “O Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de Debater o etarismo no Brasil”, 05/06/2024;
- SEI 08038.004730/2024-40 - Audiência Pública “A situação das pessoas idosas durante e após a ocorrência de desastres”, 12/06/2024;
- SEI 08038.004301/2024-72 - Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para debater sobre o cancelamento unilateral de contratos de planos de saúde de pessoas com deficiência e doenças graves pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, 25/06/2024;
- SEI 08038.005235/2024-58 - Audiência Pública sobre o Parecer n.º 50, do Conselho Nacional de Educação - Atendimento especializado de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), 26/06/2024;
- SEI 08038.005790/2024-80 - Audiência Pública da Comissão de Educação para discutir “A educação enquanto estratégia para o combate à violência contra a pessoa idosa”, 10/09/2024.
- SEI 08038.004959/2024-84 - Audiência Pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para debater os casos reiterados de cancelamentos unilaterais de planos de saúde de pessoas com deficiência e doenças graves pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Ações para promoção de Educação em direitos:

- SEI 08038.003178/2024-72 – realização do Webinário “O superendividamento e suas repercussões para a pessoa idosa”, 16/05/2024;
- SEI 08038.003170/2024-14 - realização do Webinário “Autismo, Altas habilidades e TDAH: conexões e desafios para crianças e adultos”, 23/10/2024.
- SEI 08038.008152/2024-11 – Nota Técnica nº 11 7510995 – Promoção de linguagem anticapacitista e combate ao capacitismo estrutural na Defensoria Pública da União;
- SEI 90510.000003/2024-61 – Colaboração para a composição do 19º Boletim de Jurisprudência do BLODEPM;
- SEI 08038.008000/2024-18 - Manifestação acerca do Dia Nacional do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo;
- SEI 08038.007572/2024-80 - Manifestação sobre o Dia do Surdo;
- SEI 08038.008961/2024-22 – Manifestação para a Campanha “Novembro Verde” - mês da conscientização da ostomia.

Participações em eventos/reuniões diversos:

- SEI 90510.000255/2024-91 - I Encuentro Global Del Proyecto EDUDER - realizado em Curitiba/PR, 02 a 04/09/2024. Participação na mesa “Bloques de competencias específicas por cada uno de los grupos de situación de vulnerabilidad”;
- SEI 08038.006599/2024-55 - Participação na reunião de instalação do GTT de enfrentamento ao bullying, ao preconceito e à discriminação, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), em 28/08/2024, no auditório do Conselho Nacional de Educação (CNE), em Brasília/DF;
- SEI 08038.008456/2023-05 - Participação na 1ª Oficina de Co-criação da CGU - Governo Aberto - Educação Digital para Pessoas Idosas, em 02/10/2024, em Brasília/DF;
- SEI - 08038.004153/2024-96 - Participação na reunião para tratar da Flexibilização dos critérios para cadastro no sistema Consumidor.gov, em 07/10/2024;
- SEI 08038.007466/2024-04 - Participação em programa veiculado no Canal do Youtube Juntos pela Inclusão Social, voltado para discussões e reflexões sobre a inclusão social de pessoas com de-

- ficiência e outros grupos vulneráveis, para tratar do tema: Direito das Pessoas com Deficiência: LOAS, BPC e Cota em Concurso Público (<https://www.youtube.com/watch?v=Wcs8YcnVxEU>), em 02/09/2024;
- SEI 08038.007471/2024-17 - Participação da reunião com a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos para debater o cancelamento em massa dos planos de saúde de pessoas idosas, na PGR, em 12/08/2024, Brasília/DF;
 - SEI 08038.007467/2024-41 - Participação em programa no Canal do Youtube - Cast Jurídico para tratar do tema do Cancelamento Unilateral dos planos de saúde, em 24/07/2024 (<https://www.youtube.com/live/GvVdgxBhsNk>);
 - SEI 08038.007496/2024-11 - Participação no evento Live sobre o “ACT RP INSS e DPU”, 27/08/2024;
 - SEI 08038.008151/2024-76 (7529497) - Participação na Reunião com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 21/10/2024, em Brasília/DF (Passe Livre);
 - SEI 08038.011675/2023-63 - Participação na reunião conjunta entre as unidades da DPU (GT PID; SGCIA; ASPLAN; GABDP-GF e SGP) para tratar da Política de Acessibilidade Inclusiva), 30/010/2024;
 - SEI 08038.010297/2021-39 – Participação nas reuniões referentes ao Projeto “Reabilitação profissional eficaz: atuação em rede e dignidade para o trabalhador”, em Joinville/SC, 06 e 07/11.

Produtos (Notas Técnicas, Memorandos, Manifestações)

- SEI 90510.000225/2024-84 - Manifestação GTPID - Agenda 2030 - Defesa das pessoas com deficiência;
- SEI 08038.002519/2024-92 – Nota Pública de Apoio ao Parecer Orientador nº 50/2023 do Conselho Nacional de Educação (CNE): pelo avanço na Educação Inclusiva para estudantes com transtorno do espectro autista (TEA);
- SEI 90510.000225/2024-84 - Manifestação ACNUDH - Alcançando os que ficaram para trás: A participação das pessoas com deficiência no acompanhamento e revisão da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e nas discussões pós-2030;

- SEI 08038.004730/2024-40 - “Situação das pessoas idosas durante e após a ocorrência de desastres no RS”;
- SEI 90510.000244/2024-19 - Manifestação – Contribuições ao ACNUDH - Comitê dos Direitos da Criança sobre a Observação Geral nº 27 relativa ao direito das crianças ao acesso à justiça e a recursos efetivos;
- SEI 90510.000198/2024-40 - Manifestação - ACNUDH - Colaboração sobre práticas de trabalho e funcionamento dos Ombuds-person e instituições mediadoras;
- SEI 08038.001084/2024-69 - Nota Técnica para subsidiar a atuação nos autos no Recurso Extraordinário 1198269 (Tema 1286), em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal;
- SEI 08038.007292/2024-71 - Ofício 7429419- Contribuições às Orientações Técnicas para Gestão e Funcionamento dos Alojamentos Provisórios Coletivos;
- SEI 90510.000215/2023-68 - Relatório 7356816 - Relatório para a Revisão do Brasil no âmbito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- SEI 08038.004301/2024-72 - Recomendação Conjunta nº 7140359 - Rescisão Unilateral de Planos de Saúde Coletivos. Regulação do setor, por meio de conjunto de medidas e ações do Governo, que envolvem a criação de normas, o controle e a fiscalização de segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público. Adequação de práticas regulatórias afetas ao sistema de saúde suplementar a precedente qualificado do Tema 1082 do STJ;
- SEI 08038.004574/2022-55 - Nota Técnica nº 10 7442101 - Para subsidiar a atuação da Defensoria Pública da União como *amicus curiae* na ADI 5820, proposta pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS). A referida ação de controle concentrado visa à declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 10.436/2002, na parte que afirma a impossibilidade de a Língua Brasileira de Sinais substituir a modalidade escrita da língua portuguesa, ou pela redução de texto com a supressão da expressão “não” prevista no texto legal;

- SEI 90510.000412/2024-68 - Nota Técnica nº 13 7520152 - Contribuições do ACNUDH sobre lições aprendidas e boas práticas de justiça transicional que contribuem para a paz e o desenvolvimento (ODS 16);
- SEI 08038.008151/2024-76 - Relatório 7529042 - Exigências indevidas para concessão do Passe Livre Interestadual a pessoas com deficiência;
- SEI 08038.008606/2024-53 – Nota Técnica sobre as deliberações da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada no Brasil, realizada entre 14 e 17/07/2024;
- SEI 08038.007213/2024-22 – Nota Técnica sobre o Atendimento Especializado e Direitos Fundamentais em instituição de ensino;
- SEI 90510.000412/2024-68 - Nota Técnica - Boas Práticas de Justiça Transicional.

Projetos Permanentes:

- SEI 08038.008921/2024-81 - Projeto lares de idosos: dignidade e solidariedade;
- SEI 08038.007091/2024-74 - Projeto “Reabilitação Profissional Eficaz: atuação em rede e dignidade para o trabalhador”.

Portanto, a compreensão do contexto social da pessoa idosa exige uma abordagem multidimensional que considere a complexidade dos aspectos envolvidos no processo de envelhecimento. O estabelecimento de políticas públicas efetivas e a construção de uma sociedade mais inclusiva para todas as idades requer o entendimento aprofundado destes conceitos e suas interrelações, bem como o compromisso coletivo com a promoção de um envelhecimento digno e saudável.

Os desafios contemporâneos para a inclusão das pessoas com deficiência são complexos e multifacetados, igualmente. O preconceito e a discriminação persistem como barreiras significativas, manifestando-se de formas sutis e estruturais. A pandemia de COVID-19 evidenciou vulnerabilidades específicas desta população e trouxe novos desafios para a inclusão social.

As perspectivas futuras apontam para a necessidade de fortalecimento das políticas públicas existentes e desenvolvimento de novas estra-

tégias de inclusão. A tecnologia surge como um importante aliado, com as tecnologias assistivas oferecendo novas possibilidades de autonomia e participação social.

Uma análise do contexto social das pessoas com deficiência revela avanços recentes nas últimas décadas, particularmente no campo legal e conceitual. No entanto, a transformação efetiva das condições de vida dessa população requer um compromisso contínuo da sociedade e do Estado com a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. Este compromisso deve se manifestar não apenas em políticas públicas e marcos legais, mas principalmente em mudanças culturais e de atitudes que promovam o reconhecimento e a valorização da diversidade humana.

A atuação estatal brasileira apresenta avanços inovadores no marco legal e algumas políticas públicas exitosas. Contudo, persistem desafios importantes na implementação eficaz da proteção integral, especialmente no que diz respeito à universalização do acesso a serviços e garantia de direitos fundamentais, razão pela qual é necessário fortalecer a articulação entre os diferentes níveis de governo e ampliar investimentos para superar as omissões especificadas.

4.11 CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

4.11.1 Panorama geral

As catadoras e catadores de materiais recicláveis desempenham um trabalho fundamental frente as mudanças climáticas e a manutenção do meio ambiente sustentável e equilibrado. De acordo com o art. 225 da Constituição Federal, o meio ambiente é um bem comum do povo e essencial à vida, sendo um dever do Poder Público e de toda coletividade a sua defesa e preservação. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que esses trabalhadores, muitas vezes invisibilizados e expostos a condições precárias, são responsáveis por cerca de 90% do material reciclado no Brasil.

Além disso, o Anuário de reciclagem do Instituto Pragma (2022) estima que a recuperação de 421,7 mil toneladas de materiais recicláveis por cooperativas brasileiras esteja associada a uma redução de 282,4 mil tone-

ladas de dióxido de carbono equivalente (CO₂e). Nesse sentido, apesar da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) determinar a inclusão formal das catadoras e catadores nos sistemas de coleta seletiva, através das cooperativas e associações, dados do relatório “Famílias de Catadores(as) de materiais recicláveis no CadÚnico: caracterização e análise multidimensional da pobreza” indicam que 95% dos catadores ainda exercem atividade de maneira informal. Ademais, 85% das famílias de catadores registradas no CadÚnico estão abaixo da linha da pobreza, com altos índices de vulnerabilidade multidimensional, incluindo moradia inadequada, falta de saneamento e baixa escolaridade.

O encerramento dos lixões precisa estar atrelado à inclusão socioeconômica dos catadores. Esse processo, quando realizado de forma abrupta e sem alternativas de subsistência, intensifica as desigualdades e compromete a dignidade dessas famílias, que dependem diretamente do trabalho em lixões para sua subsistência. A transição para sistemas de coleta seletiva deve, portanto, assegurar o fortalecimento de cooperativas, a capacitação de trabalhadores e a valorização da expertise ambiental dos catadores, promovendo sua emancipação econômica e social.

Nesse contexto, o desafio está em conciliar a necessidade de gestão sustentável de resíduos sólidos com a inclusão desses atores fundamentais, reconhecendo a dívida histórica do Estado e promovendo políticas públicas integradas e multissetoriais para mitigar a desigualdade socioeconômica e fortalecer a justiça social e ambiental.

4.11.2 Produção Técnica da DPU e MPT

O Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores em conjunto com o Ministério Público do Trabalho (MPT) elaborou a Nota Técnica SEI 7522670, a qual reforça a importância da promoção de condições dignas e decentes de trabalho para catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. Essa atuação está fundamentada na busca por justiça social e pela proteção dos direitos de trabalhadores em condições de vulnerabilidade, os quais desempenham papel central no manejo de resíduos sólidos.

O documento destaca que mais de 1.110 municípios brasileiros ainda possuem lixões em operação, cenário que expõe os catadores a condições

de trabalho insalubres e, frequentemente, à exploração de mão de obra infantil. Essa realidade contraria os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, bem como as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Esta estabelece a inclusão socioeconômica dos catadores como um objetivo essencial na gestão de resíduos, priorizando sua integração nos sistemas de coleta seletiva e na logística reversa.

A nota técnica enfatiza que os entes públicos possuem a responsabilidade solidária e objetiva na implementação de políticas e medidas que assegurem condições seguras de trabalho. Tal responsabilidade inclui a criação de infraestrutura adequada, como galpões e equipamentos, e a observância das Normas Regulamentadoras (NRs) de saúde e segurança do trabalho, especialmente em aspectos relacionados ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, treinamento e gestão de riscos.

Além disso, a promoção do trabalho decente é destacada como um instrumento para a emancipação econômica dos catadores, sendo fundamental a formalização de contratos entre os municípios e as cooperativas ou associações desses trabalhadores. Esses contratos devem assegurar condições mínimas de remuneração, segurança e direitos trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, o documento aponta que o MPT e a DPU têm legitimidade para atuar judicial e extrajudicialmente em defesa desses direitos, incentivando métodos consensuais de solução de conflitos e garantindo que o ciclo de vida dos resíduos seja gerido de maneira inclusiva, sustentável e justa. A inclusão dos catadores é não apenas uma questão de política pública, mas um imperativo de cidadania e dignidade humana.

4.11.3 Medidas adotadas pela DPU

- SEI nº 08038.009624/2024-52 - solicitação do apoio da DPU para participar de reunião, para tratar sobre o Programa de Coleta seletiva do Município de Barreiras-BA, junto ao Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Meio Ambiente e a comissão dos catadores(a) do antigo lixão de Barreiras-BA;

- SEI nº 08038.009092/2024-53 - reunião conjunta com o Fórum Estadual Lixo e Cidadania do Estado da Bahia – FLC-BA e o Ministério Público do Trabalho (MPT);
- SEI nº 08038.005814/2023-10 - Projeto Básico de utilização do imóvel da União pela Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis do Cerrado.;
- SEI nº 08038.004631/2024-68 - tratativas do Acordo de Cooperação Técnica entre a DPU e o Instituto de Direito Coletivo (IDC);
- SEI nº 08038.008170/2024-01 - Elaboração de Nota técnica Conjunta com o objetivo propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito da Justiça do Trabalho;
- SEI nº 08038.006808/2024-61 - Participação da reunião para apresentação do projeto Inclusão social e produtiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis - Ministério Público do Trabalho.

4.12 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

4.12.1 Panorama Geral

A população em situação de rua constitui um dos grupos mais vulnerabilizados do Brasil, enfrentando um estado de coisas inconstitucional marcado por exclusão social, precariedade nas políticas públicas e ausência de garantia efetiva de direitos fundamentais. De acordo com os dados de novembro de 2024 do Cadastro Único, estima-se que mais de 308 mil pessoas vivam em situação de rua no país, um número que segue crescendo diante da crise econômica, do aumento do desemprego e da falta de moradias acessíveis.

A ausência de políticas públicas robustas perpetua a violação de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, como os direitos à moradia (art. 6º), saúde (art. 196) e assistência social (art. 203, III). Essa população enfrenta múltiplas discriminações, incluindo barreiras ao acesso à justiça, o que agrava a desigualdade estrutural e reforça o ciclo de exclusão.

Outro dado alarmante que evidência a perpetuação da violência é que, entre janeiro e outubro de 2024, foram registradas mais de 18 mil violações de direitos humanos contra a população em situação de rua, conforme o Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar, liminarmente, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976 reconheceu a gravidade da situação ao apontar a omissão do Estado em implementar políticas adequadas para enfrentar as condições degradantes vivenciadas por essas pessoas. Tal omissão, ao configurar um estado de coisas constitucional, requer ações articuladas e urgentes de todos os entes federativos.

Atuação Específica da Defensoria Pública da União na ADPF 976

A Defensoria Pública da União (DPU) tem desempenhado papel fundamental na defesa da população em situação de rua no âmbito da ADPF 976, contribuindo para a discussão sobre a necessidade de políticas públicas inclusivas e eficazes. A DPU tem enfatizado que a vulnerabilidade dessa população é resultado direto da ausência de ações estruturantes por parte do poder público, o que demanda um plano nacional coerente, construído com participação social efetiva.

Nas manifestações no Comitê Interministerial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua (CIAMP Rua), a DPU destacou as fragilidades do Plano Ruas Visíveis, apresentado pelo Governo Federal como resposta ao estado de coisas constitucional. Embora o plano represente uma tentativa de organização, ele carece de participação social ampla e articulação multisectorial, limitando-se a ações pontuais que não enfrentam de forma estrutural os determinantes sociais da situação de rua.

Por exemplo, o plano apresenta medidas insuficientes no que diz respeito à moradia, limitando-se à implementação de abrigos temporários em detrimento de soluções permanentes, como habitação de interesse social e programas de aluguel subsidiado. Além disso, as diretrizes propostas para saúde e assistência social falham em contemplar estratégias inclusivas, deixando à margem aqueles que não se adequam aos critérios estabelecidos nos programas.

A DPU, por meio de seus representantes no CIAMP Rua, tem insistido na necessidade de revisão e ampliação do Plano Ruas Visíveis, buscando assegurar que as políticas públicas sejam construídas com a participação direta das pessoas em situação de rua.

Além disso, a DPU integra ativamente a Comissão Pop Rua do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), desempenhando um papel estratégico na articulação institucional e no monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua. Essa atuação inclui a realização de articulações com o próprio CNDH para a formulação de recomendações ao poder público, elaboração de relatórios de fiscalização e promoção de debates sobre os impactos do estado de coisas inconstitucional.

4.12.2 Medidas adotadas pela DPU

Para enfrentar esse cenário, a Defensoria Pública da União tem adotado as seguintes medidas:

- Intervenção Judicial na ADPF 976 - Atuando como amicus curiae, a Defensoria Pública da União em conjunto com o Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS) destacaram que a falta de dados sempre contribuiu para que pessoas em situação de rua permanecessem invisibilizadas e que não houvesse o adequado planejamento e implementação das políticas públicas em favor deste grupo populacional.
- Elaboração da Nota Técnica nº 6805876 para sugerir medidas que enriqueçam o Plano Nacional de Enfrentamento ao Racismo Institucional e à Política de Morte à População Negra, a ser instituído no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 973 em trâmite no Supremo Tribunal Federal. No documento, destacou-se que o combate efetivo ao racismo institucional deve ser acompanhado da garantia dos direitos econômicos e sociais, como o direito à moradia digna e condições de subsistência adequadas, essenciais para assegurar o mínimo existencial da população negra. Dessa forma, é fundamental que as políticas públicas adotem uma abordagem interseccional, reconhecendo e combatendo as diversas formas de discriminação e exclusão enfrentadas por esses grupos vulneráveis.

- Em sequência, foi elaborada a Manifestação nº 7072823 com o objetivo de viabilizar a proteção do direito à moradia dos/as moradores/as da Ocupação Jorge Hereda, localizada na zona leste de São Paulo/SP. Na manifestação, o GTR se posicionou pelo reconhecimento e efetivação dos direitos à terra e à moradia pelo Poder Público, bem como solicitou a reconsideração da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que negou seguimento à Reclamação nº 66.502, destacando a importância da proteção das famílias que ali residem.
- O Ofício nº 7126924 trata da possibilidade de participação Social de membros suplentes nas reuniões presenciais do CIAMP Rua.
- A Manifestação nº 7229219 analisa os termos do Projeto de Lei nº 445/2023 em trâmite perante a Câmara Municipal de São Paulo, o qual sugere a adoção de diversos requisitos para doação de alimentos. Na oportunidade, foi destacado a inconstitucionalidade do projeto e seus impactos negativos ao direito à subsistência da população em situação de rua.
- A Manifestação nº 7267744 tem como objetivo recomendar a validação de certidões digitais conforme os termos da Lei 6.015/1974, especificamente no art. 19, § 5º ao 7º. A Defensoria Pública da União orienta que, com base nessa legislação, especialmente nos artigos 7º e 8º, e considerando a ausência de previsão sobre expiração da validade dos documentos no Provimento CNJ 149/2023, o Portal do Registro Civil deve ser utilizado para a conferência contínua da autenticidade das certidões digitais, garantindo a validade dessas informações de forma permanente, sem necessidade de nova conferência a cada novo uso.
- Elaboração de ofícios (SEI 7453886, 7453896, 7453905, 7453913, 7453920) enviados para o Estado do desenvolvimento social, Estado do desenvolvimento Urbano e Habitação, Estado do Desenvolvimento Econômico e Municipais Do Direitos Humanos e Cidadania e Habitação com objetivo de solicitar as informações referente a implementação da Política Nacional para a Pessoa em situação de rua no Estado de São Paulo, assim como obter informações sobre as medidas adotadas no Estado de São Paulo sobre a implementação do Programa Moradia Primeiro “Housing first” ou qualquer outra política de habitação dirigida à população em situação de rua.

- A Manifestação nº 7520323 expressa repúdio à instalação de cercas, grades, muros ou outros objetos em espaços públicos de São Bernardo do Campo/SP, os quais têm sido utilizados para limitar o acesso de pessoas em situação de rua e outros grupos vulneráveis, sem justificativa adequada.
- O Ofício nº 7524394 tem como escopo a reformulação dos procedimentos de validação dos documentos civis, com foco na inclusão da população em situação de rua. Solicita que a ARPEN (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais) seja orientada a não interpretar nem aplicar o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça de forma a prejudicar a população em situação de rua e o público em geral. A recomendação é para que seja eliminado o limite temporal de validade de documentos expedidos pelos Cartórios de Registro Civil, tanto em formato físico quanto digital, com o objetivo de ampliar o acesso à documentação civil e garantir a plena inclusão dessa população vulnerável.
- A Manifestação nº 7541570 foi elaborada pelo Grupo de Trabalho Rua para repudiar a proposta de controle por meio da introdução de métodos contraceptivos em mulheres e homens em situação de rua. O GT Rua se manifestou contra a proposição legislativa, destacando que ela constitui uma clara violação dos direitos humanos, especialmente os direitos reprodutivos e direito à saúde.
- O Ofício nº 7565913 elaborado conjuntamente com o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) e o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), visa a reconstrução do Plano de Ação e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, denominado pelo Governo Federal de «Plano Nacional Ruas Visíveis» de forma a ampliar o diálogo e garantir a participação ativa das entidades públicas, incluindo as Defensorias Públicas e representantes dos movimentos sociais da população em situação de rua, a fim de garantir uma abordagem mais inclusiva e eficaz nas políticas públicas para esse grupo vulnerável.

- Foi elaborada a versão atualizada do Guia de Atendimento à População em Situação de Rua (SEI 73498270, o qual apresenta diversas ferramentas digitais para auxiliar os Defensores/as no atendimento à população em situação de rua, seja na área cível (como as emissões de certidões do registro civil, inscrição no CadÚnico e saque do Pis/Pasep e do FGTS), previdenciária (requerimento do benefício de prestação continuada - BPC), criminal (pedidos de liberdade) ou de migrações (regularização migratória).
- No mês da luta nacional para a população em situação de rua, o GTR promoveu o Webinário sobre o papel da DPU nos mutirões Pop Rua Jud para efetivação da Resolução nº 425 do Conselho Nacional de Justiça, disponível através do link: https://www.youtube.com/live/1KC_IH3gO3o?si=xEdcvXQGfFKQzhd3.

5. CIDADANIA E DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

5.1 MORADIA E CONFLITOS FUNDIÁRIOS

5.1.1 Panorama geral

O direito de moradia é um direito social elevado ao caráter fundamental e encontra-se respaldado em diversas legislações. Este direito foi reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e recepcionado pela Constituição Federal em 1988 por meio da Emenda Constitucional nº 26, a qual trouxe o direito expressamente previsto no caput do art. 6.

Nesse ínterim, é importante mencionar também que o Brasil integra o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, neste pacto está claramente reconhecido o direito de moradia adequada. Há ainda a Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver e a Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ambos elencam que o direito à moradia é fundamental. Dessa maneira, não restam dúvidas da universalidade desse direito, a importância dele e sua interligação com a dignidade da pessoa humana.

A despeito dos marcos regulatórios, verifica-se uma crescente retroação do Estado no desenvolvimento de políticas públicas para o campo e de reforma agrária.

Nesse diapasão, a reforma agrária perdeu força diante da inexorável minoração populacional do campo e transferência do objetivo de desenvolvimento da pequena propriedade familiar para programas de transferência de renda.

Concatenado ao exposto, a disputa de recursos e a derrocada do Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Agrária contribuíram significativamente para o enfraquecimento das políticas públicas e do reforço estatal.

Paralelamente, cumpre destacar o lançamento da 38ª edição do relatório “Conflitos no Campo Brasil”, pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), evidenciou os alarmantes índices de violência ligados a questões agrárias em 2023. Sob o primeiro ano de análise, 2022, o país testemunhou o maior número de conflitos desde o início das pesquisas em 1985, totalizando 2.203 incidentes, superando os anos anteriores.

O relatório citado, somado aos já conhecidos atos de invasão, grilagem e disputa de terras, induzem à conclusão lógica da necessidade do reforço da atuação estatal e das políticas públicas voltadas à reforma agrária, titularização e reconhecimento de terras ocupadas por povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais.

Comunidade Quilombola Ilha São Vicente

Como instrumento de defesa dos direitos humanos e meio de amplificação dos pleitos dos vulnerários a Defensoria Pública da União, por meio do Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários (GTM), por ofício enviado à Chefia da DPU/TO pelo Superintendente do INCRA em Tocantins, com convite para participação de reunião, no Município de Araguaína/TO, com o objetivo de tratar das ações de notificação de desocupação de não-quilombolas da área tradicional da Comunidade Quilombola Ilha de São Vicente.

Importante traçar um breve relato histórico da comunidade em comento.

A comunidade quilombola da ilha de São Vicente é localizada em

Aragatins/TO e cercada pelo Rio Araguaia. A terra inicialmente teria sido dada. Entretanto, diante da ausência de documentação, tornou-se rotineiro que os não quilombolas, que usufruíam da ilha, passarem a dividir algumas áreas cedidas de boa-fé e vendê-las³⁵.

A ausência de documentação anunciou os conflitos futuros, inaugurados especialmente por aqueles que não eram pertencentes ao quilombo, pois se autodenominavam “ribeirinhos” ou “pescadores”.

Em 2010, foi expedido um mandado de remoção, que findou por despejar as famílias remanescentes do quilombo. A liminar que expulsou foi expedida pelo juiz da comarca de Araguatins, reconhecendo a titularidade da terra do vizinho conflitante.

O marco foi importante para a manutenção da comunidade na ilha e suspensão da determinação de desocupação da área, anteriormente expedida.

No mesmo ano, a comunidade quilombola Ilha de São Vicente foi certificada, no dia 9 de dezembro de 2010 pela Fundação Cultural Palmares, como remanescentes de quilombo a partir da sua declaração de autodefinição.

Já em 2019 a comunidade recebeu, da Justiça, a posse do território, e em 2020 a comunidade foi reconhecida como quilombo pelo Governo Federal. Na época, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) publicou a portaria Nº 1.080, que “declara como terras da Comunidade Remanescente”³⁶.

Inobstante a regularização e o reconhecimento da área de quilombo, diante da iniciativa do Incra com o processo de desintrusão a Defensoria Pública da União foi informada de que desde a conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) em 2014, onde foram mapeadas cerca de 20 famílias não-quilombolas que receberiam realocação em assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária (art. 14, Decreto nº 4.887/2003), a região tem enfrentado invasões e parcelamento irregular de

³⁵ Levy, Herbert Costa. *Comunidade Quilombola Ilha de São Vicente, Araguatins/Tocantins : perspectivas, mudanças e relações / Herbert Costa Levy.* -- 2023

³⁶ *Comunidade quilombola Ilha de São Vicente, em Araguatins (TO), aguarda conclusão de processo de regularização territorial; conheça a história do quilombo*

terras, devido ao potencial turístico e proximidade com Araguatins.

Relatórios do INCRA/TO indicam que invasores, incluindo indivíduos ligados ao Poder Público e às forças policiais locais, têm incentivado a presença de cerca de 40 famílias, alegando pertencerem a comunidades ribeirinhas. No entanto, análises de mapeamento por satélite entre 2014 e 2024 confirmam que essas ocupações são posteriores ao RTID. Assim, o INCRA não poderia oferecer alternativas de realocação ou indenização aos novos ocupantes, que serão notificados em outubro para desocupação em 60 dias, após o que medidas judiciais serão adotadas para remoção compulsória.

Em diálogo institucional com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, foi argumentada a necessidade de um mapeamento socioeconômico dos ocupantes, com apoio de assistentes sociais, para mapear aqueles em efetiva situação de vulnerabilidade e sem outra opção de moradia, de forma a “selar” o público-alvo das ações das DPs para construção de uma saída conciliatória com apoio de órgãos locais, como Intertins e o Núcleo de Regularização Fundiária do TJTO.

O GTM, por sua vez advertiu sobre uma necessidade de uma aproximação inicial da DPU com a realidade local ainda em 2024, o que poderia se dar por meio de missão pontual no território para primeiro diálogo com as lideranças de ambas as comunidades envolvidas - a quilombola e a ribeirinha.

Muito embora a demanda ainda não possua uma conclusão, como forma de interlocução, o GTM buscou meios para resolução pacífica da demanda, de modo a abranger os pleitos da comunidade como um todo, certos de que haverá a busca pela composição das partes.

5.1.2 Medidas adotadas pela DPU

- Atuação do GTM na instauração do processo nº 08038.003453/2024-58 o qual aproximadamente 200 famílias do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) foram desmobilizados em 15 de abril de 2024 por ações da Guarda Civil de Campinas e da Polícia Militar de São Paulo.

- Processo nº 08038.007778/2024-18 também há atuação do GTM acerca da extensão do benefício de quitação previsto no art. 8º, I da Portaria MCID Nº 1.248/2023 aos idosos e pessoas com deficiência beneficiários de benefícios previdenciários até um salário mínimo. Ocorre que, a portaria não contemplou o direito de gratuidade para os idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência que recebem benefício previdenciário de até 1 salário mínimo.
- Processo nº 08038.008708/2024-79 foi solicitado pelo DRDH SC a contribuição de regulamentação por impulso da ADPF 828 a fim de apresentar elaboração normativa que verse sobre “*execução de mandados de manutenção, reintegração e imissão de posse, especialmente as de caráter coletivo decorrentes de conflitos fundiários urbanos e rurais com a finalidade de mitigar as chances de danos colaterais e de violação de direitos decorrentes do ato*”.
- No ano de 2024, o GTM instaurou processo nº 08038.001294/2024-57 o qual tem como objetivo apurar as possíveis ilegalidades nos decretos que regulamentam a seleção de famílias para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

5.2 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

5.2.1 Panorama Geral

Após a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 64/2010, o direito à alimentação passa a figurar no rol de direitos sociais prescritos nos moldes do art. 6º da Constituição Federal de 1988 e existiu um grande avanço desse direito no cenário interno do país com relação a sua exigibilidade, seja em relação ao poder público, seja no tocante aos órgãos de proteção de direitos humanos.

O art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) - Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 preceitua que a segurança alimentar consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O direito à segurança alimentar e nutricional está presente em pelo menos quatro dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030, os quais possuem a função de guiar e orientar a administração pública e todas as pessoas a fim de que suas atividades e ações possuam vinculação aos objetivos mundiais, no sentido de concretizar o ali previsto.

Para a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), existe segurança alimentar quando uma determinada população tem acesso a alimentos inócuos e nutritivos, de modo a poder levar uma vida saudável. A verdadeira segurança alimentar pressupõe duas vertentes: que seja garantido o acesso a alimentos e que esses alimentos sejam inócuos e saudáveis. Neste contexto, alimento inócuo é aquele que não causa dano material, físico ou orgânico.

A entrada do Brasil no Mapa da Fome, considerando o triênio 2019-2021, representou o que se chama de retrocesso material, piorando a situação do país no cenário econômico e o acirramento das desigualdades sociais, com desvalorização e empobrecimento de políticas públicas de distribuição de renda e nutrição adequada.

Esses dados, contudo, vêm melhorando com ações de reforço das políticas públicas voltadas para a alimentação adequada que efetivaram uma significativa mudança no cenário atual da temática.

Uma dessas políticas foi a publicação do Decreto nº 11.936, de 05 de março de 2024, que veio dispor sobre a nova composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.

O Decreto estabelece que a cesta básica será composta por alimentos in natura ou minimamente processados e ingredientes culinários, compreendidos os seguintes grupos: I - feijões (leguminosas); II - cereais; III - raízes e tubérculos; IV - legumes e verduras; V - frutas; VI - castanhas e nozes (oleaginosas); VII - carnes e ovos; VIII - leites e queijos; IX - açúcares, sal, óleos e gorduras; e X - café, chá, mate e especiarias.

Consoante os dados apresentados no Relatório das Nações Unidas sobre o Estado da Insegurança Alimentar Mundial (SOFI 2024) a inseguran-

ça alimentar severa caiu de 8,5%, no triênio 2020-2022, para 6,6%, no período 2021-2023, o que corresponde a uma redução de 18,3 milhões para 14,3 milhões de brasileiros nesse grau de insegurança alimentar.

No meio dessa progressão, em abril de 2024, o estado do Rio Grande do Sul foi atingido por chuvas intensas que ocasionaram situação de emergência e calamidade pública na região.

Diante desse cenário, a Defensoria Pública da União inaugurou, por meio do GTSAN - Grupo de Trabalho à Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional, o processo de nº 08038.004035/2024-88, com o objetivo de adotar medidas visando a fiscalização e o cumprimento das obrigações estatais no que diz respeito à garantia da segurança alimentar e nutricional da população atingida.

Segurança Alimentar e Nutricional no contexto das enchentes do Rio Grande do Sul

Quanto à temática, parte-se de uma retomada contextual da situação. Declarado por meio do Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul surgiu em razão dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24 de abril de 2024.

O Estado sofreu com chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, caracterizados por danos e prejuízos elevados em moradias, em lavouras e nos pastos, atingindo também povos e comunidades tradicionais.

A tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul causou impactos infraestruturais, os quais afetaram diretamente a disponibilidade dos recursos, principalmente alimentos e água potável.

Nesse cenário, foi instaurado o Processo Administrativo nº 08038.004035/2024-88 a fim de auxiliar e monitor as políticas públicas e as questões que envolvem a segurança alimentar das comunidades impactadas.

Verificou-se que houve um grande aumento da vulnerabilidade dos territórios e comunidades de povos tradicionais atingidas pelas enchentes, havendo mais de 80 comunidades indígenas severamente afetadas¹, assim

como as comunidades quilombolas, que, somadas, resultavam em mais de 2,5 mil pessoas atingidas², imponto o fomento das políticas públicas voltadas a garantir não só a alimentação adequada, como também o respeito à cultura e às tradições regionais e às necessidades nutricionais.

De um modo geral, para toda população afetada, além da alimentação e água, havia a necessidade de se garantir a qualidade nutricional das cestas básicas oferecidas, com observância do novo Decreto nº 11.936/2024, que dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.

Além disso, era necessário fiscalizar se estava havendo o oferecimento, em que pesem as dificuldades logísticas, de um mínimo de proteína à população.

A reconstrução das lavouras também era uma necessidade iminente, mostrando-se necessária a obtenção de informações sobre a existência de mapeamento e relação das comunidades afetadas pelas enchentes e sobre projeto em andamento para reparação dos prejuízos e retorno das atividades produtivas.

O Grupo de Trabalho Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional buscou ao longo de 2024 ocupar espaços para extensão do relacionamento interinstitucional e acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas a garantir a segurança alimentar e nutricional no país, sobretudo em relação às populações mais vulneráveis, com destaque para a população atingida pelas enchentes do estado do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, foi essencial a atuação e a luta constante da defensoria na implementação e garantia desse direito.

5.2.2 Medidas adotadas pela DPU

No intuito de fazer valer todas essas garantias e direitos, diversos órgãos e autoridades foram contatados formalmente através do processo 08038.004035/2024-88, tais como o Ministério da Igualdade Racial, o Ministério dos Povos Indígenas, a Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar, o Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o Chefe de Gabinete do Governador do Governo do Es-

tado Rio Grande do Sul, a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e o Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Como visto, o centro da preocupação do grupo de trabalho era garantir a segurança alimentar e nutricional das pessoas atingidas e o apoio devido para reconstrução das lavouras atingidas.

Após os contatos e diligências, verificou-se a distribuição de milhares de cestas básicas, incluindo os povos e comunidades tradicionais, tendo havido a garantia do mínimo de proteína, respeitadas as dificuldades de preparo inerentes ao contexto de emergência e calamidade pública que assolou a região.

As respostas também demonstraram que as cestas doadas atenderam ao disposto no Decreto nº 11.936, de 2024 na medida em que compostas predominantemente por alimentos minimamente processados (arroz, feijão, fubá de milho, farinha de trigo, macarrão e leite em pó), consoante Guia Alimentar para a População Brasileira.

Posteriormente, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar informou que havia sido solicitado a liberação de Crédito Extraordinário no montante de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis bilhões de reais) a fim de viabilizar as ações.

Em atenção às solicitações do GTSAN, a Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos encaminhou a Nota informativa nº 112/2024/MIR, elaborada pela Diretoria de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros (7362034); a Nota Informativa nº 123/2024/MIR, elaborada pela Coordenação de Políticas para Ciganos (7362037); e a Nota Informativa nº 128/2024/MIR, elaborada pela Coordenação de Políticas para Quilombolas (7362038), informando a série de providências tomadas, desde a concessão de cestas básicas a essas populações em 100% dos territórios com calamidade decretada e a previsão de mais duas rodadas de entrega até novembro/2024, além de alojamento e cozinhas temporárias.

As notas ainda informaram sobre o diálogo estabelecido com a população e com o poder público local, tendo a Nota Informativa nº 128/2024/MIR respondido, em relação às políticas voltadas à reconstrução de lavou- ras em territórios de comunidades e povos tradicionais e o estágio que se encontra, que o MIR está articulando junto ao INCRA para a inclusão no Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) das comunidades quilombolas do Rio Grande do Sul, informando as providências tomadas para que os quilombolas do estado do RS sejam inseridos no PNRA para que possam receber o Crédito de Instalação nas modalidades Fomento e Habitacional e Reforma Habitacional.

A Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia, por sua vez, informou estarem “comprometidos em apoiar esforços e a mobilizar recursos, visando potencializar a oferta de assistência técnica e extensão rural e todo o apoio necessário aos agricultores atingidos, por meio de ações como avaliação de danos, orientação sobre práticas agrícolas e acesso a recursos governamentais”.

Comunicou ainda que estava solicitando a liberação de Crédito Extraordinário da ordem de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) para viabilizar essas ações e mitigar os impactos da crise sobre a população rural gaúcha.

Por fim, perguntado sobre a elaboração de mapeamento, comunicou que iniciaram a elaboração de mapa das comunidades quilombolas atingidas e afetadas pelas enchentes, o qual, quando finalizado, seria encaminhado. Em relação aos Povos Indígenas, o GTSAM recebeu a informação de que as medidas, atendendo as suas especificidades, estavam sendo elaboradas.

Esse papel de fiscalização no cumprimento da Política Pública pelo Estado na área de segurança alimentar é essencial e vem sendo desempenhado pela defensoria como forma de promover a mais ampla defesa desse direito fundamentais aos necessitados.

A implementação dessa tarefa pela DPU, através do Grupo de Trabalho Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional – GTSAN, foi feita ainda ao longo do ano de outras formas, tais como:

Processo nº 08038.006055/2024-93 foi organizada uma Ação Itinerante - assessoria PNAE e PAA - Comunidades Quilombolas do município de São Francisco do Conde/BA. O referido processo foi instaurado porque se verificou que os municípios não estavam cumprindo o requisito mínimo de compra de alimentos da agricultura familiar e quilombos com histórico de violação de direitos humanos. Da mesma forma, foi aberto o processo nº 08038.006054/2024-49 com o intuito de assessorar as comunidades quilombolas no município de Simões Filho/BA;

Processo nº 08038.000999/2024-57 foi instaurado com o intuito de tratar do cumprimento do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 pelos municípios baianos. A referida lei trata da alimentação escolar e do programa “Dinheiro Direto na Escola da Educação Básica”. Dessa maneira, formou-se a Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos (Catrapovos Bahia), a qual tem a finalidade de buscar soluções adequadas à falta ou não da adequação da alimentação escolar nas escolas de Povos e Comunidades Tradicionais;

Processo nº 08038.006948/2024-39: participação presencial de membro do GTSAN na audiência pública realizada no STF no dia 05/11/2024, como expositor, na ADI 5553, que trata da isenção de impostos para agrotóxicos;

Processo nº 08038.001713/2024-51: participação da reunião da Coordenação Ampliada do “Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos”, que foi realizada em Vitória/ES, nos dias 25 e 26/03/2024;

Processo nº 08038.008888/2024-99: participação na reunião técnica “Compras Públicas e Modos de Vida Coletivos de Povos Indígenas e Comunidades tradicionais”;

Processo nº 08038.009354/2024-80: Atualização da Cartilha “Segurança Alimentar e Nutricional: uma abordagem para a Defensoria Pública”;

Processo nº 08038.004834/2024-54: Reunião com os Prefeitos do estado da Bahia para tratar de falhas no cadastramento de segmentos PCTs no CADÚNICO e seu impacto nas contratações do PAA e PNAE;

Processo nº 08038.003937/2024-05: Produção de material de orientação pelo GTSAN para população do Rio Grande do Sul atingida pela calamidade pública através da manifestação 7421133.

5.3 RENDA BÁSICA DA CIDADANIA

5.3.1 Panorama Geral

O Comitê Temático Especializado Renda Básica Cidadã foi criado pela Portaria GABDPGF DPGU Nº 395, em 2021, com o objetivo de acompanhamento estratégico, planejamento, promoção e coordenação da atuação da Defensoria Pública da União para a implementação da Renda Básica da Cidadania, prevista na Lei 10.834/2004. Desse modo, referido comitê atua a partir dos programas de transferência de renda e visa a expandir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao Programa Bolsa Família e aos demais Programas Sociais do Governo Federal.

A Lei 10.834/2004, que estabelece a Renda Básica ainda não foi efetivamente implementada no Brasil. Nesse sentido, a Defensoria Pública da União tem acompanhado a demanda, participando de grupos de debates, como as Reuniões do Grupo de Trabalho da Frente Parlamentar Pela Implementação da Renda Básica em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico-Social-Sustentável, conforme o processo SEI 08038.002499/2024-50.

O Comitê Renda Básica também monitora litígios envolvendo o Programa Bolsa Família e os demais Programas Sociais do Governo Federal. Um exemplo de demanda do referido benefício foi a publicação da Portaria MDS nº 911, de 24 de agosto de 2023, que estabeleceu limite para inclusão de famílias unipessoais no Programa Bolsa Família.

Além disso, considerando a necessidade de proteção de famílias em situação de vulnerabilidade social, a DPU acompanha demandas conexas como, por exemplo, a tramitação do Projeto de Lei nº 3.619/2023 do Senado Federal, o qual busca alterar a redação do §2º do artigo 4º da Lei 14.601/2023 e revogar o e §3º do mesmo dispositivo, a fim de excluir o valor do Benefício de Prestação Continuada do cálculo da renda familiar per capita utilizado como critério de elegibilidade no Programa Bolsa Família, bem como informações recentes sobre apostas online (“bets”).

5.3.2 Medidas adotadas pela DPU

No final de novembro de 2023, a DPU protocolou junto ao STF pedido de cumprimento integral do acórdão proferido no Mandado de Injunção

nº 7.300, postulando a submissão do caso ao Centro de Coordenação e Apoio às Demandas Estruturais e Litígios Complexos - CADEC/STF para que fosse constituída uma arquitetura jurídica eficiente apta a viabilizar o efetivo cumprimento da decisão proferida no Mandado de Injunção nº 7.300, a fim de garantir a todos os brasileiros em situação de vulnerabilidade social, individualmente, o valor de uma renda mínima de R\$ 600,00.

No dia 06 de junho de 2014, o Ministro Relator Gilmar Mendes proferiu decisão monocrática, indeferindo o pedido formulado pela Defensoria Pública da União, por entender que o EC 114/2021 e a Lei 14.601/2023 estabeleceram o benefício de Renda Básica, dentro do patamar mínimo exigido, nos termos do que havia sido determinado pelo Supremo Tribunal Federal no MI 7.300 (7445818). Embora o pedido de cumprimento tenha sido indeferido, o MI 7.300 continua sendo de grande valia nas negociações extrajudiciais e advocacy por direitos humanos e o contexto pode exigir nova atuação futura.

No processo SEI 08038.004111/2024-55, o Comitê Renda Básica prestou informações em atenção ao e-mail encaminhado pelo Presidente da Rede Observatório BPC, que solicitou apoio para a promoção junto ao Governo, por via administrativa ou judicial, correção de rumo das políticas adotadas, de modo a garantir uma antecipação do Benefício de Prestação Continuada - BPC sem risco de vida aos vulneráveis e o acesso imediato das mães de crianças com deficiência do BPC ao Auxílio-Gás, Bolsa-Família, e demais auxílios governamentais transferidos às famílias gaúchas.

No processo 08038.010587/2023-44, que acompanha a demanda da inclusão de famílias unipessoais no Programa Bolsa Família, foi celebrado Acordo MDS/DPU Nº 1/2024 entre a DPU, MDS e a AGU, com abrangência nacional, nos autos da Ação Civil Pública nº 5024187-38.2024.4.04.7100.

Com relação ao Acordo MDS/DPU Nº 1/2024, em sua cláusula primeira, além das seis exceções já previstas na Portaria 897/2023 MDS ao limite de 16% de famílias unipessoais por Município, foram incluídas mais três hipóteses: famílias em risco de insegurança alimentar; famílias em situação de violação de direitos; e famílias que realizaram ou venham a realizar a sua atualização ou inscrição cadastral mediante entrevista em domicílio, a partir de 31 de julho de 2023.

Foi instaurado o processo SEI 08038.004331/2024-89 para acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei nº 3.619/2023 do Senado Federal, o qual busca alterar a redação do §2º do artigo 4º da Lei 14.601/2023 e revogar o e §3º do mesmo dispositivo, a fim de excluir o valor do Benefício de Prestação Continuada do cálculo da renda familiar per capita utilizado como critério de elegibilidade no Programa Bolsa Família.

Considerando a importância da demanda, foi elaborada a Nota Técnica Nº 12 - DPGU/SGAI DPGU/CTE RENDA BÁSICA CIDADÃ DPGU, na qual Defensoria Pública da União apresenta posicionamento favorável à exclusão dos valores recebidos via BPC cálculo da renda para fins de elegibilidade no Programa Bolsa Família, o que poderá ser obtido pela aprovação do PL 3.619/2023, que permitirá que o valor de um salário-mínimo recebido pelo idoso ou deficiente seja considerado renda individual e intransferível de tais pessoas. Desta forma, o projeto de Lei levanta questões importantes sobre a eficácia das políticas de assistência social e a distribuição de recursos para os mais vulneráveis.

Além disso, diante das informações recentes sobre apostas online (“bets”), veiculadas a partir de relatório produzido pelo Banco Central do Brasil, foi instaurado o processo SEI 08038.007940/2024-90. O Comitê Renda Básica acompanha com preocupação a temática, tendo em vista que os dados divulgados envolvem também famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e a Defensoria quer se assegurar de que o programa e seus beneficiários não sejam prejudicados por tais fatos.

Nesse sentido, foi encaminhado ofício ao Banco Central, requerendo informações pormenorizadas acerca das referências metodológicas utilizadas pelo Banco Central em seu estudo, notadamente: a) identificação das bases de dados utilizadas, incluindo referências e fontes; b) informações sobre a origem e a confiabilidade das bases de dados empregadas, com detalhamento da metodologia de análise e seleção; e c) envio do relatório completo e demais informações que o BACEN entender pertinentes para compreensão e análise dos fatos.

Portanto, o Comitê Renda Básica tem sido efetivo no acompanhamento estratégico, planejamento, promoção e coordenação da atuação da Defensoria Pública da União para a implementação da Renda Básica da Cidadania, prevista na Lei 10.834/2004, atuando a partir dos programas de transferência de renda e visando a expandir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao Programa Bolsa Família e aos demais Programas Sociais do Governo Federal. No entanto, o processo ainda enfrenta desafios relacionados à implementação prática da Renda Básica. Assim, no ano de 2024 houve a atuação da DPU nas discussões legislativas para implementação efetiva de legislações como a Lei 10.834/2004 e o Projeto de Lei nº 3.619/2023 do Senado Federal, bem como no monitoramento constante dos litígios envolvendo o Programa Bolsa Família, buscando diálogo com setores estratégicos, resoluções extrajudiciais e, se necessário, atuação judicial, além do acompanhamento de demandas que possam impactar famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, como é o caso das discussões recentes envolvendo as “bets”.

5.4 O DIREITO À SAÚDE E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

5.4.1 Panorama Geral

O direito à saúde está consagrado na Constituição de 1988 como um direito fundamental do ser humano e constitui um dever do Estado. A plena assistência à saúde visa garantir o direito fundamental à vida, conforme estabelecido no artigo 5º da Constituição. Qualquer violação, como a recusa em fornecer tratamento adequado ao paciente, constitui uma afronta direta aos direitos fundamentais garantidos na Constituição e ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

As políticas públicas de saúde, guiadas pelos princípios da universalidade, integralidade e gratuidade, são responsabilidade tanto da União Federal quanto dos Estados e Municípios. Por universalidade, entende-se que todo cidadão tem direito à assistência curativa sem discriminação de raça, sexo, idade, condição social, nacionalidade, crença ou opinião.

O Estado, orientado pelo princípio da integralidade, tem o dever de fornecer serviços públicos de saúde que vão desde a prevenção de doenças até a assistência curativa, em diversos níveis de complexidade.

No âmbito da DPU, O Grupo de Trabalho Saúde atua em políticas públicas para defender as pessoas que necessitam de assistência terapêutica. O grupo exige do Estado as medidas necessárias para garantir e efetivar a plena assistência à saúde.

O GT colabora com órgãos governamentais e a sociedade civil para concretizar o direito fundamental à saúde. Além disso, emite recomendações, participa de fóruns, emite notas técnicas e promove o debate sobre questões de saúde no país.

Temas 6 e 1234 de Repercussão Geral

Em 2024, a questão fundamental para o direito à saúde, em especial, para as instituições do sistema de justiça, foram os julgamentos, pelo STF, dos temas 6 e 1234 de repercussão geral, que culminaram com a edição das Súmulas Vinculantes 61 e 60, respectivamente.

O tema 6 estabeleceu requisitos para concessão judicial de medicamentos não incorporados ao SUS, mas não registrados na ANVISA – o principal tema das ações judiciais patrocinadas pela DPU.

A decisão do STF trouxe restrições à concessão judicial desses fármacos, o que acarretará controvérsias e demandará aprimoramento da atuação da DPU na tutela judicial da saúde.

Quanto ao tema 1234, a Comissão Especial instituída pelo Min. Relator Gilmar Mendes celebrou acordo, com definição de regras de competência para ações judiciais com pedido de medicamentos, além de outros encaminhamentos.

As possibilidades de atuação judicial da DPU, em pedido de medicamentos, agora estão limitadas por esse precedente³⁷.

37 Em sua análise da decisão do STF, a DPU conclui, em síntese, que, a partir de agora, serão de competência da Justiça Federal (por inclusão obrigatória da União no polo passivo), exclusiva e necessariamente, as causas com pedido dos seguintes medicamentos:

5.4.2 Medidas Adotadas pela DPU

Dentre as principais medidas adotadas pelo GT Saúde da DPU no ano de 2024, destacam-se:

- Participação, na condição de Instituição observadora, da Comissão Especial, instituída no âmbito do *leading case* RE 1.366.243/SC, sob relatoria do Min. Gilmar Mendes (tema 1234 de Repercussão Geral);
- Participação no FONAJUS (Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde) do CNJ, retomando a presença ativa nas reuniões³⁸;
- Participação nas reuniões da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC)³⁹;
- Atuação perante o Congresso Nacional e a ANS referente às rescisões irregulares de planos de saúde, especialmente no que concerne às pessoas idosas e às pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, inclusive, com manifestação em audiências públicas no Congresso Nacional, expedição de ofícios e recomendação à ANS, realização de reuniões com a referida Agência Reguladora, expedição de Relatório detalhado (Documento SEI 7473799) em conjunto com DNDH e GTPID e expedição de carta à ANS em parceria com IDEC e Procon/SP⁴⁰.

- a) **incorporados do grupo 1A do CEAF** (pág. 61 do voto) e **incorporados do CESAF** (pág. 65 do voto), listados na RENAME, para os usos admitidos na política pública (conforme PCDT's ou outras diretrizes existentes do SUS);
- b) incorporados dos grupos 1A, 1B, 2 e 3, do CEAF da RENAME, no caso de **fornecimento à população indígena** (pág. 67 do voto);
- c) **não incorporados ao SUS, cujo custo anual do tratamento supere 210 salários mínimos** (pág. 89 do voto), calculado conforme art. 292 do CPC, adotando-se o PMVG (ICMS 0%) divulgado pela CMED;
- d) **oncológicos, incorporados ao SUS, ou não, cujo custo anual do tratamento supere 210 salários mínimos** (pág. 24 do voto), calculado conforme art. 292 do CPC, adotando-se o PMVG (ICMS 0%) divulgado pela CMED;
- e) **não registrados na ANVISA** (mantida a tese do tema 500 de Repercussão Geral do STF), sendo que medicamentos de uso **off label** estão submetidos às regras de competência do tema 1234, ou seja, não estão inseridos no tema 500 (pág. 73 do voto).

Por conseguinte, é possível concluir que todas as demais demandas de medicamentos passam a ser de competência exclusiva da Justiça Estadual (caráter residual), necessariamente, pois não caberá mais a inclusão da União no polo passivo de outras demandas por mera escolha da parte autora (superação do entendimento sobre responsabilidade solidária em ações de saúde fixado pelo STJ no IAC 14, como expressamente apontado no último parágrafo do voto – pág. 97).

38 Processo SEI 08038.003282/2024-67

39 Processo SEI 08038.003419/2023-01

40 Processo SEI 08038.004301/2024-72

- Diálogo com AGU e Ministério da Saúde para estabelecer cooperação extrajudicial com DPU em questões de saúde⁴¹;
- Assinatura do 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Termo de Cooperação Técnica nº 009/2019 - CNJ/DPU, para que a DPU possa utilizar a plataforma E-NATJUS⁴²;
- Realização do Webnário “Menopausa Sem Vergonha”, debatendo questões sobre a saúde da mulher durante o climatério e menopausa;
- Envio da Manifestação nº 6874287 - DPGU/SGAI DPGU/GTS DPGU Contribuições à Chamada Pública do Comitê dos Direitos da Criança (CRC, em inglês) do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) quanto à implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e seu Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (OP-SC)⁴³;
- Participação na 99ª pré-sessão do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas⁴⁴;
- Realização do Workshop “Atualização em Direito à Saúde: Impactos do Tema 1234 do STF⁴⁵;
- Tratativas entre Defensoria Pública da União e o Ministério da Saúde sobre a implementação da Lei 14.154/2021 e a necessidade de se garantir o diagnóstico precoce de doenças raras, com especial atenção à antecipação da ampliação do teste do pezinho para a Atrofia Muscular Espinal 5q tipos 1 e 2⁴⁶;
- Realização da Audiência Pública sobre doenças raras⁴⁷;
- Expedição de Ofícios requisitando informações ao CONASS sobre estatísticas de judicialização da Saúde Pública⁴⁸;
- Expedição de Ofícios requisitando informações à Secretaria

41 Processo SEI 08038.022363/2021-13

42 Processo SEI 08038.011496/2023-26

43 Processo SEI 90510.000061/2024-95

44 Processo SEI 90510.000061/2024-95

45 Processo SEI 08038.000706/2023-51

46 Processo SEI 08038.006072/2024-21

47 Processo SEI 08038.008091/2024-91

48 Processo SEI 08038.007147/2024-91

Executiva do Ministério da Saúde sobre a Regulação de Leitos no SUS⁴⁹;

- Participação em reunião do Grupo de trabalho para Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Conselho Federal de Medicina⁵⁰;
- Palestra ministrada no VII Encontro Nacional dos Comitês de Ética em Pesquisa (ENCEP)⁵¹.

5.5 O DIREITO AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

5.5.1 Panorama Geral

A DPU, instituiu Observatório de Monitoramento do Exame Nacional de Ensino Médio (OENEM), através da Portaria GABDPGF DPGU Nº 1.595, em 2023, a fim de acompanhar a implementação da política pública de educação, focando especialmente nas questões relacionadas à realização do ENEM. O Observatório tem como objetivo garantir que o processo de elaboração e aplicação das provas seja inclusivo, justo e acessível a todos os estudantes, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade social.

O INEP e o MEC, apesar de terem um papel central na coordenação e aplicação do ENEM, ainda enfrentam desafios em relação à implementação de práticas inclusivas e adaptativas nas provas. A DPU, por meio do Observatório do ENEM, tem atuado para garantir que as necessidades dos estudantes mais vulneráveis, como pessoas trans e candidatos com baixo poder aquisitivo, sejam atendidas.

O INEP já demonstrou abertura para o diálogo e ajustes na aplicação do ENEM, com a implementação de fluxos para alterações no nome social, conforme os esforços da DPU. Porém, ainda existem questões pendentes, como a falta de clareza na atualização de dados no CADÚNICO e a necessidade de um fluxo mais ágil para retificação de nomes sociais.

Embora o INEP tenha demonstrado progresso em algumas questões, ainda existem obstáculos, como a necessidade de maior sensibilidade

49 Processo SEI 08038.005227/2024-10

50 Processo SEI 08038.001159/2024-10

51 Processo SEI 08038.005123/2024-05

na logística de alocação para realização das provas e a falta de um processo claro e acessível para a inclusão do nome social de candidatos trans.

5.5.2 Medidas Adotadas

A DPU, por meio do Observatório do ENEM, tem adotado ações estratégicas para assegurar que o ENEM seja mais inclusivo e acessível, com a realização de reuniões com INEP.

Ações Extrajudiciais:

- Nome Social: Em diálogo com o INEP, a DPU tem trabalhado para garantir que pessoas travestis e transexuais possam usar o nome social nos cadernos de prova, mesmo que não estejam formalmente registradas no civil;
- Logística de Prova: A DPU sugeriu ao INEP a adoção de critérios socioeconômicos para definição dos locais de prova, com o objetivo de minimizar as desigualdades regionais e de acesso à educação. O CADÚNICO seria um critério útil para essa alocação;
- No processo nº 08038.002793/2024-61 considerando a relevância da demanda, foi elaborado ofício por meio do seu Observatório ENEM, solicitando esclarecimentos adicionais sobre o processo de alteração do nome social de estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). A DPU busca informações sobre: A atualização dos dados no CADÚNICO para facilitar a correção das informações. A consideração das solicitações feitas diretamente à DPU ou ao MEC para a alteração dos nomes sociais.

Portanto, o observatório do ENEM tem sido um canal eficaz para a promoção de ações inclusivas, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento do nome social e à alocação de provas com base no critério socioeconômico. No entanto, o processo ainda enfrenta desafios relacionados à implementação prática de algumas das propostas, como a atualização dos dados no CADÚNICO e a agilidade na implementação de fluxos de retificação de nomes.

6. QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS, EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

As questões socioambientais são trabalhadas internamente na DPU através da Assessoria de Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana (AMA), a qual tem como objetivo:

- I. planejar, promover e coordenar a atuação dos membros da DPU nos processos extrajudiciais e judiciais nos casos relacionados a Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana, observado o princípio do/a defensor/a natural e da independência funcional;
- II. realizar pesquisas de material teórico, autos processuais, jurisprudência, legislação e outros referenciais, auxiliando a atuação os/as defensores/as nos casos relacionados a Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana;
- III. estabelecer permanente contato com outras instituições, órgãos públicos, entidades públicas e privadas, sociedade civil e população atingida ou afetada, primando-se pela educação em direitos, promoção dos direitos humanos, conscientização social e solução extrajudicial das demandas;
- IV. propor a constituição conselhos, comissões, comitês e demais órgãos colegiados constituídos com o objetivo de buscar soluções integradas e estruturais nos casos relacionados a Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana;
- V. planejar, coordenar e supervisionar as atividades de todos os órgãos internamente constituídos pela DPGU para o acompanhamento dos casos relacionados a Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana, bem como propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos sobre a temática;
- VI. atender às solicitações emanadas pela SGAI no que tange aos assuntos de sua atribuição;
- VII. propor e fomentar ações de litigância estratégicas relacionadas aos casos de relacionados a Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana;

- VIII. organizar, em conjunto com a SEAJ e/ou SASP, ações itinerantes e ações integradas com os grupos de trabalho nos casos relacionados a Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana;
- IX. propor audiências públicas, seminários, congressos que tenham como o enfoque a participação social, a educação em direitos e a promoção dos direitos humanos a respeito dos casos relacionados a Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana.

A criação da AMA reflete a crescente preocupação com a temática, que vem se tornando um dos maiores desafios globais da atualidade. Nos últimos anos, tem-se observado o aumento de eventos climáticos extremos, como desastres naturais, secas e inundações, fenômenos que têm sido intensificados pela ação humana. Nesse contexto, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos de grupos e comunidades vulneráveis, que são mais suscetíveis aos efeitos desses eventos climáticos adversos, a Defensoria Pública da União (DPU) criou uma assessoria especializada para tratar de demandas relacionadas a essa questão.

Além disso, a AMA também tem dentre suas atribuições demandas relacionadas à intensificação de fluxos migratórios, que são gerados por diversos fatores, incluindo situações de grave violação de direitos humanos.

Estão vinculados à AMA, Comitê Altamira, Comitê Rio Doce/Brumadinho, Comitê Pacaraima, Comitê Renda Básica Cidadã, Observatório Nacional da Defensoria Pública da União sobre Garimpos e Efeitos Socioambientais e Observatório de Monitoramento do Exame Nacional de Ensino Médio.

Frente a sua diversidade de obrigações para acompanhamento e atuação, a Assessoria Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana (AMA) buscou ao longo de 2024 reestruturar as atuações e os pontos de especial importância, para que as atuações pudessem estar de acordo com os objetivos atualizados da Defensoria Pública da União, sempre com a atenção especial à população em especial situação de vulnerabilidade social.

A fim de que o trabalho se mantenha, esta Assessoria Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana recomenda maior articulação

com órgão e entidades públicas e privadas, visando apoio nas atuações propostas, para que a DPU possa ampliar seu atendimento.

6.1 Garimpo

6.1.1 Panorama geral

Criado em 2022 pela Defensoria Pública da União (DPU), o Observatório Nacional do Garimpo e seus Efeitos Socioambientais (OGES/DPU), por meio da Portaria GABDPGF Nº 636, visa proteger as populações impactadas pelo garimpo ilegal, principalmente na Amazônia Legal. Seu foco inclui proteção territorial, saúde, segurança alimentar e econômica, com ações em áreas severamente afetadas.

As comunidades indígenas, como Yanomami, Munduruku e Kayapó, enfrentam uma crescente vulnerabilidade social, com danos à saúde, conflitos territoriais e violações de direitos humanos (ex: escravidão contemporânea, tráfico de pessoas, contaminação mercurial). Apesar das legislações de proteção, como a Constituição de 1988, a falta de políticas públicas eficazes e a omissão do Estado agravam a situação.

Visando fortalecer a atuação institucional, foi publicada Portaria GABDPGF DPGU Nº 1012, em 29 de julho de 2024, que prorrogou o período de atuação do Observatório Nacional da Defensoria Pública da União sobre Garimpo e Efeitos Socioambientais, para que sua atuação se fortaleça ainda mais no cenário nacional e seja possível aplicar, em rede, a defesa das populações atingidas pelos efeitos socioambientais decorrentes do garimpo, prioritariamente nos seguintes eixos de: preservação e proteção do território; prestação adequada de serviços de saúde; segurança alimentar e nutricional; e, segurança econômica.

Por fim, para melhor aplicação dos objetivos acima mencionados, efetuou-se reestruturação importante, através da Portaria GABDPGF DPGU Nº 1306, em 24 de setembro de 2024, com a designação de novos membros, que integram áreas específicas e direcionadas à atuação proposta.

6.1.2. Análise da Atuação Estatal

Desde sua criação, o OGES tem ganhado relevância na luta contra os impactos do garimpo ilegal e na defesa dos direitos dos povos indígenas.

Algumas das principais realizações incluem: Canal de Denúncias: Em 2022, foi lançado um canal de denúncias no sítio eletrônico do OGES, permitindo que qualquer cidadão possa denunciar violações dos direitos humanos e impactos do garimpo, com total sigilo. OGES também tem atuado na promoção da consulta prévia, livre e informada das comunidades afetadas, conforme exigido pela Convenção nº 169 da OIT.

A atuação direta do OGES se destaca por meio de visitas técnicas e apoio jurídico a comunidades indígenas afetadas pelo garimpo. Exemplos incluem a assistência ao povo Munduruku, na Terra Indígena Sawré Muybu (PA), e o apoio emergencial ao povo Yanomami, enfrentando uma grave crise de saúde e desnutrição. Além disso, o OGES tem atuado pela efetiva implementação da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, atuando junto ao Ministério de Minas e Energia (MME) para reduzir o uso de mercúrio no garimpo e proteger os direitos das comunidades.

No campo judicial, o OGES tem se engajado em ações estratégicas, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7273, que questiona a legalidade do ouro ilegal e a boa-fé dos compradores, bem como junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos para garantir a proteção dos territórios indígenas invadidos pelo garimpo.

A atuação do OGES se fortalece por meio de parcerias institucionais, como com ONGs e universidades, e pela participação em eventos internacionais, como a Convenção de Minamata, onde o impacto do garimpo nas populações indígenas foi amplamente debatido.

Em resumo, a atuação do OGES reflete um esforço coordenado para enfrentar os danos socioambientais causados pelo garimpo ilegal, por meio de estratégias de monitoramento, apoio jurídico e articulação com outros órgãos e instituições, tanto no Brasil quanto no cenário internacional.

6.1.3 Medidas adotadas pela DPU

O OGES tem realizado diversas ações extrajudiciais e judiciais para proteger as comunidades afetadas. Algumas das principais iniciativas incluem:

Articulação com órgãos públicos e ONGs: Participação em eventos como o Instituto Amazônico do Mercúrio e a Convenção de Minamata; par-

cerias com a Polícia Federal, o IBAMA e a WWF Brasil para reforçar a proteção territorial e o controle do garimpo ilegal.

Ação itinerante: A DPU, por meio do projeto Território de Tradição e de Direitos, realizou no mês de outubro ação junto aos Kayapó, nas aldeias situadas nas proximidades do distrito de Castelo dos Sonhos (Altamira/PA). Na ocasião, foram realizados atendimentos como a emissão de documentos (certidão de nascimento, identidade e CPF), Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), emissão de Selo da Agricultura Familiar, assistência técnica relativa à venda para o PNAE, cadastramento no CADUNICO, orientação jurídica, tomada de reclamações e medidas para proteção territorial e ambiental.

No processo nº 08038.008964/2023-85, por meio do Observatório Nacional da DPU sobre Garimpo e Efeitos Socioambientais (OGES), solicita a sua participação no Grupo de Trabalho (GT) de Proteção Territorial e de Segurança da Terra Indígena Vale do Javari, criado pela Resolução nº GM/MPI nº 1, de 31 de maio de 2023. A DPU já acompanha as questões socioambientais e os impactos do garimpo na região, com foco na proteção e preservação do território Yanomami, especialmente no Vale do Javari. O objetivo da DPU é contribuir para o sucesso da execução do Plano de Proteção Territorial, visando a defesa das populações afetadas e o enfrentamento dos impactos negativos do garimpo na região.

A convenção de Minamata, adotada em 2013, visa proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos do mercúrio, sendo especialmente para o Brasil devido à presença de comunidades indígenas em áreas vulneráveis à contaminação por esse metal pesado, principalmente por conta das atividades de mineração. A DPU expressa preocupação com a ausência de participação das comunidades indígenas no processo de elaboração do Plano de Ação Nacional para Mineração Artesanal e em pequena Escala de Ouro (PAN MAPE), que está conduzido pelo Ministério de Minas e Energia (MME) com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). O processo não tem incluído as comunidades afetadas nem a sociedade civil, o que é motivo de grande preocupação.

Diante disso, a DPU prevê solicitar a realização da Audiência Pública para garantir que as vozes indígenas sejam ouvidas e que as políticas públicas sejam construídas com a participação de todos os envolvidos, promovendo um debate transparente sobre as medidas adotadas pelo governo e seus impactos sobre os direitos indígenas. A audiência também abordará questões urgentes, como a crise humanitária no território Yanomami, que exemplifica os riscos da contaminação por mercúrio.

A realização de uma audiência Pública é considerada fundamental para fortalecer políticas públicas de proteção ambiental e dos direitos dos povos indígenas, promovendo a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, considerando a importância da demanda, o grupo que integra o OGES, com base nas atribuições constitucionais e legais, estuda emitir uma Recomendação ao Ministério de Minas e Energia (MME), visando assegurar a implementação transparente e participativa do Plano de Ação Nacional para a Mineração Artesanal e em Pequena Escala de Ouro (PAN MAPE de Ouro), em conformidade com os direitos humanos, ambientais e dos povos indígenas.

A DPU tem o objetivo de destacar a relevância da mineração artesanal de ouro para economia brasileira, alertando que sua implementação deve respeitar os direitos sociais, ambientais e das comunidades afetadas, especialmente as comunidades indígenas e tradicionais. Enfatiza ainda que a construção do PAN deve ser feita de forma participativa, transparente e em conformidade com as normas constitucionais e internacionais, como a Convenção nº 169 da OIT, que exige consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas.

Além disso, em 03 de junho de 2024, o comitê apresentou o relatório MIA Brasil de avaliação inicial da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, destaca ações e compromissos do Brasil para controlar o uso e os impactos do mercúrio, especialmente nas atividades de mineração artesanal e em pequena escala (MAPE). O evento contou com a participação de diversos órgãos e entidades, que discutiram avanços e desafios no enfrentamento do uso do mercúrio.

O OGES tem desempenhado um papel crucial na defesa das comunidades afetadas, mas as ações estatais continuam sendo insuficientes. As omissões e a falta de implementação eficaz de políticas públicas permanecem como obstáculos. O OGES, por meio de diversos parceiros e ações, tem atuado como um elo fundamental no acompanhamento e implementação das políticas relacionadas ao mercúrio, com destaque para a fiscalização das atividades de garimpo ilegal e o monitoramento da saúde de populações afetadas.

A coordenação interinstitucional tem sido essencial, com o OGES envolvendo órgãos como o IBAMA, FUNAI, MMA, e MCTI para criar soluções estruturadas no combate ao uso indiscriminado de mercúrio, tanto no Brasil quanto nas fronteiras.

O OGES tem se consolidado como um espaço estratégico para a defesa dos direitos humanos das populações indígenas e comunidades tradicionais afetadas pelo garimpo ilegal. Com ações de monitoramento, articulação com diferentes atores e enfrentamento das violências decorrentes da mineração ilegal, o Observatório tem se mostrado uma ferramenta fundamental na luta por justiça ambiental e social na Amazônia.

Ao longo do ano de 2024, o Observatório produziu as diversas recomendações, dentre elas tem-se:

A busca pelo fortalecimento das políticas de proteção territorial e monitoramento do uso de mercúrio; a ampliação da cooperação internacional e com a sociedade civil para o monitoramento do garimpo ilegal, com uso de tecnologia (ex: satélites); a implementação da comunicação compulsória sobre contaminação por mercúrio no sistema de saúde; o reforço da atuação da DPU em ações preventivas e educativas, com materiais sobre os impactos do garimpo e a tentativa de aumentar o orçamento e recursos para a fiscalização do IBAMA e PF.

6.2. Rio Doce e Brumadinho

6.2.1 Panorama Geral

O Comitê Temático (CT) Bacia do Rio Doce/Brumadinho, criado pela Portaria GABDPGF DPGU nº 850, de 18 de novembro de 2020, dá suporte

para o acompanhamento e a defesa dos direitos das pessoas e grupos vulneráveis vítimas dos danos provocados pelos rompimentos das barragens de fundão (Mariana/MG) e da mina córrego do feijão (Brumadinho/MG).

Assim, o CT tem por finalidade definir, coordenar, elaborar e promover a implementação das ações voltadas à defesa dos direitos das pessoas atingidas pelos desastres, bem como fazer a interlocução com os diversos setores da sociedade civil, as empresas responsáveis, todas as esferas de governo e comunidades atingidas.

O Comitê tem atuado em várias frentes, com o intuito de proteger e preservar direitos humanos, tais como: assistência direta às vítimas; estudos de avaliação de risco; recuperação de danos coletivos; recuperação de danos ambientais; garantia de auxílios emergenciais; audiências e estudos técnicos; alertas e recomendações quanto à violação dos direitos humanos na região.

A Defensoria Pública da União participaativamente, junto a outros órgãos, tanto extrajudicialmente como judicialmente, para que os desastres ocorridos não fiquem sem a devida reparação.

Assim, a atuação do Comitê Rio Doce/Brumadinho busca garantir a máxima reparação, proteção, assistência e garantia de direitos de todos os que de alguma forma foram afetados pelos acontecimentos barragens de fundão (Mariana/MG) e da mina córrego do feijão (Brumadinho/MG).

6.2.2 Medidas adotadas pela DPU

Ao longo do ano de 2024 várias comunidades tradicionais foram acompanhadas pelo Comitê Rio Doce/Brumadinho, resultando na realização de diversas reuniões, deslocamentos aos locais, provação através de ofícios e outros.

A título exemplificativo, é possível informar algumas das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas acompanhadas, dentre elas: aldeias Katuráma e Naô Xohã; Comunidade Quilombola do Degredo; Quilombolas de Sapê do Norte (São Mateus/ES); Quilombola de Degredo (Linhares/ES); Quilombola Povoação do Rio Doce (Linhares/ES); Quilombolas de Santa Efigênia (Mariana/MG); Indígenas Puri.

Com isso, conclui-se que houve efetivo acompanhamento das necessidades e realidades vividas pelas comunidades atingidas que precisam de auxílio administrativo e jurídico da DPU buscando constantemente a efetivação dos direitos.

Merece registro o acompanhamento das reuniões para efetivação do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem de fundão (7567265/7567269 - 08038.002489/2023-33) e sua assinatura.

O STF (Supremo Tribunal Federal) homologou, no dia 06 de novembro de 2024, o acordo de reparação aos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana (MG), celebrado em 25 de outubro de 2024.

A Defensoria Pública da União, que teve participação ativa em todos os trâmites, judiciais e extrajudiciais, do processo reparatório realizou acompanhamento de reuniões, acordos, conciliações e outros, a fim de resguardar os direitos coletivos e individuais homogêneos dos hipossuficientes que dela precisavam. Através do Comitê Rio Doce/Brumadinho, esta Defensoria teve acesso amplo ao acordo para reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG, buscando propor e promover, a todo momento, o melhor para os atingidos, especialmente aos povos indígenas, quilombolas e tradicionais.

Apesar de o decurso temporal do maior desastre ambiental da história do Brasil, que gerou profundos impactos socioambientais e econômicos, a DPU consolidou participação ativa no comitê interfederativo, que promovia debates regulares entre os poderes, as empresas e a população atingida, e também esteve presente no procedimento de repactuação do acordo perante o Conselho Nacional de Justiça, transferido posteriormente para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Ao longo do ano de 2024, houve intenso acompanhamento de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, para que seus pleitos fossem escutados e atendidos, culminando com diversas visitas locais e reuniões, presenciais e telepresenciais, para suporte à população.

Como recomendação principal a DPU, representada pelo Comitê Rio Doce/Brumadinho, indica que todos os órgãos e instituições públicas e privadas interessadas acompanhem o cumprimento do Acordo formalizado, a fim de que os direitos sejam garantidos e que todos os recursos sejam devidamente aplicados, para que a população não permaneça em especial prejuízo após o desastre.

6.3. Altamira

6.3.1 Panorama Geral

O Comitê Altamira foi instituído no contexto dos desdobramentos da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e demais empreendimentos em curso na região de Altamira/PA, através da Portaria GABDPGF DPGU Nº 22, DE 12 DE janeiro DE 2021, com o objetivo de acompanhamento, planejamento e adoção de ações estratégicas com as comunidades vulneráveis na cidade de Altamira/PA e demais municípios atendidos pela unidade da Defensoria Pública da União naquela localidade.

O Comitê Altamira dá suporte para prestação de assistência jurídica gratuita às comunidades tradicionais e indígenas, bem como aos grupos de moradores, pescadores e agricultores, dentre outros, atingidos pelo processo de licenciamento do Projeto Volta Grande de mineração na região da Volta Grande do Xingu, local que já enfrenta os impactos da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em especial no tocante a ações emergenciais, reparações devidas e ao direito a indenizações por danos materiais e imateriais suportados em razão dos atuais e potenciais desdobramentos do empreendimento.

Nesse sentido, o Comitê realiza o acompanhamento permanente e estratégico das ações adotadas pela Defensoria Pública da União na temática, de forma a resguardar a continuidade na prestação da assistência jurídica aos atingidos e na articulação com os diversos setores da sociedade civil, empresas responsáveis e entes governamentais envolvidos;

6.3.2 Medidas adotadas pela DPU

No decorrer de 2024, o Comitê Altamira deu suporte para tomada de medidas na defesa dos direitos das comunidades tradicionais e indíge-

nas, bem como aos grupos de moradores, pescadores e agricultores atingidos pelo processo de licenciamento do Projeto Volta Grande de mineração na região da Volta Grande do Xingu.

Nesse sentido, o Comitê atuou, a título exemplificativo, no acompanhamento da demanda encaminhada pela representante jurídica das Associação Indígena Awaeté do Rio Xingu, Associação Indígena Juakete do Rio Xingu e Associação Indígena da Aldeia Muyryna, em relação ao não cumprimento dos acordos firmados na repactuação realizada em 26 de setembro de 2019. Além disso, no processo 08038.000556/2024-66, foi realizada audiência virtual no dia 26/01/2024, na qual foi tratada o tema do abastecimento de água potável nos poços Artesianos na TI Koatinemo, em Altamira/PA.

No mês de fevereiro de 2024, o Comitê Altamira recebeu convite da Associação Indígena Pyjahyry Xipaia-Aiphx para contribuir com um estudo de viabilidade técnica visando a implementação de Projeto de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD) no Território Indígena (TI) Xipaya, localizado na Terra do Meio, em Altamira, Pará. No mês de junho de 2024, também recebeu convite da Associação Ugorogmo e Kuba Arara, para contribuir nas tomadas de decisões para a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) e construção do Projeto de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) no Território Indígena (TI) Arara, em Altamira, Pará.

No processo 08038.003205/2024-15 solicitou-se reunião para que sejam prestados esclarecimentos sobre a destinação/utilização dos Royalties da UHE de Belo Monte e sobre a finalidade de suposto “consórcio” entre prefeituras na área de impacto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Além disso, foi instaurado o processo 08038.003500/2024-63 para tratar as demandas dos indígenas Xipaya e Curuaya da TI Cahoeira Seca e dos indígenas Arara da TI Arara. Também foram realizados encaminhamentos referentes à Renegociação de dívidas de energia dos Juruna km 17 (km 30) - Vitória do Xingu/PA, conforme o processo 08038.003507/2024-85. Outra comunidade atendida pelo Comitê Altamira foram os indígenas da aldeia Pupekuri/PA, que solicitaram assistência da DPU por meio do processo 08038.005526/2024-46.

Foi instaurado processo 08038.006131/2024-61 para acompanhar as demandas de 50 famílias reassentadas na APP do reservatório principal da UHE Belo Monte (Território Ribeirinho) que não constam na lista de reconhecimento social do Conselho Ribeirinho de 2017.

Através do processo 08038.007890/2024-41 é feito acompanhamento de demandas apresentadas pela Comunidade Kuraí, tendo em vista que esse núcleo tem sua origem de uma subdivisão da Comunidade Iawá. Ainda, foi instaurado o SEI 08038.008095/2024-70 para tratar das atualizações quanto às manifestações indígenas e os bloqueios na BR-230/PA (Rodovia Transamazônica).

Por fim, foi instaurado o processo 08038.008850/2024-16 para atendimento das demandas apresentadas pela Associação Indígena da Volta Grande do Xingu (ASSINVOGRAX), representação dos Povos Indígenas Juruna.

Com isso, é possível demonstrar algumas das atuações que ocorreram ao longo de 2024, capazes de comprovar e fortalecer o compromisso institucional do comitê e de seus integrantes.

O Comitê Altamira tem desempenhado papel importante no contexto dos desdobramentos da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e demais empreendimentos em curso na região de Altamira/PA, acompanhando e adotando ações estratégicas com as comunidades vulneráveis na cidade de Altamira/PA e demais municípios atendidos pela unidade da Defensoria Pública da União naquela localidade.

A DPU recomenda a manutenção do monitoramento das demandas das comunidades afetadas pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte e demais empreendimentos em curso na região de Altamira/PA, buscando diálogo com instituições, resoluções extrajudiciais e, se necessário, atuação judicial.

6.4 Pacaraima

6.4.1 Panorama Geral

O Comitê Pacaraima foi instituído pela Portaria GABDPGF DPGU nº 10, em 2021, visando o acompanhamento e defesa dos direitos das pes-

soas e grupos vulneráveis migrantes e refugiados/as no contexto do fluxo migratório venezuelana em Pacaraima.

Desde 2021 os avanços no tocante a proteção de direitos fundamentais aos migrantes é evidente e torna a atuação da DPU no local de grande importância. Considerando a consolidação do fluxo migratório, que pode sofrer alterações para seu incremento ou redução, em fevereiro de 2024, foi reconhecida a atribuição do Ofício de Migrações de Boa Vista/RR para absorção das demandas relacionadas a Pacaraima.

No ano de 2018 o Brasil começou a receber fluxo migratório exponencial, que ultrapassou os limites de atuação dos órgãos públicos no Estado de Roraima. Com o processo migratório na região, em escala exponencial, a União criou um Comitê Federal para que pudesse manter as operações na fronteira e ordenar o recebimento de migrantes.

Em junho de 2018 tiveram início as atividades da Operação Acolhida em Pacaraima/RR, com a presença da Polícia Federal, agências internacionais e órgãos que prestavam serviços ao público migrante. Todavia, observando lacuna importante para a garantia completa dos direitos fundamentais dos migrantes, a Defensoria Pública da União instituiu atuação fixa na operação, para que pudesse realizar atendimentos imediatos de quem precisasse de assistência extrajudicial e judicial para busca e garantia de direitos fundamentais, especialmente no tocante à regularização migratória. Assim, surgiu a Missão Pacaraima.

O Comitê Pacaraima tem realizado o acompanhamento da defesa dos direitos das pessoas e grupos vulneráveis migrantes e refugiados/as no contexto do fluxo migratório venezuelana em Pacaraima e Boa Vista, com atenção para identificação de situações características do tráfico de pessoas, contrabando de migrante e trabalho escravo.

A DPU recomenda o fortalecimento do diálogo com as instituições parceiras na Operação Acolhida para continuidade e manutenção do importante trabalho realizado nos municípios de Pacaraima e Boa Vista, ampliando o atendimento para todo Estado.

6.4.2 Medidas adotadas pela DPU

Com atuação contínua, a DPU passou a ter um olhar atento à identificação de situações características do tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e trabalho escravo. Em conjunto com o Ministério da Cidadania e outros órgãos que atuam no contexto da Operação Acolhida, alguns casos passaram a ter monitoramento da DPU.

Em observância a alta demanda da Missão Pacaraima, a DPU consolidou equipe técnica para atendimento da população, contando com apoio de servidores/as e Defensores/as Públicos/as Federais para prestarem atendimento aos migrantes em situação de vulnerabilidade.

Além disso, foram promovidos cursos de capacitação em matéria migratória, bem como a instalação do posto de atendimento da DPU no posto de interiorização e triagem da Operação Acolhida, para que o acesso integrado aos serviços públicos fosse garantido e efetivado.

Buscando se adaptar aos diversos cenários na fronteira de Pacaraima/RR, é imprescindível ajustar constantemente o fluxo de atendimentos, garantindo a segurança tanto da equipe técnica quanto das pessoas assistidas.

Em razão de denúncias de trabalho escravo, foi realizada ação de resgate em Pacaraima, fazendo com que as equipes questionassem a segurança. Em razão deste fato as atividades foram reconfiguradas na segunda quinzena de dezembro de 2023, e as entrevistas passaram a acontecer de forma virtual, com a equipe baseada em Boa Vista.

O fluxo de atendimentos foi adaptado, culminando, em fevereiro de 2024, com decisão do Exmo. Defensor Público-Geral Federal, que ratificou decisão de criação do Ofício Especializado em Migração e Refúgio da DPU/RR, reconhecendo a atribuição ordinária do mesmo para absorver a demanda.

Com essas adaptações em 2024, embora o fluxo de atendimentos presenciais tenha mudado, reforçou-se a importância da continuidade da atuação da DPU na prevenção de violações dos direitos humanos de migrantes em situação de vulnerabilidade no posto fronteiriço de Pacaraima/RR. O Ofício Especializado em Migração e Refúgio da DPU/RR assumiu, assim, um papel central na atuação especializada e permanente na temática migratória na fronteira Norte do país.

Por fim, para fortalecer a relevante atuação em Pacaraima, o/a Defensor/a Público/a Titular do Ofício Especializado em Migração e Refúgio da DPU/RR passou a ser responsável por realizar as visitas regulares e contínuas ao local, com suporte da Assessoria Meio Ambiente, Mudança Climática e Mobilidade Humana.

O número de atendimentos individuais em Pacaraima, bem como dados das crianças e adolescentes como acompanhados, separados, desacompanhados, documentados e indocumentados podem ser acompanhados pelo link: "<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOTUzYjliMTctNTM-3NS00YTNiLWFmZDItMzM3NDUyZDk5NDgzliwidCI6IjU3ZDAxM2EwLTZiZ-jktNDQyZi05ZDRjLTE2MWVmMzE0MjNKZSJ9>"

7. ACESSO À JUSTIÇA

7.1 Panorama Geral

O direito de acesso à justiça e o direito à assistência jurídica integral e gratuita são direitos fundamentais cristalizados no artigo 5º da Constituição Federal. São cláusulas pétreas constitucionais (art. 60, §4º, IV, CRFB) com aplicação imediata (art. 5º, §1º, CRFB). Assim, a garantia de acesso à justiça é obrigação vinculante do Estado brasileiro e direito subjetivo do ser humano na ordem jurídica nacional.

Para a fruição do direito à assistência jurídica integral e gratuita, a Defensoria Pública foi o instrumento eleito pela Constituição Federal. Como expressão e instrumento do regime democrático, cabe à Defensoria a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivo, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134, CRFB).

No âmbito federal, a DPU conta apenas com 696 Defensoras e Defensores Públicos Federais. Até o final de 2023, tais Defensores/as se encontravam distribuídos/as por 70 unidades que alcançam 78 seções e subseções judiciárias.

Por ainda estar ausente em diversos municípios, a Defensoria realiza diversas ações itinerantes, tanto com coordenação a nível nacional, como diretamente pelas Unidades da DPU espalhadas pelo país.

Para além do atendimento em localidades que não contam com a presença de uma Unidade da DPU, a realização das referidas ações também representa um atendimento ativo da Defensoria Pública, chegando a grupos hipervulneráveis, a exemplo de comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, vítimas de trabalho análogo à de escravidão, dentre outros grupos específicos, que, normalmente, não buscam o serviço da Defensoria, seja por dificuldades inerentes ao deslocamento até a sede da instituição, seja pela própria hipossuficiência informacional e desconhecimento do papel da DPU.

Diante desse cenário, cumpre detalhar as ações realizadas no âmbito da Secretaria de Acesso à Justiça, da DPU, com vistas à ampliação da assistência jurídica gratuita ordinariamente prestada pelas Unidades da DPU espalhadas pelo país.

7.2 Ampliação do Acesso à Justiça

Para amenizar a ausência da DPU em todos os municípios do país e diante do cenário de restrição orçamentária existente, a atuação da Defensoria Pública da União por meio de ações e projetos específicos funciona como alternativa a fim de ampliar o acesso à justiça à população brasileira em situação de vulnerabilidade. As ações são subdivididas em atuações centralizada e descentralizada.

A atuação descentralizada vem de projetos instituídos e desempenhados pelas Unidades da DPU, que levam a prestação da assistência jurídica gratuita a municípios que não contam com o atendimento do órgão ou, apesar de estarem abrangidas pela área de atribuição da Unidade, estão localizados em região distante da sede.

Em 2024, as unidades da DPU executaram 165 por meio do projeto “DPU nas comunidades”, alcançando 5.437 pessoas em 166 municípios 5.437 pessoas atendidas. Dentre os grupos vulneráveis atendidos, destacam-se: idosos, pessoas com deficiência, quilombolas, trabalhadores rurais,

violação de direitos da mulher, migrantes e refugiados, indígenas, pessoas em situação de rua, pessoas em situação de prisão, garantia à segurança alimentar, pessoas em situação de rua, LGBTI, catadores.

A atuação centralizada, por sua vez, vem da articulação com instituições do poder público, poder judiciário, organizações internacionais, parceiros e entidades da sociedade civil para execução de ações em parceria com a DPU para atendimento das populações em situação de vulnerabilidade social. São ações caracterizadas pela busca ativa da DPU na prestação da assistência jurídica e pela atuação integrada com diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil envolvidos na temática objeto da ação. Destacam-se, nessa atuação, a participação da DPU nas ações de combate ao trabalho escravo. Nessas ações, além de acompanhar a ação de resgate, a DPU também atua no pós-resgate, com a realização de atendimentos emergenciais com vistas à retirada de documentos, obtenção de benefícios assistenciais e inserção na rede de proteção local, bem como para que as verbas trabalhistas sejam pagas pelo empregador autuado na operação, seja por meio da formalização de termo de ajustamento de conduta, seja por meio de ação judicial perante a Justiça do Trabalho.

Há, também, o projeto “Territórios de Tradição e de Direitos – Promoção de direitos nas aldeias, quilombos e comunidades tradicionais”, por meio do qual a DPU promove ações itinerantes diretamente em territórios tradicionais.

A população alvo desse projeto está espalhada por todo o território nacional e localizada em áreas de difícil acesso. Assim, a oferta de soluções integrais e multidisciplinares se torna dispendiosa e de relevante complexidade. Desse modo, faz-se necessária a construção de uma estratégia conjunta entre a Defensoria Pública da União e outros parceiros, tais como as Defensorias Públicas Estaduais; o Ministério Público Federal (MPF); o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); a Receita Federal; a Justiça Eleitoral; a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); o Ministério dos Povos Indígenas (MPI); a Fundação Palmares e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para atender a população em questão com a rapidez e eficiência necessária para tratar problemas urgentes e complexos.

Em resumo, o projeto possui como objetivos: a) levar o atendimento de maneira ativa a comunidades que possuem histórico de exclusão social e não buscam os serviços públicos nos centros urbanos de seus municípios, seja pela dificuldade no deslocamento, seja por uma hipossuficiência informacional quanto aos seus direitos; b) atendimento multidisciplinar e integral, evitando-se múltiplas mobilizações da comunidade e aproveitando o momento de esforço conjunto para levar todos os serviços dos quais são carentes; c) atuação com parceiros, para auxiliar nas logísticas de deslocamento e de atendimento; e, d) escuta de problemas coletivos e estruturantes, buscando-se não somente os atendimentos individuais, mas também soluções coletivas perenes e duradouras.

A organização do projeto prevê, entre suas etapas a) o mapeamento das demandas e contato prévio com as lideranças locais - observando-se a consulta prévia à comunidade que será atendida - e entidades parceiras; b) a realização de reuniões de alinhamento com as entidades parceiras e lideranças comunitárias para definição do período, local, serviços, logística e mobilização; c) a execução dos atendimentos; e d) o acompanhamento de eventuais demandas não solucionadas após os atendimentos.

Em 2024, foram realizadas 28 ações através do projeto Territórios de Tradição e de Direitos, com cerca de 3216 pessoas atendidas pela DPU.

Ainda, no âmbito da atuação centralizada, são desenvolvidas ações de assistência emergencial em locais atingidos por desastres ambientais. Os atendimentos, nesses casos, têm por objetivo o acesso a benefícios previdenciários e assistenciais e saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Segue, abaixo, quadro-resumo de todas as ações de acesso à justiça executadas pela DPU em 2024:

AÇÕES DA SECRETARIA DE ACESSO À JUSTIÇA (SAJ) - 2023				
Projeto	Quantidade de ações	Municípios alcançados	Assistidos atendidos	Grupos vulneráveis alcançados
Projeto DPU para Todos (atuação descentralizada)	165	166	5.437	Idosos, pessoas com deficiência, quilombolas, trabalhadores rurais, violação de direitos da mulher, migrantes e refugiados, indígenas, pessoas em situação de rua, pessoas em situação de prisão, garantia à segurança alimentar, pessoas em situação de rua, LGBTI, catadores
Ações de Combate ao Trabalho Escravo	72	98	2102	Trabalhadores e trabalhadoras resgatados em situação de escravidão
Territórios de Tradição e de Direitos	28	18	3.216	Indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, trabalhadores rurais, migrantes, refugiados, garantia à segurança alimentar
Ações em localidades atingidas por calamidades	2	5	138	Idosos, migrantes, pessoas em situação de rua, catadores, pessoas com deficiência
TOTAL	267	287	10893	

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto dos direitos humanos no Brasil, é fundamental destacar a realidade alarmante que permeia o sistema educacional do país. Apesar dos avanços e esforços contínuos, ainda enfrentamos desafios significativos que impactam diretamente o acesso universal e equitativo à educação. Questões como a falta de infraestrutura adequada, a carência de recursos financeiros, a desigualdade regional e socioeconômica, juntamente com a persistência do analfabetismo e da evasão escolar, requer medidas urgentes.

No último relatório da Revisão Periódica Universal da Organização das Nações Unidas⁵², o Brasil recebeu 303 recomendações, tendo aceitado 301 no 4º ciclo. Os avanços recomendados serão adotados para o próximo quadriênio (2023-2027)⁵³.

Dentro das recomendações, cerca de um quarto se refere à garantia do direito à educação ao Brasil. As recomendações registram a necessidade de o país acabar com desigualdades educacionais, priorizando populações vulnerabilizadas e as mais afetadas pela crise da pandemia com a implementação do PNE (Plano Nacional de Educação)⁵⁴.

De acordo com o relatório do Coletivo RPU Brasil, quando o Brasil foi reavaliado, o relatório indicou que das 242 recomendações feitas ao Brasil apenas uma foi cumprida e 114 sofreram retrocessos. As demais recomendações foram parcialmente cumpridas ou mesmo encontram-se pendentes.

Diante do exposto, é evidente que o Brasil enfrenta desafios persistentes em relação à desigualdade social e à garantia dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à educação. Os dados alarmantes reve-

52 Mecanismo extraconvencional do Conselho de Direitos Humanos da ONU para monitoramento e proteção de direitos humanos nos países membros.

53 **Brasil aceita recomendações de estados-membros da ONU; cerca de um quarto delas são sobre o direito à educação.** Disponível em: <<https://campanha.org.br/noticias/2023/03/29/brasil-aceita-cerca-de-um-quarto-das-recomendacoes-de-estados-membros-da-onu-sobre-o-direito-a-educacao/>>. Acesso em: 19 abr. 2024.

54 **Brasil aceita recomendações de estados-membros da ONU; cerca de um quarto delas são sobre o direito à educação.** Disponível em: <<https://campanha.org.br/noticias/2023/03/29/brasil-aceita-cerca-de-um-quarto-das-recomendacoes-de-estados-membros-da-onu-sobre-o-direito-a-educacao/>>. Acesso em: 19 abr. 2024.

lados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ressaltam a urgência de medidas eficazes para enfrentar essa realidade.

É imperativo que políticas públicas sejam implementadas de forma abrangente e eficaz, priorizando a erradicação das desigualdades educacionais e o pleno acesso à educação para todos os cidadãos, especialmente aqueles mais vulneráveis.

No âmbito da política migratória brasileira, embora tenha avançado na concessão de autorizações de residência para migrantes e refugiados, as políticas de inserção e acesso a direitos ainda precisam progredir. No tocante aos deslocamentos internos, especificamente, faz-se necessário desenvolver instrumentos eficazes para monitorar e compreender a mobilidade dessas pessoas no território nacional, elaborar, aprimorar e integrar políticas públicas, envolvendo diferentes escalas de gestão e alcançando, em última instância, o nível municipal como recorte federativo fundamental para a vida e reprodução social desse grupo. Acompanhar as respostas municipais diante da presença de solicitantes de refúgio e refugiados em suas comunidades também deve ser parte integrante da política humanitária brasileira no campo migratório.

Além disso, durante o Informe, abordamos a situação dos defensores de direitos humanos no Brasil. Observamos que a violência contra os defensores de direitos humanos é preocupante. O Brasil é reconhecido como um dos países mais perigosos para ativistas em direitos humanos. Defensores enfrentam ameaças, intimidações e violência física em decorrência de seu trabalho, com impunidade frequente para os perpetradores dessas violações.

Ativistas dos direitos indígenas, ambientais e de minorias são especialmente vulneráveis. Diante dessa realidade, há uma urgente necessidade de medidas mais robustas de proteção e apoio aos defensores.

O país ainda lida com questões estruturais relacionadas a minorias étnico-raciais, machismo e homofobia, que colocam em risco especial os líderes e defensores desses grupos. Esses defensores frequentemente enfrentam hostilidade em sua atuação e são alvos de violências diversas.

Os defensores dos povos tradicionais e ativistas ambientais, mulheres, crianças e jovens, pessoas LGBTQIA+, afrodescendentes e outras minorias enfrentam dificuldades acentuadas na proteção de direitos humanos.

A influência da atividade empresarial na defesa dos direitos humanos é um aspecto significativo a ser considerado na análise da situação dos defensores no Brasil. A resistência enfrentada por aqueles que defendem direitos contrários aos interesses de certas atividades empresariais é evidente, especialmente no caso dos defensores do meio ambiente.

O Brasil enfrenta conflitos de interesses entre atividades empresariais, preservação ambiental e o modo de vida de comunidades tradicionais, como o caso de Belo Sun e o caso evidenciado pelos impactos das instalações de parques eólicos no nordeste do país. Esses exemplos destacam a complexidade das relações entre atividade empresarial e defesa dos direitos humanos, exigindo uma abordagem cuidadosa e efetiva para garantir a proteção dos defensores.

Diante desse cenário, é fundamental uma abordagem colaborativa e intersetorial para promover uma efetiva mudança na proteção dos defensores de direitos humanos no Brasil, envolvendo representantes do governo e considerando as interseccionalidades e realidades específicas enfrentadas por diferentes grupos vulneráveis.

A realidade do sistema prisional brasileiro também é um dos recortes deste informe. Isso porque, passados mais de 7 anos que o Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, reconheceu o estado de coisas inconstitucional dos presídios do país, ainda é sistemático o quadro de superlotação nas unidades penais, o que aumenta o clima de tensão, além de inviabilizar a garantia de direitos e assistências fundamentais à execução e à individualização da pena.

A situação das comunidades indígenas também apresentou retrocessos. As violações de direitos dos Povos Indígenas têm ocorrido de forma sistemática, inclusive por parte do Estado brasileiro em se omitir a produzir dados que subsidiam a formulação e implementação de políticas públicas específicas para esses povos.

Apesar de importantes avanços registrados nas últimas décadas em matéria de proteção dos direitos dos povos indígenas como a demarcação de territórios e criação, mediante proposta dos próprios Povos Indígenas, de uma secretaria dentro do Ministério da Saúde responsável por coordenar e executar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, durante os anos do governo anterior ocorreram vários retrocessos quanto a garantia dos direitos indígenas que colocaram a autonomia, saúde e sobrevivência de povos inteiros em cheque.

Como forma de reafirmar um posicionamento anti-indígena e integracionista, os dois últimos governos (2016 a 2018 e 2018 a 2022) não efetivaram a demarcação de nenhuma terra indígena, acarretando invasões violentas às terras indígenas motivadas, principalmente, por atividades extractivistas e especulação imobiliária.

A expansão da atividade garimpeira em terras indígenas resultou em significativos impactos ambientais, além da fragilização do quadro sanitário das famílias indígenas e diversos episódios de conflitos violentos⁵⁵. A aproximação dos garimpeiros em relação às aldeias importa em diminuição da vida animal e no aumento das tensões.

Some-se a isso que o assoreamento e o depósito de metais, decorrentes do garimpo, revelam especial impacto nas águas dos rios, fonte de vida para os povos indígenas. Com a poluição das águas, há diminuição dos peixes e a oferta alimentar se torna cada vez mais exígua. A má qualidade da água também tem reflexo na saúde indígena.

Em relação ao subsistema de saúde indígena, embora exista regulamentação dos distritos sanitários na Lei do SUS, a mídia veiculou registros de crianças em situação de desnutrição e provável verminose, além de alta taxa de mortalidade infantil. Hospitais sem estrutura mínima e falta de medicamento são outros sérios problemas enfrentados por muitas comunidades.

Os últimos anos foram marcados pela desestruturação das redes de proteção ambiental, estímulo ao garimpo e à expansão da grilagem de ter-

55 Relatório Cicatrizes da Floresta. A evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020. Realização: Hutukara Associação Yanomami
Associação Wanasseduumme Ye'kwana. 52 p.

ras para a produção agrícola não sustentável, além da liberação desmensurada de agrotóxicos.

Comunidades quilombolas igualmente têm tido seus territórios envolvidos em disputas e seus direitos violados. O artigo 68 do ADCT assegura a propriedade definitiva das terras tituladas, mas o dispositivo é constantemente violado.

Por fim, verifica-se graves retrocessos ou estagnação com relação à maioria das recomendações do quarto ciclo de Revisão Periódica Universal da ONU.

Portanto, a necessidade de o Estado brasileiro investir em soluções estruturais que priorizem as populações em situação de vulnerabilidade é premente. A exigibilidade imediata dos direitos humanos e a sua universalidade, à luz do princípio da proibição do retrocesso, não permitem o abandono dos compromissos políticos e sociais assumidos pelo Brasil na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos.

A Defensoria Pública da União, como instituição nacional e responsável pela promoção dos direitos, manterá sob vigilância constante no próximo ciclo a postura dos poderes constituídos acerca do cumprimento das recomendações da Revisão Periódica Universal.

